Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 204/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 103/2019

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1889/F493)
07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (876/F494)

WEB OK
TCE OK
AC OK

01

Memorando 2.337/2019

Município de CHOPINZINHO

Assunto: **Solicitação para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde**

Chopinzinho/PR, 27 de Agosto de 2019

Bom dia,

Segue em anexo solicitação para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde tendo em vista o vencimento do contrato n° 316/2018, pregão presencial n° 55/2018 em 27/10/2019, objeto coleta de resíduos hospitalares originários das Vigilâncias em Saúde, Salas de Curativo, Laboratório do Centro Municipal de Saúde, Farmácias e consultórios odontológicos, bem como das Unidades Básicas de Saúde do município.

Att,

Gabriele Karine Lucion Paz

1Doc

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a necessidade de coleta dos resíduos hospitalares originários das Vigilâncias em Saúde, Salas de Curativo, Laboratório do Centro Municipal de Saúde, Farmácias e consultórios odontológicos, bem como das Unidades Básicas de Saúde do município, os quais representam grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente, bem como as normas sanitárias do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, que define que os resíduos devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação conforme um sistema de classificação, solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 26 de agosto de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MESES	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado	2.800,00	33.600,00
02	528	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".	6,55	3.458,40
				VALOR TOTAL (EM R$)	**37.058,40**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

Considerando o Contrato nº 316/2018, Processo de Licitação nº 145/2018, Pregão Presencial nº 55/2018, Objeto contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos "A", "E" e "B", Contratante Município de Chopinzinho, Contratada Atitude Ambiental LTDA, e 2° termo aditivo com vencimento em 27/10/2019.

Considerando que os resíduos originam-se das Vigilâncias em Saúde, Salas de Curativo, Laboratório do Centro Municipal de Saúde, Farmácias e consultórios odontológicos, bem como das Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Nossa senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Estrela gaúcha, Invernadinha, Mato Branco, Santa Inês, Volta do Luciano, Santa Maria, Gramados, São Francisco e São Luiz, representando grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente.

Considerando as normas sanitárias do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, os resíduos devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação conforme um sistema de classificação que inclui os resíduos infectantes – lixo classe A, como restos de material de laboratório, seringas, agulhas, hemoderivados, entre outros, perigosos – classe B, que são os produtos quimioterápicos, radioativos e medicamentos com validade vencida – e o lixo classe E, o grupo dos materiais perfurocortantes.

Considerando a necessidade de atender ao interesse público concernente de garantir à segurança, à higiene, à ordem, e à disciplina da Secretaria Municipal de Saúde, ao exercício de atividades dependentes da coleta dos resíduos de saúde, como exemplo a destinação de agulhas, luvas, gazes, medicamentos vencidos, entre outros.

Considerando que a coleta referente aos Grupos A e E, é realizada mensalmente devido ao fluxo continuo, e conforme recomendação da Procuradoria Municipal, a coleta do Grupo B é através da pesagem dos volumes de resíduos gerados.

Considerando que a quantidade solicitada para o serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do Grupo: "B" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 12 (doze) meses, conforme Requisições de Pedido de Empenho em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a. Atitude Ambiental LTDA;
b. Eccos Ambiental Res. Saúde LTDA;
c. Serquip Tratamento de Resíduos PR LTDA;

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Atitude Ambiental	Eccos Ambiental Res.	Serquip tratamento de	MENOR VALOR	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde.	2.800,00	3.750,00	5.330,00	**2.800,00**	**33.600,00**

02	528	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde.	7,50		6,55	**6,55**	**3.458,40**
					VALOR TOTAL (EM R$)		**37.058,40**

Considerando que a empresa Sanetran Saneamento Ambiental Eireli, assim como outras, informa que não atende nesta região este serviço e que a empresa Eccos Ambiental Res. Saúde LTDA, mesmo após solicitações, não enviou o orçamento separado por item conforme orçamento e e-mails em anexo, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:

4.1.1. Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

4.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as

despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.3. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.5. O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6. A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

4.7. O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

4.8. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R$ 37.058,40 (trinta e sete mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

5.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A" e "E" (Item 01), e de acordo com o volume coletado por mês dos resíduos do Grupo "B" (item 02), sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

6.1.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

6.1.4. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.1.2. Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

7.1.3. Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

7.1.4. Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

7.1.5. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.1.6. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

7.1.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

7.1.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

7.1.9. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

7.1.11. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.1.12. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a

longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

7.1.13. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.16. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.17. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

7.1.18. Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população,

servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. A pesquisa de preços ficou a cargo das servidoras Lidiane Fortes e Gabriele Karine Lucion Paz.

Chopinzinho/PR, 26 de agosto de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

14

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 213/2018						
Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO						
Para: SECRETARIA DA FAZENDA						
Produto Licitado: X			Produto Não Licitado:			
Empresa: Atitude Ambiental Ltda.						
Pregão Presencial nº 13/2013 - 5º Termo de Aditamento						
Homologação: 21/05/2018 - 15/08/2018						
Contrato de Prestação de Serviços: nº 78/2013						
Data: 08/08/2018						
				Preço		
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 2.343,35	R$ 2.343,35
	1	30	KG	Coleta, transporte de resíduos - Grupo B	R$ 5,89	R$ 176,70
				31		**R$ 2.520,05**

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Competência 08/2018.

Dotação Orçamentária:

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 215/2018								
Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO								
Para: SECRETARIA DA FAZENDA								
Produto Licitado: X				Produto Não Licitado:				
Empresa: Atitude Ambiental Ltda.								
Pregão Presencial nº 13/2013 - 5º Termo de Aditamento								
Homologação: 21/05/2018 - 15/08/2018								
Contrato de Prestação de Serviços: nº 78/2013								
Data: 14/08/2018								
					Preço			
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**		**Total**	
	1	273	KG	Coleta, transporte de resíduos - Grupo B	R$	5,89	R$	1.607,97
				31			**R$**	**1.607,97**

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos.

Dotação Orçamentária:

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 237/2018

Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Para: SECRETARIA DA FAZENDA

Produto Licitado: X Produto Não Licitado:

Empresa: Atitude Ambiental Ltda.

Pregão Presencial nº 55/2018

Homologação: 27/08/2018 - 26/08/2019

Contrato de Prestação de Serviços: nº 316/2018

Data: 18/09/2018

					Preço	
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
	1	35	KG	Coleta, transporte de resíduos - Grupo B	R$ 3,50	R$ 122,50
						R$ 1.367,50

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Parcela 01/12 - Competência 09/2018.

Dotação Orçamentária:

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 272/2018

Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Para: SECRETARIA DA FAZENDA

Produto Licitado: X Produto Não Licitado:

Empresa: Atitude Ambiental Ltda.

Pregão Presencial nº 55/2018

Homologação: 27/08/2018 - 26/08/2019

Contrato de Prestação de Serviços: nº 316/2018

Data: 17/102018

					Preço	
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
						R$ 1.245,00

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Parcela 02/12 - Competência 10/2018.

Dotação Orçamentária:

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 298/2018

Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Para: SECRETARIA DA FAZENDA

Produto Licitado: X Produto Não Licitado:

Empresa: Atitude Ambiental Ltda.

Pregão Presencial nº 55/2018

Homologação: 27/08/2018 - 26/08/2019

Contrato de Prestação de Serviços: nº 316/2018

Data: 17/102018

					Preço	
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
	1	20	KG	Coleta, transporte de resíduos - Grupo B	R$ 3,50	R$ 70,00
						R$ 1.315,00

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Parcela 03/12 - Competência 11/2018.

Dotação Orçamentária:

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 319/2018

Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Para: SECRETARIA DA FAZENDA

Produto Licitado: X Produto Não Licitado:

Empresa: Atitude Ambiental Ltda.

Pregão Presencial nº 55/2018

Homologação: 27/08/2018 - 26/08/2019

Contrato de Prestação de Serviços: nº 316/2018

Data: 05/12/2018

					Preço	
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
						R$ 1.245,00

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Parcela 04/12 - Competência 12/2018.

Dotação Orçamentária:

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 014/2019

Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Para: SECRETARIA DA FAZENDA

Produto Licitado: X Produto Não Licitado:

Empresa: Atitude Ambiental Ltda.

Pregão Presencial nº 55/2018

Homologação: 27/08/2018 - 26/08/2019

Contrato de Prestação de Serviços: nº 316/2018

Data: 18/01/2019

					Preço	
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
	1	85	KG	Coleta, transporte de resíduos - Grupo B	R$ 3,50	R$ 297,50
						R$ 1.542,50

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Parcela 05/12 - Competência 01/2019.

Dotação Orçamentária:

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 044/2019

Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Para: SECRETARIA DA FAZENDA

Produto Licitado: X Produto Não Licitado:

Empresa: Atitude Ambiental Ltda.

Pregão Presencial nº 55/2018

Homologação: 27/08/2018 - 26/08/2019

Contrato de Prestação de Serviços: nº 316/2018

Data: 14/02/2019

					Preço	
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
						R$ 1.245,00

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Parcela 06/12 - Competência 02/2019.

Dotação Orçamentária:

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 066/2019						
Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO						
Para: SECRETARIA DA FAZENDA						
Produto Licitado: X				Produto Não Licitado:		
Empresa: Atitude Ambiental Ltda.						
Pregão Presencial nº 55/2018						
Homologação: 27/08/2018 - 26/08/2019						
Contrato de Prestação de Serviços: nº 316/2018						
Data: 15/03/2019						
					Preço	
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
						R$ 1.245,00

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Parcela 07/12 - Competência 03/2019.
Dotação Orçamentária:

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 092/2019						
Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO						
Para: SECRETARIA DA FAZENDA						
Produto Licitado: X			Produto Não Licitado:			
Empresa: Atitude Ambiental Ltda.						
Pregão Presencial nº 55/2018						
Homologação: 27/08/2018 - 26/08/2019						
Contrato de Prestação de Serviços: nº 316/2018						
Data: 17/04/2019						
				Preço		
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
	1	35	KG	Coleta, transporte de resíduos - Grupo B	R$ 3,50	R$ 122,50
						R$ 1.367,50

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Parcela 08/12 - Competência 04/2019.
Dotação Orçamentária:

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

24

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 114/2019						
Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO						
Para: SECRETARIA DA FAZENDA						
Produto Licitado: X			Produto Não Licitado:			
Empresa: Atitude Ambiental Ltda.						
Pregão Presencial nº 55/2018						
Homologação: 27/08/2018 - 26/08/2019						
Contrato de Prestação de Serviços: nº 316/2018						
Data: 15/05/2019						
				Preço		
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
	1	35	KG	Coleta, transporte de resíduos - Grupo B	R$ 5,00	R$ 175,00
						R$ 1.420,00

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Parcela 09/12 - Competência 05/2019.
Dotação Orçamentária:

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 143/2019

Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Para: SECRETARIA DA FAZENDA

Produto Licitado: X Produto Não Licitado:

Empresa: Atitude Ambiental Ltda.

Pregão Presencial nº 55/2018

Homologação: 27/08/2018 - 26/08/2019

Contrato de Prestação de Serviços: nº 316/2018

Data: 18/06/2019

					Preço	
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
						R$ 1.245,00

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Parcela 10/12 - Competência 06/2019.

Dotação Orçamentária:

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 178/2019

Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Para: SECRETARIA DA FAZENDA

Produto Licitado: X Produto Não Licitado:

Empresa: Atitude Ambiental Ltda.

Pregão Presencial nº 55/2018

Homologação: 27/08/2018 - 26/08/2019

Contrato de Prestação de Serviços: nº 316/2018

Data: 17/07/2019

					Preço	
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
						R$ 1.245,00

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Parcela 11/12 - Competência 07/2019.

Dotação Orçamentária:

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/ 0001-60 e-mail: faturamentochopim@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Telefax: (46)-32421511
Rua Coronel santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - AUT Nº 204/2019

Da: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Para: SECRETARIA DA FAZENDA

Produto Licitado: X Produto Não Licitado:

Empresa: Atitude Ambiental Ltda.

Pregão Presencial nº 55/2018

Homologação: 27/08/2018 - 26/08/2019

Contrato de Prestação de Serviços: nº 316/2018

Data: 20/08/2019

					Preço	
Lote	**Item**	**Qtd**	**Unid.**	**Especificações**	**Unitário**	**Total**
	1	1	Mês	Coleta, transporte de resíduos - Grupo A e E -	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
	1	15	KG	Coleta, transporte de resíduos - Grupo B	R$ 5,00	R$ 75,00
						R$ 1.320,00

Despesa Destina-se: Despesas com coleta de materias perfuro cortantes, contaminados e medicamentos vencidos. Parcela 12/12 - Competência 08/2019.

Dotação Orçamentária:

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/08/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO.

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.075.504/0001-10
ESTRADA PRINCIPAL S/N
LINHA SÃO ROQUE
TEL. FAX: (46) 3536-5078
DOIS VIZINHOS – PR

Dois Vizinhos- Pr, 26 de Julho de 2019.

DE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

REFERENTE À:

ORÇAMENTO TÉCNICO/COMERCIAL PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – CLASSE I.

1 - Objetivo

Apresentar orçamento comercial visando o correto gerenciamento e destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.

2 - Serviços

A Atitude disponibiliza os serviços abaixo, como uma solução total para as necessidades do cliente:

- COLETA
- TRANSPORTE
- ARMAZENAMENTO
- TRATAMENTO
- DESTINAÇÃO FINAL

Fornecemos ainda toda documentação exigida pelos órgãos fiscalizadores:

- **IAP** – Instituto Ambiental do Paraná. Estado do Paraná – L.O. nº 9336
- **IMASUL** - Licença Operacional nº 17 do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul
- **FEPAM –** Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - RS
- **SEMADUR –** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
- **IBAMA** - Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade nº. 2778161
- **POLÍCIA FEDERAL – Divisão de Controle de Produtos Químicos.** Certificado de Licença de Funcionamento nº 200908094-1.

Primando pela qualidade e segurança no serviço que oferece, a Atitude conta com uma frota constantemente renovada, na qual todos os veículos possuem o **Seguro Ambiental (AIG DO BRASIL - Apólice Nº 087372017010313000140) e total,** além de terem o selo do **CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos.**

A equipe responsável pela coleta é capacitada através do curso do **MOPP – Certificado de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos,** oferecendo assim, muito mais segurança no transporte.

3 – Orçamento Comercial

VALORES:

Valor fixo mensal de R$ 2.800,00(dois mil, e oitocentos reais) para coleta dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos "A" e "E".
Para coleta dos resíduos químicos Grupo "B", o valor será de R$ 7,50(sete reais e cinquenta centavos) por quilo gerado.

Quinzenal
Validade da proposta: 60 dias

CLAUDIO DA SILVA DUARTE
COMERCIAL
(46) 3536-5078
comercial@atitudeambiental.com

31

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.075.504/0001-10 **MATRIZ**		**11/11/2004**

NOME EMPRESARIAL
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ATITUDE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos **49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos** **38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos** **38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos** **49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional** **81.30-3-00 - Atividades paisagísticas** **81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios** **43.13-4-00 - Obras de terraplenagem** **38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio** **38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST PRINCIPAL	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.660-000	**LINHA SAO ROQUE**	**DOIS VIZINHOS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/11/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2019** às **09:36:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eccos
AMBIENTAL
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

PROPOSTA COMERCIAL Nº 21/2019

CONTENDA, 25 de Julho de 2019.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
CHOPINZINHO - PR

1- DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.

Tem como objetivo a prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de **Resíduos da Saúde** para locais que atendam aos requisitos e padrões técnicos da **ABNT** e **Normas Ambientais Vigentes**, em conformidade com a **Resolução da ANVISA – RDC 306/04**, juntamente com a **Resolução nº 358/04 do CONAMA** que define a coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos **GRUPOS A – INFECTANTE, B – QUÍMICO e E – PERFUROCORTANTE.**

2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 A coleta será feita por pessoal Habilitado e o transporte será efetuado, em veículos de frota própria, identificados conforme **NBR 7500** e obedecendo **ao disposto na NBR 13221 (Fevereiro 2003), NBR 12810(1993), NBR 10004 (Novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de Fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;**

2.2. Os resíduos coletados serão encaminhados para **TRATAMENTO TÉRMICO (AUTOCLAVE OU INCINERAÇÃO)** de acordo com a Classificação dos Resíduos, em local de Tratamento devidamente certificado por órgãos ambientais e de saúde;

2.3 Emissão de **Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR** contendo os dados da unidade geradora, da transportadora e do local de Tratamento;

2.4 Emissão de Certificado comprovando o Tratamento dos Resíduos.

eccos
AMBIENTAL
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

3 - ACOMODAÇÃO DOS RESÍDUOS.

Disponibilizamos bombonas (**em comodato**) para o acondicionamento dos Resíduos Infectantes (Grupo A) e Químicos (Grupo B). Os resíduos químicos quando não acondicionados nas embalagens originais ou primárias, devem ser acondicionados em frascos que possam ser tampados e identificados com o tipo do resíduo.

4 - VALOR DA PROPOSTA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	TAXA DE COLETA
1	**Coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos "A, B e E".**	**12 VALOR MENSAL**	**R$ 3.570,00 (Três Mil, quinhentos e setenta reais) mensal.**	**R$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais)**

OBS: "Estamos enviando a pedido de vocês, a proposta de preço, conforme nosso preço praticado nesta região, porém informamos que não realizamos nossos serviços em sua região."

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

ECCOS AMBIENTAL RES. SAÚDE LTDA
EDAIR MOLEIRO
CNPJ 14.280.759/0001-80
Fone: (43) 3475-1439

ACEITE
(Assinatura e Carimbo)
Assino e aceito os recomendados nesta proposta.

34

sac@serquippr.com.br

Fone SAC: +55-41-3239.9002

www.serquippr.com.br

SERQUIP Tratamento de Resíduos — bsi. ISO 9001 Quality Management

FM 657658

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CHOPIZINHO.pdf
725K

---

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 15 de julho de 2019 13:56
Para: Elton de Morais Costa <elton@serquippr.com.br>

Recebido, Obrigado
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ECCOS AMBIENTAL <eccos.ambiental@hotmail.com> 25 de julho de 2019 16:53
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Boa tarde,
Segue em anexo a proposta solicitada,
Porém informamos que não realizamos nossos serviços em sua região.
Att.:

Eccos Ambiental Resíduos de Saúde Ltda
Fone: (43) 3475-1439 - Jardim Alegre
(41) 9144-8840 - Contenda

De: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 4 de julho de 2019 15:12
Para: elton@serquippr.com.br <elton@serquippr.com.br>; eccos.ambiental@hotmail.com <eccos.ambiental@hotmail.com>
Assunto: Orçamento Coleta de Resíduos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

21-2019 - Pref. Mun. de Chopinzinho - Pr.pdf
802K

---

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 25 de julho de 2019 17:01
Para: ECCOS AMBIENTAL <eccos.ambiental@hotmail.com>

Recebido, obrigada
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 26 de julho de 2019 16:53
Para: ECCOS AMBIENTAL <eccos.ambiental@hotmail.com>

Boa tarde, Precisamos por gentileza do orçamento dos grupos separados A e E mensal e E valor por KG.

35

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 1 de agosto de 2019 09:47
Para: ECCOS AMBIENTAL <eccos.ambiental@hotmail.com>

Bom dia, por Gentileza favor confirmar recebimento do e-mail anterior, e encaminhar proposta com valores separados dos grupos A e E por mensalidade e B por Kg,

Att,

Lidiane

[Texto das mensagens anteriores oculto]

36

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.280.759/0001-80 MATRIZ		**09/09/2011**

NOME EMPRESARIAL
ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos **49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO OLECH	**200**	**CXPST 09**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.730-000	**DISTRITO DE SERRINHA**	**CONTENDA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EDAIRMOLEIRO@HOTMAIL.COM	**(46) 9975-0028**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/09/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2019** às **09:36:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

SERQUIP
Tratamento de Resíduos

Curitiba, 15/07/2019
COTAÇÃO DE PREÇOS 290

Fornecedor: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA.
Endereço: RUA DR. MARIO JORGE, N° 250, BAIRRO CIC
Cidade: CURITIBA, CEP: 81.450-580 UF: PR
CNPJ/CPF: 06.208.833/0001-29
Fone: 45 32270677 E-mail: elton@serquippr.com.br

PROPOSTA DE CONTRATO AO MUNICIPIO DE CHOPIZINHO PR.

A **SERQUIP - Tratamento de Resíduos PR**, sediada na cidade de Curitiba, pertencente ao Grupo Serquip - que há mais de 16 anos atua em todo o país oferecendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais - vem pelo presente apresentar a seguinte proposta:

1. Do (s) Serviço (s):

A presente proposta contempla a realização de coleta, transporte, tratamento (quando necessário) e destinação final dos resíduos sólidos gerados pela solicitante, em total atendimento à legislação e normas vigentes.

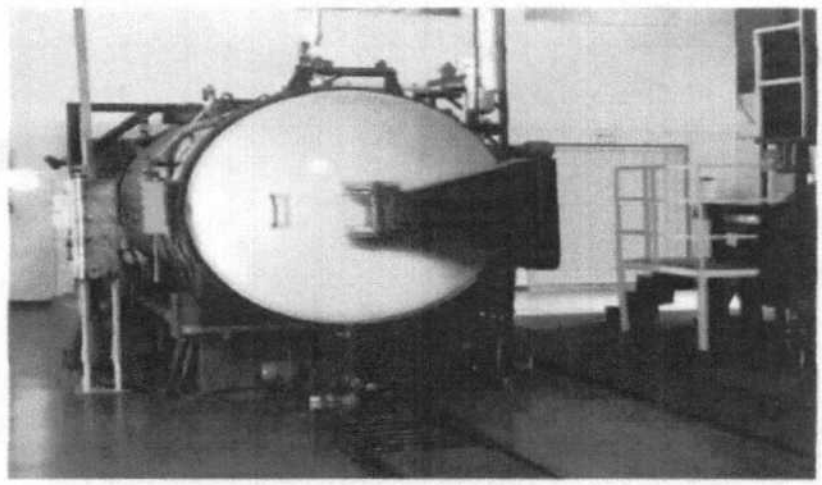

A Serquip PR possui uma Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde composta por um incinerador e uma autoclave, sistemas, largamente utilizados que garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físicas químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

SERQUIP
Tratamento de Resíduos

ISO 9001

A coleta contratual e transporte se dará em recipientes (bombonas) de polietileno de alta densidade, específicos para este fim, com identificação externa, fornecida em comodato, para o acondicionamento dos resíduos.

Os veículos utilizados pela Serquip têm certificado de inspeção expedido pelo INMETRO e o seu compartimento de carga é isolado da cabine do condutor, tem alta resistência, possui superfícies internas de material liso, lavável e ainda cantos arredondados, para facilitar a sua higienização diária, conforme exigências do órgão de controle ambiental e legislações vigentes.

Os resíduos coletados serão destinados, em sua maioria, em Aterro de Resíduos Industriais, localizado no Complexo de Tratamento Planalto Norte, na cidade de Rio Negrinho/ SC, de propriedade da empresa HERA SUL/SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA., cujo empreendimento está apto e regularmente licenciado pela Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA, para recebimento de Resíduos Classes I e II.

SERQUIP
Tratamento de Resíduos

2. Do(s) Resíduo(s): Do(s) Valor (ES):

A seguir estão apresentadas as condições da prestação dos serviços:

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
01	12	MESES	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado.	R$5.330,00	R$63.960,00
02	560	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".	R$6,55	R$3.668,00

Na composição do custo foram considerados os todos os impostos aplicáveis ao serviço proposto, custos diretos de coleta, transporte, tratamento (quando houver necessidade) e destinação final dos resíduos, administração e emissão de certificados e demais encargos. Caso haja necessidade de parcelamento do pagamento, negociar antecipadamente.

3. Prazo de Início dos Serviços:

Os serviços serão iniciados em **até 7 (sete) dias úteis** após o retorno do aceite da presente proposta de prestação de serviços ou através de emissão de ordem de serviço, conforme procedimentos internos da solicitante.

4. Prazo Contratual: UM ANO

5. Da Validade da Proposta:

A presente proposta tem validade por **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. Do(s) Contato(s):

Toda e qualquer correspondência, aviso ou comunicação acerca dos serviços objeto da presente Proposta Comercial poderão ser estabelecidos diretamente com a SERQUIP, através de seu representante:

Elton de M. Costa

- ELTON DE MORAIS COSTA
EXECUTIVO DE VENDAS
Fone/ Fax: (45) 32270677 / 988119233
E-mail: elton@serquippr.com.br

06.208.833/0001-29
SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS PR LTDA
RUA DR. MARIO JORGE, 259
CIC - CEP 81460-080
CURITIBA - PARANÁ

Gmail **orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>**

Orçamento Coleta de Resíduos

8 mensagens

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 4 de julho de 2019 15:12
Para: elton@serquippr.com.br, eccos.ambiental@hotmail.com

Boa tarde,
Segue em anexo pedido de orçamento para contratação de empresa especializada para realizar coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos da saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.
Favor enviar o mais breve possível e acusar o recebimento.

Att,

--
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1511
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Orçamento Coleta de Lixo.docx
14K

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 5 de julho de 2019 08:31
Para: elton@serquippr.com.br

Bom dia,
Em resposta a solicitação feita ontem via telefone, informamos que a exigência de ter 02 itens no orçamento foi um pedido da Procuradoria Municipal. Além disso, o item 2 não é solicitado todos os meses, e quando solicitado pode ser feito no mesmo dia que o item 01.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Elton de Morais Costa <elton@serquippr.com.br> 15 de julho de 2019 11:48
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Bom dia, segue proposta.

Atenciosamente,

Elton de Morais Costa
Executivo de vendas
Serquip-PR
Av. Renato Festugato, 511

Nucleo Industrial Theobaldo Bresolin
Cascavel – PR
Tel: +55-45-3227.0677
Cel +55-45-98811-9233

elton@serquippr.com.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

41

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.208.833/0001-29 MATRIZ		**15/04/2004**

NOME EMPRESARIAL
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR MARIO JORGE	**250**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.450-580	**CIC**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM01@SERQUIPPR.COM.BR	**(41) 3422-670**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/04/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2019** às **09:37:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Gmail

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Pedido de orçamento para Secretaria de Saúde de Chopinzinho

4 mensagens

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 19 de agosto de 2019 16:52
Para: desinfecta@desinfecta.com.br

Boa tarde,

Segue em anexo pedido de orçamento para contratação de empresa especializada para realizar coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos da saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.
Favor enviar o mais breve possível e acusar o recebimento.

Att,

--
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1511
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Orçamento Coleta de Lixo.docx
14K

Desinfecta <desinfecta@desinfecta.com.br> 22 de agosto de 2019 13:47
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Boa tarde!

Esse orçamento é para coleta quinzenal ou mensal?

Att,

Giorgio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 22 de agosto de 2019 14:17
Para: Desinfecta <desinfecta@desinfecta.com.br>

Boa tarde,
A coleta deverá ser realizada quinzenalmente, e o valor será orçado mensalmente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Desinfecta <desinfecta@desinfecta.com.br> 22 de agosto de 2019 15:22
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

43

Quinzenal não atendemos nessa região.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

44

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.631.756/0001-88 MATRIZ		**06/10/2005**

NOME EMPRESARIAL
DESINFECTA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DESIFECTA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos **38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos** **38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos** **38.39-4-01 - Usinas de compostagem**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR-277	**SN**	**KM 572 COND PARQUE INDUST.CITVEL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.818-560	**CASCAVEL VELHO**	**CASCAVEL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DESINFECTA@DESINFECTA.COM.BR	**(45) 3038-1001 / (45) 9969-4907**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2019** às **09:39:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

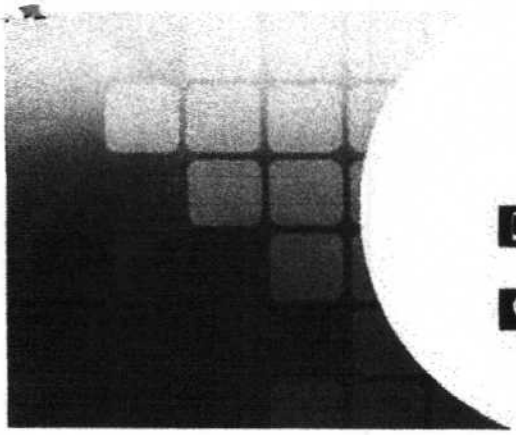

Sanetran Saneamento Ambiental Eireli

(41) 3355-5600

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430
Almirante Tamandaré/PR

www.sanetran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Orçamento Secretaria de Saúde Chopinzinho

2 mensagens

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 6 de agosto de 2019 16:16
Para: sanetran@sanetran.com.br

Boa tarde,
Segue em anexo pedido de orçamento para contratação de empresa especializada para realizar coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos da saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho. ***Favor enviar o orçamento com data, assinatura e carimbo*** o mais breve possível e acusar o recebimento.
Att,

—
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1511
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Orçamento Lixo Hospitalar.docx
14K

Sanetran <sanetran@sanetran.com.br> 7 de agosto de 2019 10:49
Para: "orcamentosaudechz@gmail.com" <orcamentosaudechz@gmail.com>

Bom dia.

Prezados Senhores,

A Sanetran Saneamento Ambiental Eireli, agradece a oportunidade, porém informa que não atende nesta região este serviço.

Dessa maneira, não conseguimos elaborar um orçamento.

Permanecemos a disposição, em outros momentos.

Atenciosamente,

47

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.391.876/0001-12 MATRIZ		**25/11/1992**

NOME EMPRESARIAL
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.39-4-01 - Usinas de compostagem
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VEREADOR ADMAR BERTOLLI	**6159**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.506-430	**JARDIM MARAMBAIA**	**ALMIRANTE TAMANDARE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SANETRAN@SANETRAN.COM.BR	**(41) 3355-5608 / (41) 3355-5624**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

48

Gmail

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Orçamento Secretaria de Saúde

1 mensagem

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 6 de agosto de 2019 16:12
Para: licitacaopr@ambserv.com.br

Boa tarde,
Segue em anexo pedido de orçamento para contratação de empresa especializada para realizar coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos da saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.
Favor enviar o orçamento com data, assinatura e carimbo o mais breve possível e acusar o recebimento.
Att,
--
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1511
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Orçamento Coleta de Lixo.docx
14K

49

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.067.001/0001-00 MATRIZ		**22/10/2004**

NOME EMPRESARIAL
AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.39-4-01 - Usinas de compostagem
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALEXANDRE ZANCHETTA	**337**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.015-148	**CAMPINA**	**SAO JOSE DOS PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIEGO@AMBSERV.COM.BR	**(41) 3081-9500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2019** às **09:46:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

50

Gmail

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Pedido de orçamento para Secretaria de Saúde de Chopinzinho

1 mensagem

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 19 de agosto de 2019 17:01
Para: comercial09@servioeste.com.br

Boa tarde,
Segue em anexo pedido de orçamento para contratação de empresa especializada para realizar coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos da saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.
Favor enviar o mais breve possível, com carimbo assinatura e data, bem como acusar o recebimento deste email.

Por gentileza, caso a empresa não realizar a rota, enviar os valores dos itens, mensal e por Kg.

Att,

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1511
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Orçamento Coleta de Lixo.docx
14K

51

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.392.348/0001-60 MATRIZ		**06/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERVIOESTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VL SAO ROQUE	**SN**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.801-973	**INTERIOR**	**CHAPECO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3312-8989 / (49) 3312-8989

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2019** às **09:45:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/08/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – **VALOR R$ 37.058,40**

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1889) FONTE 493

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (876) FONTE 494

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 27 de agosto de 2019.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 30/08/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Visando melhor atender ao interesse público, visto que nos autos, quando da solicitação de orçamentos, não vislumbrou-se no mínimo 03 (três) empresas enquadradas, tampouco que existam no mínimo 03 (três) empresas situadas local ou regionalmente na condição de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, esta CPL sugere que o Pregão seja na forma ELETRÔNICA, de AMPLA CONCORRÊNCIA, de acordo com o Artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF n° 553.918.509-91, RG n° 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto n° 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1766 de 07 /01 /2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 581/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR e o Sr. Leomar Pereira dos Santos, CPF n° 101.961.019-05 e RG n° 13.011.938-7/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2019.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR, Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF n° 033.537.899-44 e RG n° 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 004/2018, de 08 de janeiro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1763 de 02 / 01 / 19

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2.337/2019** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Saúde, **autorizo o Processo Licitatório**, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2019

PREGÃO

EDITAL Nº ___/2019 (EDITAL)

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ___/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 204/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: --/--/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de _____ de 2019 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, e os Decretos Municipais nº 227/2016, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais** e aos **anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **__ de _____ de 2019 às 10h00min**, no site **www.comprasnet.gov.br**.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá __ de _____ de 2019 às 10h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).

2 – **DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE**

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.**

2.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

3 – **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

3.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.3 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.3.1 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

3.3.2 Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.3 Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

3.4 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis an-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

teriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5 – **DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do PREGÃO.

5.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

5.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Todos os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005, na Lei nº 8666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 083/2016, devendo as licitantes enquadradas como ME e EPP interessadas em participar do Certame, declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

5.6.1. As licitantes (ME e EPP) deverão declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (**Anexo V**).

5.6.2. No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o item acima poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

5.6.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6 – **DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 A participação no **PREGÃO** dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços com valor unitário, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até __ de _____ de 2019 às 10h00min**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as informações especificadas no subitem 12.2.4.

6.1.1 O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do **Anexo I** deste Edital.

6.1.2 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances**.

6.3 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via "chat".

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente **PREGÃO ELETRÔNICO,** no endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br, com o acolhimento das propostas de preços recebidas.

7.2 Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3.4 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.5 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

7.3.6 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8 – A FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.7 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, O pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

8.8.2 Para efeitos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o procedimento de empate ficto será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro proceder a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. O sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote/item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote/item. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

8.8.3 Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor,** o Sistema abre a opção para **recurso**.

8.8.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.8.5 Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

8.9 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **Lote a Lote**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relacionados no item 13, se vencidas no SICAF, das certidões constantes dos subitens. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado.

8.9.1 O licitante após convocado deverá anexar os documentos solicitados, com comprovante de autenticidade, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos relacionados no item 13 deste Edital, bem como sua proposta de preços, com os preços unitários por lote, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat, prorrogação do mesmo.

8.9.2 Passado o tempo determinado sem manifestação via chat do licitante, terá a sua proposta recusada.

8.10 Os documentos anexados, por arquivos eletrônicos digitalizados, serão analisados pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital e deverão ser juntados aos autos do respectivo processo de contratação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2 A qualquer tempo, o pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.

9.3 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam as exigências deste edital.

9.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1 Na situação a que se refere o subitem anterior o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido um preço melhor.

9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado provisoriamente vencedor, sendo-lhe, após a análise dos documentos encaminhados constantes do item 13 deste Edital, adjudicado o objeto ou item licitado.

9.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

9.7 Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame, O pregoeiro fará uso da funcionalidade "*EM ANÁLISE*" com o encerramento da sessão pública para os demais.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

11 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços ***razoáveis*** praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

12 – DA PROPOSTA ESCRITA

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

12.1 A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação constante do item 13 deste Edital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da aceitação.

12.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social com comprovante de autenticidade.

12.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante do **Anexo II**, impressa em papel timbrado do Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, com comprovante de autenticidade, devendo nela constar, obrigatoriamente:

12.2.1 Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seu representante legal;

12.2.2 Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

12.2.3 O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria Municipal de Administração.

12.2.4 Todas as características dos produtos como procedência, observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

12.2.5 **Preço unitário**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital.

12.2.5.1 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, serviços de aplicação/distribuição seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

12.2.5.2 O preço referido no subitem 12.2.5 deverá possuir até 02 (duas) casas decimais e por extenso, prevalecendo o valor descrito por extenso.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.4 O município poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.5 A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos "folders", encartes, ou catálogos dos equipamentos ofertados, deverão ser enviados para: Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, CEP 85560-000, Divisão de Licitações e Contratos, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da indicação da(s) Licitante(s) vencedora(s).**

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1 O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro ao final da sessão pública, no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, anexando no sistema COMPRASNET os documentos abaixo relacionados, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do email institucional: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

13.1.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **Lote a Lote**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relativos a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo de 02 (duas) horas, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado/vencedor.

13.1.2 **Será aceito apenas 01 (UM) arquivo (COMPACTADO ex.: .zip e .pdf) com TODOS os relativos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços Final.**

13.1.3 A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após **transcorrido o prazo de 02 (duas) horas**, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação**, sendo realizado, pelo Pregoeiro, **o registro da não aceitação da proposta**.

13.1.3.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.1.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

13.1.5 Se a proposta não for aceitável **ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada** ou **não atender às exigência habilitatórias**, o pregoeiro **DESCLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 Os documentos deverão ser apresentados com comprovação de autenticidade, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

13.3 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

13.4 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

13.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.4.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4.1.4 **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

13.4.1.5 Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

13.4.1.6 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.4.1.7 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

13.4.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

13.4.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.4.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.4.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.4.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos Estaduais;

13.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos Municipais;

13.4.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

13.4.3.6 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.4.3.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

13.4.3.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4.3.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.4.4 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

13.4.5 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

13.4.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

13.4.5.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

13.4.5.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

13.4.5.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP (somente para as empresas que se enquadram em tal condição), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

13.4.6 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4.7 O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

13.4.8 A Licitante que for declarada vencedora de algum LOTE do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via e-mail, deverá enviar os originais para o Município de Chopinzinho, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

14 – DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

14.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

14.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

16.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

16.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17 **- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:

17.1.1 Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

17.1.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

17.1.3 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

17.1.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

17.1.5 O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.1.6 A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

17.1.7 O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

17.1.8 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

17.1.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

17.1.10 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.11 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

18 - **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R$ 37.058,40 (trinta e sete mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

18.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A" e "E" (Item 01), e de acordo com o volume coletado por mês dos resíduos do Grupo "B" (item 02), sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

18.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

18.5 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.6 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18.7 No caso da prorrogação do Contrato, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, os valores serão atualizados, levando em conta o IPCA verificado nos 12 (doze) meses anteriores.

18.8 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1889/F493), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (876/F494).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1.1 Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

19.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

19.1.5 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

19.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.1.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

19.2.3 Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

19.2.4 Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

19.2.5 Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

19.2.6 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

19.2.7 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

19.2.8 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.2.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

19.2.10 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

19.2.11 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

19.2.12 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

19.2.13 A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

19.2.14 Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

19.2.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19.2.16 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

19.2.17 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.2.18 Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

19.2.19 Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

20 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

20.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

20.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

21 – DAS PENALIDADES

21.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 - multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
2 - multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
3 - multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
4 - multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
5 - multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
6 - multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

21.2 - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

21.3 - rescisão do contrato será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

21.4 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

21.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

22 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

22.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23 DA RESCISÃO

23.1 O Contrato gerado a partir da Homologação desta Licitação, poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
23.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.
23.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
23.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.
23.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Diário Oficial dos Muni-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

24.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

24.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

24.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

24.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

24.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

24.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

24.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

24.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

24.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu reque-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

24.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

24.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

24.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Descrição dos Serviços;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MESES	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado	2.800,00	33.600,00
02	528	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados	6,55	3.458,40

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".		
VALOR TOTAL (EM R$)					**37.058,40**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

Considerando o Contrato nº 316/2018, Processo de Licitação nº 145/2018, Pregão Presencial nº 55/2018, Objeto contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos "A", "E" e "B", Contratante Município de Chopinzinho, Contratada Atitude Ambiental LTDA, e 2° termo aditivo com vencimento em 27/10/2019.

Considerando que os resíduos originam-se das Vigilâncias em Saúde, Salas de Curativo, Laboratório do Centro Municipal de Saúde, Farmácias e consultórios odontológicos, bem como das Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Nossa senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Estrela gaúcha, Invernadinha, Mato Branco, Santa Inês, Volta do Luciano, Santa Maria, Gramados, São Francisco e São Luiz, representando grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente.

Considerando as normas sanitárias do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, os resíduos devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação conforme um sistema de classificação que inclui os resíduos infectantes – lixo classe A, como restos de material de laboratório, seringas, agulhas, hemoderivados, entre outros, perigosos – classe B, que são os produtos quimioterápicos, radioativos e medicamentos com validade vencida – e o lixo classe E, o grupo dos materiais perfurocortantes.

Considerando a necessidade de atender ao interesse público concernente de garantir à segurança, à higiene, à ordem, e à disciplina da Secretaria Municipal de Saúde, ao exercício de atividades dependentes da coleta dos resíduos de saúde, como exemplo a destinação de agulhas, luvas, gazes, medicamentos vencidos, entre outros.

Considerando que a coleta referente aos Grupos A e E, é realizada mensalmente devido ao fluxo continuo, e conforme recomendação da Procuradoria Municipal, a coleta do Grupo B é através da pesagem dos volumes de resíduos gerados.

Considerando que a quantidade solicitada para o serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do Grupo: "B" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 12 (doze) meses, conforme Requisições de Pedido de Empenho em anexo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a. Atitude Ambiental LTDA;
b. Eccos Ambiental Res. Saúde LTDA;
c. Serquip Tratamento de Resíduos PR LTDA;

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	le Ambiental LTDA	s Ambiental Saúde Res. LTDA	ip tratamento de Resíduos PR LTDA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde.	2.800,00	3.750,00	5.330,00	**2.800,00**	**33.600,00**
02	528	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde.	7,50		6,55	**6,55**	**3.458,40**
					VALOR TOTAL (EM R$)		**37.058,40**

Considerando que a empresa Sanetran Saneamento Ambiental Eireli, assim como outras, informa que não atende nesta região este serviço e que a empresa Eccos Ambiental Res. Saúde LTDA, mesmo após solicitações, não enviou o orçamento separado por item conforme orçamento e e-mails em anexo, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:

4.1.1. Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

4.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.3. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresen-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.5. O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6. A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

4.7. O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

4.8. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R$ 37.058,40 (trinta e sete mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

5.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A" e "E" (Item 01), e de acordo com o volume coletado por mês dos resíduos do Grupo "B" (item 02), sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

6.1.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

6.1.4. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.1.2. Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

7.1.3. Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

7.1.4. Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

7.1.5. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.1.6. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

7.1.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

7.1.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

7.1.9. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

7.1.11. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.1.12. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.13. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.16. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.17. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

7.1.18. Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. A pesquisa de preços ficou a cargo das servidoras Lidiane Fortes e Gabriele Karine Lucion Paz.

Chopinzinho/PR, 26 de agosto de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2019, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MESES	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado		
02	528	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro,		

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

			3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".		
VALOR TOTAL (EM R$)					

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Mensalmente, conforme execução dos serviços

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :
Cargo :

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ___/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, sendo:**

LOTE	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MESES	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado		
02	528	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esqui-		

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			na com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".		
VALOR TOTAL (EM R$)					

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº ___/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:
2.1.1 Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.
2.1.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
2.1.3 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
2.1.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
2.1.5 O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
2.1.6 A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.
2.1.7 O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
2.1.8 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
2.1.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.
2.1.10 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato.
2.1.11 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato, de R$ _____(-------- reais).
3.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A" e "E" (Item 01), e de acordo com o volume coletado por mês dos resíduos do Grupo "B" (item 02), sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

3.5 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.7 No caso da prorrogação do Contrato, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, os valores serão atualizados, levando em conta o IPCA verificado nos 12 (doze) meses anteriores.

3.8 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1889/F493), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (876/F494).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1 Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

4.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

4.1.5 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

4.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
4.2.3 Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.
4.2.4 Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.
4.2.5 Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
4.2.6 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
4.2.7 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
4.2.8 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.
4.2.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.
4.2.10 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
4.2.11 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
4.2.12 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
4.2.13 A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.
4.2.14 Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
4.2.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4.2.16 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
4.2.17 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
4.2.18 Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
4.2.19 Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

5.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.
5.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
- multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
VII - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.
VIII - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
IX - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
7.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.
7.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

7.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Chopinzinho-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

13.1 As condições estabelecidas no edital nº ___**/2019** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
14.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sra. Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Sr. Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.
14.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

15.1 As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br***

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Chopinzinho, ___ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2019, às __:__ (_____) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R$ 37.058,40. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br . Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Município de CHOPINZINHO

105

Memorando 4: 2.337/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 02 de Setembro de 2019 às 11:56

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.337/2019

Memorando 4: 2.337/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 02 de Setembro de 2019 às 11:56

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.337/2019

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

106

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 02 de setembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de CHOPINZINHO

1Doc

107

Memorando 6: 2.337/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC **Para:** SMS - Secretaria de Saúde - A/C Vilma...

Data: 12/09/2019 às 14:36:10

Em anexo o Despacho n.º 365/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 365-2019 - Processo n.º 204-2019 - Saúde - Pregão (Coleta, Transporte, Armazenamento e Destinação Final de Resíduos

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7E97-F50D-615C-94C2

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108

PROCESSO N.º 204/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 2.337/2019

DESPACHO N.º 365/2019/PGM

1. Trata-se de análise da situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 204/2019**, Pregão Eletrônico, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, ao preço máximo de R$ 37.058,40 (trinta e sete mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

2. Antes da emissão de parecer jurídico, é necessário que a **Secretaria de Saúde:**

a) reformule o Termo de Referência de fls. 03/13, justificando a impossibilidade de quantificação do item 01 (resíduos grupos A e E) em quilos, como realizado no Item 02 (resíduo grupo B), ou justifique a impossibilidade de fazê-lo; OK

b) inclua no Termo de Referência os documentos relativos à qualificação técnica, bem como as condições de execução do Item 02 (resíduos grupo B), como exigida na licitação do ano anterior; ou justifique a sua desnecessidade; OK

c) diligencie junto à empresa Eccos Ambiental, para que forneça, separadamente, o orçamentos dos Itens 01 e 02, de acordo com a quantidade solicitada (mensal para o Item 01 e em quilos para o Item 02).

3. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 12 de setembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7E07-1500-616C-9402

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7E97-F50D-615C-94C2

109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 12/09/2019 14:36:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7E97-F50D-615C-94C2

CHOPINZINHO

Memorando 6: 2.337/2019

110

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 12 de Setembro de 2019 às 14:36

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde
A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.337/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

Memorando 6: 2.337/2019

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 12 de Setembro de 2019 às 14:36

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde
A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.337/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

111

112

REMESSA

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos a **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 175/2019/Saúde Chopinzinho, 20 de setembro 2019.

De: Secretaria de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Assunto:

Em atenção ao Despacho n° 365/2019/PGM, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta as informações pertinentes:

a) Foi reformulado o Termo de Referência e o item 01 (resíduos grupo A e E) foi quantificado em quilos, como realizado no item 02 (resíduo grupo B);

b) Foi incluso no Termo de Referência nos itens 4.11 à 4.11.17, 8 e 9 os documentos relativos à qualificação técnica, bem como as condições de execução do item 02;

c) Segue em anexo orçamento da empresa Eccos Ambiental de acordo com o Termo de referência atualizado.

Atenciosamente,

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a necessidade de coleta dos resíduos hospitalares originários das Vigilâncias em Saúde, Salas de Curativo, Laboratório do Centro Municipal de Saúde, Farmácias, consultórios odontológicos e Unidades Básicas de Saúde do município, os quais representam grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente, bem como as normas sanitárias do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, que define que os resíduos devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação conforme um sistema de classificação, solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 20 de setembro de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado	14,60	38.544,00
02	528	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".	7,50	3.960,00
				VALOR TOTAL (EM R$)	**42.504,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

Considerando o Contrato nº 316/2018, Processo de Licitação nº 145/2018, Pregão Presencial nº 55/2018, Objeto contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos "A", "E" e "B", Contratante Município de Chopinzinho, Contratada Atitude Ambiental LTDA, e 2° termo aditivo com vencimento em 27/10/2019.

Considerando que os resíduos originam-se das Vigilâncias em Saúde, Salas de Curativo, Laboratório do Centro Municipal de Saúde, Farmácias e consultórios odontológicos, bem como das Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Nossa senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Estrela gaúcha, Invernadinha, Mato Branco, Santa Inês, Volta do Luciano, Santa Maria, Gramados, São Francisco e São Luiz, representando grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente.

Considerando as normas sanitárias do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, os resíduos devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação conforme um sistema de classificação que inclui os resíduos infectantes – lixo classe A, como restos de material de laboratório, seringas, agulhas, hemoderivados, entre outros, perigosos – classe B, que são os produtos quimioterápicos, radioativos e medicamentos com validade vencida – e o lixo classe E, o grupo dos materiais perfurocortantes.

Considerando a necessidade de atender ao interesse público concernente de garantir à segurança, à higiene, à ordem, e à disciplina da Secretaria Municipal de Saúde, ao exercício de atividades dependentes da coleta dos resíduos de saúde, como exemplo a destinação de agulhas, luvas, gazes, medicamentos vencidos, entre outros.

Considerando que a quantidade solicitada para o serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do Grupo: "A" e "E" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 8 (oito) meses, com um acréscimo de 10% sobre essa média e grupo "B" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 12 (doze) meses, conforme Extrato de Coleta e Requisições de Pedido de Empenho em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a. Atitude Ambiental LTDA;
b. Eccos Ambiental Res. Saúde LTDA;
c. Serquip Tratamento de Resíduos PR LTDA;

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Atitude Ambiental LTDA	Eccos Ambiental Res.	Serquip tratamento de Resíduos PR	MENOR VALOR	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde.	19,80	14,60	21,32	**14,60**	**38.544**

02	528	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde.	7,50	17,80	21,32	**7,50**	**3.960,00**
					VALOR TOTAL (EM R$)	**42.504,00**	

Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:

4.1.1. Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

4.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.3. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.5. O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6. A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

4.7. O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

4.8. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

4.11. Para a execução dos serviços deverão ainda ser observadas as seguintes Legislações e Normas Técnicas:

4.11.1. LEI FEDERAL Nº 9605/98 – Dispõe sobre crimes ambientais;

4.11.2. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/86 – Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passiveis de avaliação;

4.11.3. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Especifica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;

4.11.4. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/93 – dispões sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final;

4.11.5. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

4.11.6. RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

4.11.7. NBR 10.004/87 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde;

4.11.8. NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos;

4.11.9. NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos;

4.11.10. NBR 12807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia;

4.11.11. NBR 12808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação;

4.11.12. NBR 12809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

4.11.13. NBR 12810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

4.11.14. NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia;

4.11.15. NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos;

4.11.16. NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio;

4.11.17. CNEN – NE 6.05/98 gerência dos rejeitos radioativos.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R$ 42.504,00 (quarenta e dois mil quinhentos e quatro reais).

5.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o volume coletado para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A", "E" e "B", sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

6.1.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

6.1.4. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.1.2. Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

7.1.3. Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

7.1.4. Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

7.1.5. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.1.6. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

7.1.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

7.1.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

7.1.9. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

7.1.11. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.1.12. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

7.1.13. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.16. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.17. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

7.1.18. Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

8. REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS - RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA.

8.1. ARMAZENAMENTO EXTERNO - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

8.1.1. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de bombonas pela empresa contratada sem ônus para o Município.

8.2. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO - Consiste na remoção dos RSS das unidades de saúde (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

8.2.1. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

8.2.2. No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo do volume de resíduos. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

8.2.3. O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

8.2.4. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPC5 adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

8.2.5. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento

comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

8.2.6. Devem constar em local visível no veículo coletor, o nome da empresa coletora, a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004;

8.2.7. Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: a) observar o Decreto Federal n° 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal n° 204, de 20 de maio de 1997; b) portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

8.2.8. Todos os resíduos deverão ter depósito e destino próprio e não deverão ser armazenados em deposito temporário.

8.2.9. Os resíduos dos grupos A, 'B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos, conforme define a RDC ANVISA n° 306/2004.

8.2.10. Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo especifico para resíduos comuns.

9. DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - RSS

9.1. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado em outro estabelecimento que não seja o próprio estabelecimento gerador observado neste caso, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

9.2. O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da

eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

9.3. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA n°. 316/2002.

9.4. A empresa contratada deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:

a. Resíduos do grupo AI devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana:

b. Resíduos do grupo A2 devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

c. Resíduos do grupo A4 não necessitam de tratamento.

d. Resíduos do grupo A5 devem ser submetidos a incineração.

e. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

f. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) -devem atender a legislação em vigor.

g. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

h. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

i. Resíduos químicos contendo metais pesados devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente

j. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4 (quatro), microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana.

l. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

10. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

10.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do

último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

12. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. A pesquisa de preços ficou a cargo das servidoras Lidiane Fortes e Gabriele Karine Lucion Paz.

Chopinzinho/PR, 20 de setembro de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/09/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – **VALOR R$ 42.504,00.**

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1889) FONTE 493

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (876) FONTE 494

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/09/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO.

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

SERQUIP
Tratamento de Resíduos

Curitiba, 20/09/2019
COTAÇÃO DE PREÇOS 321

Fornecedor: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA.
Endereço: RUA DR. MARIO JORGE, N° 250, BAIRRO CIC
Cidade: CURITIBA, CEP: 81.450-580 UF: PR
CNPJ/CPF: 06.208.833/0001-29
Fone: 45 32270677 E-mail: elton@serquippr.com.br

PROPOSTA DE CONTRATO AO MUNICIPIO DE CHOPIZINHO PR.

A **SERQUIP - Tratamento de Resíduos PR**, sediada na cidade de Curitiba, pertencente ao Grupo Serquip - que há mais de 16 anos atua em todo o país oferecendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais - vem pelo presente apresentar a seguinte proposta:

1. Do (s) Serviço (s):

A presente proposta contempla a realização de coleta, transporte, tratamento (quando necessário) e destinação final dos resíduos sólidos gerados pela solicitante, em total atendimento à legislação e normas vigentes.

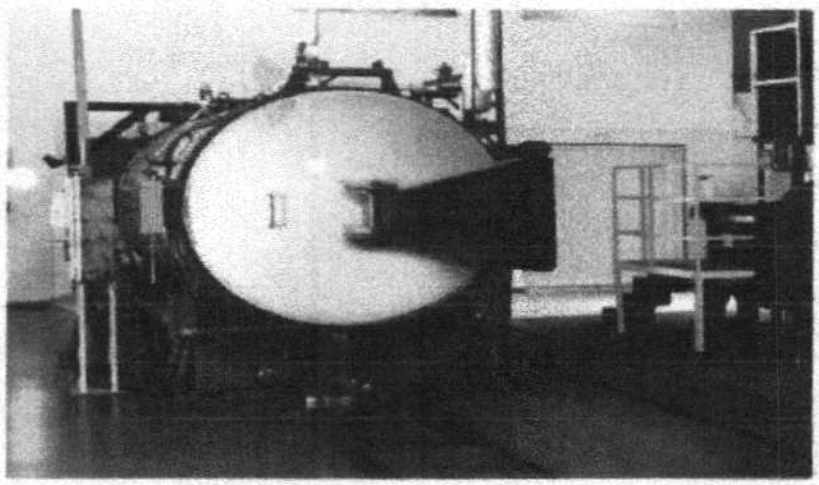

A Serquip PR possui uma Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde composta por um incinerador e uma autoclave, sistemas, largamente utilizados que garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físicas químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

A coleta contratual e transporte se dará em recipientes (bombonas) de polietileno de alta densidade, específicos para este fim, com identificação externa, fornecida em comodato, para o acondicionamento dos resíduos.

Os veículos utilizados pela Serquip têm certificado de inspeção expedido pelo INMETRO e o seu compartimento de carga é isolado da cabine do condutor, tem alta resistência, possui superfícies internas de material liso, lavável e ainda cantos arredondados, para facilitar a sua higienização diária, conforme exigências do órgão de controle ambiental e legislações vigentes.

Os resíduos coletados serão destinados, em sua maioria, em Aterro de Resíduos Industriais, localizado no Complexo de Tratamento Planalto Norte, na cidade de Rio Negrinho/ SC, de propriedade da empresa HERA SUL/SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA., cujo empreendimento está apto e regularmente licenciado pela Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA, para recebimento de Resíduos Classes I e II.

2. Do(s) Resíduo(s): Do(s) Valor (ES):

A seguir estão apresentadas as condições da prestação dos serviços:

LOTE 01					
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**PREÇO TOTAL R$**
01	2.400	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado.	R$21,32	R$51.168,00
02	560	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".	R$21,32	R$11.939,20

Na composição do custo foram considerados os todos os impostos aplicáveis ao serviço proposto, custos diretos de coleta, transporte, tratamento (quando houver necessidade) e destinação final dos resíduos, administração e emissão de certificados e demais encargos. Caso haja necessidade de parcelamento do pagamento, negociar antecipadamente.

3. Prazo de Início dos Serviços:

Os serviços serão iniciados em **até 7 (sete) dias úteis** após o retorno do aceite da presente proposta de prestação de serviços ou através de emissão de ordem de serviço, conforme procedimentos internos da solicitante.

4. Prazo Contratual: UM ANO

5. Da Validade da Proposta:

A presente proposta tem validade por **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. Do(s) Contato(s):

Toda e qualquer correspondência, aviso ou comunicação acerca dos serviços objeto da presente Proposta Comercial poderão ser estabelecidos diretamente com a SERQUIP, através de seu representante:

Elton De M. Costa

- ELTON DE MORAIS COSTA
EXECUTIVO DE VENDAS
Fone/ Fax: (45) 32270677 / 988119233
E-mail: elton@serquippr.com.br

06.208.833/0001-29
SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS PR LTDA
RUA DR. MARIO JORGE, 2... CIC - CEP 81460-... CURITIBA - PARANÁ

eccos
AMBIENTAL
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

PROPOSTA COMERCIAL Nº 23/2019

CONTENDA, 13 de Setembro de 2019.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
CHOPINZINHO - PR

1- DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.

Tem como objetivo a prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de **Resíduos da Saúde** para locais que atendam aos requisitos e padrões técnicos da **ABNT** e **Normas Ambientais Vigentes**, em conformidade com a **Resolução da ANVISA – RDC 306/04**, juntamente com a **Resolução nº 358/04 do CONAMA** que define a coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos **GRUPOS A – INFECTANTE, B – QUÍMICO e E – PERFUROCORTANTE.**

2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 A coleta será feita por pessoal Habilitado e o transporte será efetuado, em veículos de frota própria, identificados conforme **NBR 7500** e obedecendo **ao disposto na NBR 13221 (Fevereiro 2003), NBR 12810(1993), NBR 10004 (Novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de Fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;**

2.2. Os resíduos coletados serão encaminhados para **TRATAMENTO TÉRMICO (AUTOCLAVE OU INCINERAÇÃO)** de acordo com a Classificação dos Resíduos, em local de Tratamento devidamente certificado por órgãos ambientais e de saúde;

2.3 Emissão de **Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR** contendo os dados da unidade geradora, da transportadora e do local de Tratamento;

2.4 Emissão de Certificado comprovando o Tratamento dos Resíduos.

eccos
AMBIENTAL
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

3 - ACOMODAÇÃO DOS RESÍDUOS.

Disponibilizamos bombonas (**em comodato**) para o acondicionamento dos Resíduos Infectantes (Grupo A) e Químicos (Grupo B). Os resíduos químicos quando não acondicionados nas embalagens originais ou primárias, devem ser acondicionados em frascos que possam ser tampados e identificados com o tipo do resíduo.

4 - VALOR DA PROPOSTA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)
1	**Coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos "A, e E".**	**12 VALOR MENSAL**	**R$ 14,60 (Quatorze reais e sessenta centavos) o kg**
2	**Coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde pertencentes ao grupo "B".**	**12 VALOR MENSAL**	**R$ 17,80 (Dezessete reais e oitenta centavos) o Kg**

OBS: "Estamos enviando a pedido de vocês, a proposta de preço, conforme nosso preço praticado nesta região, porém informamos que não realizamos nossos serviços em sua região."

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

ECCOS AMBIENTAL RES. SAÚDE LTDA
EDAIR MOLEIRO
CNPJ 14.280.759/0001-80
Fone: (43) 3475-1439

ACEITE
(Assinatura e Carimbo)
Assino e aceito os recomendados nesta proposta.

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.075.504/0001-10
ESTRADA PRINCIPAL S/N
LINHA SÃO ROQUE
TEL. FAX: (46) 3536-5078
DOIS VIZINHOS – PR

Dois Vizinhos- Pr, 17 de Setembro de 2019.

DE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

REFERENTE À:

ORÇAMENTO TÉCNICO/COMERCIAL PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – CLASSE I.

1 - Objetivo

Apresentar orçamento comercial visando o correto gerenciamento e destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.

2 - Serviços

A Atitude disponibiliza os serviços abaixo, como uma solução total para as necessidades do cliente:

- COLETA
- TRANSPORTE
- ARMAZENAMENTO
- TRATAMENTO
- DESTINAÇÃO FINAL

Fornecemos ainda toda documentação exigida pelos órgãos fiscalizadores:

- **IAP** – Instituto Ambiental do Paraná. Estado do Paraná – L.O. nº 9336
- **IMASUL** - Licença Operacional nº 17 do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul
- **FEPAM –** Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - RS
- **SEMADUR –** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
- **IBAMA** - Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade nº. 2778161
- **POLÍCIA FEDERAL – Divisão de Controle de Produtos Químicos.** Certificado de Licença de Funcionamento nº 200908094-1.

Primando pela qualidade e segurança no serviço que oferece, a Atitude conta com uma frota constantemente renovada, na qual todos os veículos possuem o **Seguro Ambiental (AIG DO BRASIL - Apólice Nº 08737201701031300014O) e total,** além de terem o selo do **CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos.**

A equipe responsável pela coleta é capacitada através do curso do **MOPP – Certificado de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos,** oferecendo assim, muito mais segurança no transporte.

3 – Orçamento Comercial

VALORES:

Valor por quilo dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos "A" e "E" nosso valor é de R$ 19,80(dezenove reais e oitenta centavos).
Para coleta dos resíduos químicos Grupo "B", o valor será de R$ 7,50(sete reais e cinquenta centavos) por quilo gerado.

Quinzenal
Validade da proposta: 60 dias

CLAUDIO DA SILVA DUARTE
COMERCIAL
(46) 3536-5078
comercial@atitudeambiental.com

ATITUDE AMBIENTAL LTDA - PR
LINHA SÃO ROQUE - ESTRADA PRINCIPAL
Dois Vizinhos-PR
Telefone:4635365078

Extrato de Coleta

Período: 01/01/2019 a 31/08/2019

140

Cliente: 904 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**
Cidade: 4105409 **Chopinzinho - PR**
Atividade: 51 **PREFEITURA**

Ponto: 1520 - POSTO DE SAUDE

Data Coleta	Cód. Item	Item	Quantidade	Und.	Quantidade Coletor	Und. Coletor
17/01/2019 10:39:52	21	QUIMICO SÓLIDO	10,00	KG	10,00	KG
17/01/2019 10:39:52	23	INFECTANTES A/E	50,00	KG	2,00	BB200
31/01/2019 09:48:34	23	INFECTANTES A/E	50,00	KG	2,00	BB200
14/02/2019 09:16:43	23	INFECTANTES A/E	50,00	KG	2,00	BB200
28/02/2019 09:58:46	23	INFECTANTES A/E	50,00	KG	2,00	BB200
14/03/2019 09:28:23	21	QUIMICO SÓLIDO	20,00	KG	20,00	KG
14/03/2019 09:28:23	23	INFECTANTES A/E	75,00	KG	3,00	BB200
28/03/2019 09:22:35	23	INFECTANTES A/E	100,00	KG	4,00	BB200
11/04/2019 09:21:26	21	QUIMICO SÓLIDO	15,00	KG	15,00	KG
11/04/2019 09:21:26	23	INFECTANTES A/E	75,00	KG	3,00	BB200
25/04/2019 09:13:37	23	INFECTANTES A/E	75,00	KG	3,00	BB200
09/05/2019 09:31:39	21	QUIMICO SÓLIDO	5,00	KG	5,00	KG
09/05/2019 09:31:39	23	INFECTANTES A/E	75,00	KG	3,00	BB200
23/05/2019 09:33:05	23	INFECTANTES A/E	75,00	KG	3,00	BB200
06/06/2019 09:49:31	23	INFECTANTES A/E	2,00	BB200	2,00	BB200
04/07/2019 09:16:11	81	INFECTANTE (A)	75,00	KG	3,00	BB200
04/07/2019 09:16:11	21	QUIMICO SÓLIDO	15,00	KG	15,00	KG
18/07/2019 09:18:13	81	INFECTANTE (A)	100,00	KG	4,00	BB200
01/08/2019 09:49:56	81	INFECTANTE (A)	75,00	KG	3,00	BB200
01/08/2019 09:49:56	21	QUIMICO SÓLIDO	25,00	KG	25,00	KG
15/08/2019 10:04:42	56	PERFUROCORTANTE (E)	0,00	KG	0,00	
15/08/2019 10:04:42	81	INFECTANTE (A)	150,00	KG	0,00	
15/08/2019 10:04:42	21	QUIMICO SÓLIDO	0,00	KG	0,00	
15/08/2019 10:04:42	87	QUIMICO LIQUIDO	0,00	KG	0,00	
29/08/2019 09:05:33	56	PERFUROCORTANTE (E)	0,00	KG	0,00	
29/08/2019 09:05:33	81	INFECTANTE (A)	60,00	KG	0,00	
29/08/2019 09:05:33	21	QUIMICO SÓLIDO	15,00	KG	0,00	
29/08/2019 09:05:33	87	QUIMICO LIQUIDO	0,00	KG	0,00	
		Total do Ponto:	**1.242,00**		**129,00**	

Ponto: 5027 - UNIDADE BASICA DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA

Data Coleta	Cód. Item	Item	Quantidade	Und.	Quantidade Coletor	Und. Coletor
17/01/2019 10:40:02	23	INFECTANTES A/E	4,00	KG	4,00	KG
31/01/2019 10:45:45	23	INFECTANTES A/E	0,00	KG	0,00	UN
14/02/2019 10:10:50	23	INFECTANTES A/E	5,00	KG	5,00	KG
28/02/2019 11:10:46	23	INFECTANTES A/E	0,00	KG	0,00	UN
14/03/2019 10:26:29	23	INFECTANTES A/E	3,00	KG	3,00	KG
28/03/2019 10:21:32	23	INFECTANTES A/E	0,00	KG	0,00	UN
11/04/2019 10:39:04	23	INFECTANTES A/E	2,00	KG	2,00	KG
25/04/2019 10:04:46	23	INFECTANTES A/E	0,00	KG	0,00	UN
23/05/2019 10:27:50	23	INFECTANTES A/E	4,00	KG	4,00	KG
04/07/2019 10:04:33	81	INFECTANTE (A)	10,00	KG	10,00	KG
01/08/2019 09:56:24	81	INFECTANTE (A)	5,00	KG	5,00	KG
15/08/2019 10:10:23	56	PERFUROCORTANTE (E)	0,00	KG	0,00	
15/08/2019 10:10:23	81	INFECTANTE (A)	0,00	KG	0,00	
15/08/2019 10:10:23	21	QUIMICO SÓLIDO	0,00	KG	0,00	
15/08/2019 10:10:23	87	QUIMICO LIQUIDO	0,00	KG	0,00	
29/08/2019 09:48:14	56	PERFUROCORTANTE (E)	0,00	KG	0,00	
29/08/2019 09:48:14	81	INFECTANTE (A)	4,00	KG	0,00	
29/08/2019 09:48:14	21	QUIMICO SÓLIDO	0,00	KG	0,00	
29/08/2019 09:48:14	87	QUIMICO LIQUIDO	0,00	KG	0,00	
		Total do Ponto:	**37,00**		**33,00**	

Ponto: 5028 - UNIDADE BASICA DE SAUDE FREI VITTO

Data Coleta	Cód. Item	Item	Quantidade	Und.	Quantidade Coletor	Und. Coletor
17/01/2019 10:40:25	23	INFECTANTES A/E	25,00	KG	1,00	BB200
31/01/2019 10:45:58	23	INFECTANTES A/E	25,00	KG	1,00	BB200
14/02/2019 10:26:57	23	INFECTANTES A/E	25,00	KG	1,00	BB200
28/02/2019 11:10:41	23	INFECTANTES A/E	25,00	KG	1,00	BB200

14/03/2019 10:43:20	23	INFECTANTES A/E	25,00	KG	1,00	BB200
28/03/2019 10:39:00	23	INFECTANTES A/E	25,00	KG	1,00	BB200
11/04/2019 10:49:35	23	INFECTANTES A/E	25,00	KG	1,00	BB200
25/04/2019 10:13:01	23	INFECTANTES A/E	25,00	KG	1,00	BB200
09/05/2019 10:58:29	23	INFECTANTES A/E	25,00	KG	1,00	BB200
23/05/2019 10:46:17	23	INFECTANTES A/E	12,00	KG	12,00	KG
06/06/2019 11:00:07	23	INFECTANTES A/E	1,00	BB200	1,00	BB200
18/07/2019 10:27:55	81	INFECTANTE (A)	25,00	KG	1,00	BB200
01/08/2019 10:08:02	81	INFECTANTE (A)	25,00	KG	1,00	BB200
15/08/2019 10:18:47	56	PERFUROCORTANTE (E)	0,00	KG	0,00	
15/08/2019 10:18:47	81	INFECTANTE (A)	18,00	KG	0,00	
15/08/2019 10:18:47	21	QUIMICO SÓLIDO	0,00	KG	0,00	
15/08/2019 10:18:47	87	QUIMICO LIQUIDO	0,00	KG	0,00	
29/08/2019 09:56:00	56	PERFUROCORTANTE (E)	0,00	KG	0,00	
29/08/2019 09:56:00	81	INFECTANTE (A)	15,00	KG	0,00	
29/08/2019 09:56:00	21	QUIMICO SÓLIDO	0,00	KG	0,00	
29/08/2019 09:56:00	87	QUIMICO LIQUIDO	0,00	KG	0,00	
		Total do Ponto:	**321,00**		**24,00**	
		Total do Cliente:	**1.600,00**		**186,00**	

142

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de setembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 10: 2.337/2019

143

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Setembro de 2019 às 14:08

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 2.337/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

Memorando 10: 2.337/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Setembro de 2019 às 14:08

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 2.337/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

144

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 10: 2.337/2019

145

De: Fábio A. - PGM-LIC **Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C...

Data: 30/09/2019 às 14:08:11

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 335/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 335-2019 - Processo n.º 204-2019 - Saúde (Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7C31-CE67-CDCE-05AA

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 204/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 2.337/2019

PARECER JURÍDICO N.º 335/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 204/2019**, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde pretende a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, ao preço máximo de **R$ 42.504,00** (quarenta e dois mil e quinhentos e quatro reais).

Os autos, contendo 142 (cento e quarenta e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação (fls. 02);
b) Termo de Referência (fls. 03/13);
c) Solicitações de pagamentos (fls. 14/27);
d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 28);
e) Orçamentos (fls. 29/51);
f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 52);

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7C31-CE67-CDCE-05AA

g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 54);

h) Decretos Municipais n.º 001/2019 e 581/2018 (fls. 55/56);

i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 57);

j) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 58/104);

k) Despacho n.º 365/2019/PGM (fls. 107/111);

l) Memorando n.º 175/2019/Saúde (fls. 113);

m) Termo de Referência reformulado (fls. 115/130);

n) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 131);

o) Orçamentos atualizados (fls. 133/139);

p) Extrato de coleta (fls. 140);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 23/09/2019 (fls. 142).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[1] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7C31-CE67-CDCE-05AA

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *"os casos especificados na legislação"*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria Municipal de Saúde pretende a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, ao preço máximo de **R$ 42.504,00** (quarenta e dois mil e quinhentos e quatro reais).

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 54).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o bem que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002[3].

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

---

[2] "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7C31-CE67-CDCE-05AA

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.[4]

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 28 e 57).

2.3.3 Da Justificativa

A Secretaria de Saúde apresentou justificativa nos seguintes termos:

> "2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
>
> Considerando a necessidade para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.
>
> Considerando o Contrato nº 316/2018, Processo de Licitação n.º 145/2018, Pregão Presencial n.º 55/2018, Objeto contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde - Grupos "A" "E" e "B", Contratante Município de Chopinzinho, Contratada Atitude Ambiental LTDA, e 2º termo aditivo com vencimento em 27/10/2019.
>
> Considerando que os resíduos originam-se das Vigilâncias em Saúde, Salas de Curativo, Laboratório do Centro Municipal de Saúde, Farmácias e consultórios odontológicos, bem como das Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Nossa senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Estrela gaúcha, Invernadinha, Mato Branco, Santa Inês, Volta do Luciano, Santa Maria, Gramados, São Francisco e São Luiz, representando grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente.
>
> Considerando as normas sanitárias do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, os resíduos devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação conforme um sistema de classificação que inclui os resíduos infectantes - lixo classe A, como restos de material de laboratório, seringas, agulhas, hemoderivados, entre outros, perigosos - classe B, que são os produtos

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7C31-CE67-CDCE-05AA

quimioterápicos, radioativos e medicamentos com validade vencida - e o lixo classe E, o grupo dos materiais perfurocortantes.

Considerando a necessidade de atender ao interesse público concernente de garantir à segurança, à higiene, à ordem, e à disciplina da Secretaria Municipal de Saúde, ao exercício de atividades dependentes da coleta dos resíduos de saúde, como exemplo a destinação de agulhas, luvas, gazes, medicamentos vencidos, entre outros.

Considerando que a quantidade solicitada para o serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do Grupo: "A" e "E" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 8 (oito) meses, com um acréscimo de 10% sobre essa média e grupo "B" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 12 (doze) meses, conforme Extrato de Coleta e Requisições de Pedido de Empenho em anexo". (fls. 116/117)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 115/130).

Registre-se que, através do Despacho n.º 365/2019/FLSA, esta Procuradoria recomendou à Secretaria de Saúde que: **a)** reformulasse o Termo de Referência, justificando a impossibilidade de quantificação do item 01 em quilos; **b)** incluísse os documentos relativos à qualificação técnica, bem como as condições de execução do item 02; **c)** diligenciasse junto à empresa Eccos Ambiental para o fornecimento do orçamentos dos Itens 01 e 02 de acordo com a quantidade solicitada (fls. 107/ 111).

Em resposta, a Secretaria Solicitante informou que: *"a) Foi reformulado o Termo de Referência e o item 01 (resíduos grupo A e E) foi quantificado em quilos, como realizado no item 02 (resíduos grupo B); b) Foi incluso no Termo de Referência nos itens 4.11 à 4.11.17, 8 e 9 os documentos relativos à qualificação técnica, bem como as execuções do item 02; c) Segue em anexo orçamento da empresa Eccos Ambiental de acordo com o Termo de Referência atualizado"* (fls. 113).

2.3.5 Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato para Publicação

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 58/104), elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos, atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7C31-CE67-CDCE-05AA

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço global por lote (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 3.2;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 13, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 13.4.1.5, 13.4.1.6 e 13.4.1.7);

d) vigência do Contrato: 12 (doze) meses constados a partir da assinatura (Item 17.1.11);

e) dotação orçamentária: Item 18.8;

f) gestão do Contrato: a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vilmarize Buffon Fraron (Item 20.1);

g) fiscalização do Contrato: a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituta) (Item 20.2).

Entretanto, **recomenda-se** que a **Divisão de Licitações e Contratos** adéque as minutas do edital e anexos às alterações feitas no Termo de Referência reformulado (fls. 115/130), em especial quanto aos valores e quantitativos do objeto, condições de execução e de pagamento, obrigações e requisitos técnicos.

2.3.6 Da Justificativa do Preço

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) Serquip Tratamentos de Resíduos PR Ltda. (fls. 133/135);

b) Eccos Ambiental Tratamento de Resíduos (fls. 136/137);

c) Atitude Ambiental Ltda. (fls. 138/139).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que as servidoras Lidiane Fortes e Gabriele Karine Paz foram as responsáveis pela pesquisa de preços (fls. 130).

2.3.7 Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista valor da licitação, a restrição da participação às micro e pe-

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7C31-CE67-CDCE-05AA

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quenas empresas se aplicaria, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

No entanto, depreende-se dos comprovantes de inscrição e situação cadastral das empresas do ramo da contratação (fls. 31; 36; 41; 44; 47; 49 e 51) que não há um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, o que justifica a adoção da exceção prevista no art. 49, II, da LC 123/06.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao não restringir a participação no certame.

2.3.8 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 493 e 494 (fls. 131).

2.3.9 Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

De acordo com os Decretos Municipais 001/2019 e 581/2018, comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 55/56).

2.3.10 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, observando as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 204/2019**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, ao preço máximo de **R$ 42.504,00** (qua-

de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7C31-CE67-CDCE-05AA

renta e dois mil e quinhentos e quatro reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações pela Divisão de Licitações e Contratos:**

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos às alterações feitas no Termo de Referência reformulado (fls. 115/130), especialmente quanto aos valores e quantitativos do objeto, condições de execução e de pagamento, obrigações e requisitos técnicos;

Recomendação 2: submeter o Termo de Referência alterado pela Secretaria à autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 57);

Recomendação 3: providenciar as assinaturas faltantes no documento de fls. 131 (Parecer de dotação orçamentária);

Recomendação 4: providenciar as publicações de acordo com as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 30 de setembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7C31-CE67-CDCE-05AA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7C31-CE67-CDCE-05AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 30/09/2019 14:08:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C31-CE67-CDCE-05AA

REMESSA

CERTIFICO, que aos 30 dias do mês de setembro de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 30 de setembro de 2019.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2.337/2019** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Saúde, **autorizo o Processo Licitatório**, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação do instrumento convocatório de Licitação de acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e devidos encaminhamentos.

Chopinzinho, 01 de outubro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 103/2019

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 103/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 204/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/10/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de outubro de 2019 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, e os Decretos Municipais nº 227/2016, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais** e aos **anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **23 de outubro de 2019 às 10h00min**, no site **www.comprasnet.gov.br**.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 23 de outubro de 2019 às 10h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).

2 – **DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE**

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.**

2.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

3 – **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao SICAF.

3.2 Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.3 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.3.1 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

3.3.2 Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

3.3.3 Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

3.4 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5 – DO CREDENCIAMENTO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do PREGÃO.

5.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

5.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Todos os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005, na Lei nº 8666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 083/2016, devendo as licitantes enquadradas como ME e EPP interessadas em participar do Certame, declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

5.6.1. As licitantes (ME e EPP) deverão declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (**Anexo V**).

5.6.2. No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o item acima poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

5.6.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A participação no **PREGÃO** dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços com valor unitário, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até 23 de outubro de**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2019 às 10h00min, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as informações especificadas no subitem 12.2.4.

6.1.1 O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do **Anexo I** deste Edital.

6.1.2 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances**.

6.3 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via "chat".

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente **PREGÃO ELETRÔNICO,** no endereço eletrônico **http://www.comprasnet.gov.br,** com o acolhimento das propostas de preços recebidas.

7.2 Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3.4 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.3.5 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.6 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8 – A FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.7 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, O pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

8.8.2 Para efeitos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o procedimento de empate ficto será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro proceder a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. O sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

menor lance registrado para o lote/item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote/item. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

8.8.3 Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor,** o Sistema abre a opção para **recurso**.

8.8.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.8.5 Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

8.9 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **Lote a Lote**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relacionados no item 13, se vencidas no SICAF, das certidões constantes dos subitens. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado.

8.9.1 O licitante após convocado deverá anexar os documentos solicitados, com comprovante de autenticidade, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos relacionados no item 13 deste Edital, bem como sua proposta de preços, com os preços unitários por lote, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat, prorrogação do mesmo.

8.9.2 Passado o tempo determinado sem manifestação via chat do licitante, terá a sua proposta recusada.

8.10 Os documentos anexados, por arquivos eletrônicos digitalizados, serão analisados pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital e deverão ser juntados aos autos do respectivo processo de contratação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

motivadamente a respeito.

9.2 A qualquer tempo, o pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.

9.3 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam as exigências deste edital.

9.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1 Na situação a que se refere o subitem anterior o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido um preço melhor.

9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado provisoriamente vencedor, sendo-lhe, após a análise dos documentos encaminhados constantes do item 13 deste Edital, adjudicado o objeto ou item licitado.

9.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

9.7 Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame, O pregoeiro fará uso da funcionalidade "*EM ANÁLISE*" com o encerramento da sessão pública para os demais.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

11 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços ***razoáveis*** praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

12 – DA PROPOSTA ESCRITA

12.1 A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação constante do item 13 deste Edital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da aceitação.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social com comprovante de autenticidade.

12.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante do **Anexo II**, impressa em papel timbrado do Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, com comprovante de autenticidade, devendo nela constar, obrigatoriamente:

12.2.1 Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seu representante legal;

12.2.2 Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

12.2.3 O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria Municipal de Administração.

12.2.4 Todas as características dos produtos como procedência, observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

12.2.5 **Preço unitário**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital.

12.2.5.1 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, serviços de aplicação/distribuição seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

12.2.5.2 O preço referido no subitem 12.2.5 deverá possuir até 02 (duas) casas decimais e por extenso, prevalecendo o valor descrito por extenso.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.4 O município poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12.5 A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos "folders", encartes, ou catálogos dos equipamentos ofertados, deverão ser enviados para: Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, CEP 85560-000, Divisão de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Licitações e Contratos, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da indicação da(s) Licitante(s) vencedora(s).**

13 – **DA HABILITAÇÃO**

13.1 O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro ao final da sessão pública, no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, anexando no sistema COMPRASNET os documentos abaixo relacionados, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do email institucional: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

13.1.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **Lote a Lote**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relativos a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo de 02 (duas) horas, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado/vencedor.

13.1.2 **Será aceito apenas 01 (UM) arquivo (COMPACTADO ex.: .zip e .pdf) com TODOS os relativos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços Final.**

13.1.3 A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após **transcorrido o prazo de 02 (duas) horas**, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação**, sendo realizado, pelo Pregoeiro, **o registro da não aceitação da proposta**.

13.1.3.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.1.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

13.1.5 Se a proposta não for aceitável **ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada** ou **não atender às exigência habilitatórias**, o pregoeiro **DESCLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.2 Os documentos deverão ser apresentados com comprovação de autenticidade, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

13.3 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

13.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.4.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4.1.4 **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

13.4.1.5 Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

13.4.1.6 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.4.1.7 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

13.4.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

13.4.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.4.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.4.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

13.4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos Estaduais;

13.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos Municipais;

13.4.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

13.4.3.6 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.4.3.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

13.4.3.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4.3.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.4.4 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

13.4.5 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

13.4.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

13.4.5.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

13.4.5.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

13.4.5.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP (somente para as empresas que se enquadram em tal condição), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

13.4.6 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4.7 O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

13.4.8 A Licitante que for declarada vencedora de algum LOTE do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via e-mail, deverá enviar os originais para o Município de Chopinzinho, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

14 – DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

14.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

14.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

16.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

16.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

17.2 Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

17.3 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

17.4 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

17.5 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

17.6 O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.7 A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

17.8 O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

17.9 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

17.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

17.11 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

17.12 Para a execução dos serviços deverão ainda ser observadas as seguintes Legislações e Normas Técnicas:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.13 LEI FEDERAL Nº 9605/98 – Dispõe sobre crimes ambientais;

17.14 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/86 – Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passiveis de avaliação;

17.15 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Especifica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;

17.16 ESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/93 – dispões sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final;

17.17 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

17.18 RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

17.19 NBR 10.004/87 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde;

17.20 NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos;

17.21 NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos;

17.22 NBR 12807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia;

17.23 NBR 12808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação;

17.24 NBR 12809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

17.25 NBR 12810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

17.26 NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia;

17.27 NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos;

17.28 NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio;

17.29 CNEN – NE 6.05/98 gerência dos rejeitos radioativos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18 - **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R$ 42.504,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quatro reais).

18.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o volume coletado para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A", "E" e "B", sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

18.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

18.5 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.6 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18.7 No caso da prorrogação do Contrato, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, os valores serão atualizados, levando em conta o IPCA verificado nos 12 (doze) meses anteriores.

18.8 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1889/F493), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (876/F494).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1.1 Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

19.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

19.1.5 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

19.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.1.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

19.2.3 Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

19.2.4 Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

19.2.5 Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

19.2.6 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

19.2.7 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

19.2.8 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

19.2.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.2.10 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

19.2.11 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

19.2.12 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

19.2.13 A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

19.2.14 Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

19.2.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19.2.16 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

19.2.17 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.2.18 Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

19.2.19 Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

20 REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS - RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA.

20.1 ARMAZENAMENTO EXTERNO - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

20.2 No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de bombonas pela empresa contratada sem ônus para o Município.

20.3 COLETA E TRANSPORTE EXTERNO - Consiste na remoção dos RSS das unidades de saúde (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

20.4 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.5 No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo do volume de resíduos. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

20.6 O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

20.7 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPC5 adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

20.8 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

20.9 Devem constar em local visível no veículo coletor, o nome da empresa coletora, a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004;

20.10 Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: a) observar o Decreto Federal n° 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal n° 204, de 20 de maio de 1997; b) portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

20.11 Todos os resíduos deverão ter depósito e destino próprio e não deverão ser armazenados em deposito temporário.

20.12 Os resíduos dos grupos A, 'B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos, conforme define a RDC ANVISA n° 306/2004.

20.13 Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo especifico para resíduos comuns.

21 DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - RSS

21.1 Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado em outro estabelecimento que não seja o próprio estabelecimento gerador observado neste caso, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.2 O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

21.3 Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA n°. 316/2002.

21.4 A empresa contratada deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:

a. Resíduos do grupo AI devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana:

b. Resíduos do grupo A2 devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

c. Resíduos do grupo A4 não necessitam de tratamento.

d. Resíduos do grupo A5 devem ser submetidos a incineração.

e. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

f. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

g. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

h. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

i. Resíduos químicos contendo metais pesados devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente

j. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4 (quatro), microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana.

k. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

22 **- GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

22.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

23 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24 - **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

24.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

24.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25 **DA RESCISÃO**

25.1 O Contrato gerado a partir da Homologação desta Licitação, poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
25.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.
25.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que es-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

25.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

25.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos oficiais de divulgação, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Descrição dos Serviços;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 01 de outubro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	KG.	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado	14,60	38.544,00
02	528	KG.	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".	7,50	3.960,00
VALOR TOTAL (EM R$)					**42.504,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando a necessidade para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

Considerando o Contrato nº 316/2018, Processo de Licitação nº 145/2018, Pregão Presencial nº 55/2018, Objeto contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos "A", "E" e "B", Contratante Município de Chopinzinho, Contratada Atitude Ambiental LTDA, e 2° termo aditivo com vencimento em 27/10/2019.

Considerando que os resíduos originam-se das Vigilâncias em Saúde, Salas de Curativo, Laboratório do Centro Municipal de Saúde, Farmácias e consultórios odontológicos, bem como das Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Nossa senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Estrela gaúcha, Invernadinha, Mato Branco, Santa Inês, Volta do Luciano, Santa Maria, Gramados, São Francisco e São Luiz, representando grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente.

Considerando as normas sanitárias do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, os resíduos devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação conforme um sistema de classificação que inclui os resíduos infectantes – lixo classe A, como restos de material de laboratório, seringas, agulhas, hemoderivados, entre outros, perigosos – classe B, que são os produtos quimioterápicos, radioativos e medicamentos com validade vencida – e o lixo classe E, o grupo dos materiais perfurocortantes.

Considerando a necessidade de atender ao interesse público concernente de garantir à segurança, à higiene, à ordem, e à disciplina da Secretaria Municipal de Saúde, ao exercício de atividades dependentes da coleta dos resíduos de saúde, como exemplo a destinação de agulhas, luvas, gazes, medicamentos vencidos, entre outros.

Considerando que a quantidade solicitada para o serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do Grupo: "A" e "E" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 8 (oito) meses, com um acréscimo de 10% sobre essa média e grupo "B" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 12 (doze) meses, conforme Extrato de Coleta e Requisições de Pedido de Empenho em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a. Atitude Ambiental LTDA;
b. Eccos Ambiental Res. Saúde LTDA;
c. Serquip Tratamento de Resíduos PR LTDA;

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Atitude Ambiental LTDA	Eccos Ambiental Res. Saúde LTDA	Serquip tratamento de Resíduos PR LTDA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde.	19,80	14,60	21,32	**14,60**	**38.544**
02	528	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde.	7,50	17,80	21,32	**7,50**	**3.960,00**
VALOR TOTAL (EM R$)						**42.504,00**	

Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:

4.1.1. Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

4.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.3. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresen-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.5. O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6. A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

4.7. O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

4.8. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

4.11. Para a execução dos serviços deverão ainda ser observadas as seguintes Legislações e Normas Técnicas:

4.11.1 LEI FEDERAL Nº 9605/98 – Dispõe sobre crimes ambientais;

4.11.2 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/86 – Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passiveis de avaliação;

4.11.3 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Especifica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;

4.11.4 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/93 – dispões sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final;

4.11.5 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

4.11.6 RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

4.11.7 NBR 10.004/87 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde;

4.11.8 NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos;

4.11.9 NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos;

4.11.10 NBR 12807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia;

4.11.11 NBR 12808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação;

4.11.12 NBR 12809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

4.11.13 NBR 12810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.11.14 NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia;

4.11.15 NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos;

4.11.16 NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio;

4.11.17 CNEN – NE 6.05/98 gerência dos rejeitos radioativos.

5 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R$ 42.504,00 (quarenta e dois mil quinhentos e quatro reais).

5.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o volume coletado para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A", "E" e "B", sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

6.1.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

6.1.4. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.1.2. Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

7.1.3. Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

7.1.4. Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

7.1.5. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.1.6. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

7.1.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

7.1.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

7.1.9. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

7.1.11. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.1.12. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

7.1.13. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.16. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.17. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

7.1.18. Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS - RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA.

8.1. ARMAZENAMENTO EXTERNO - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

8.1.1. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de bombonas pela empresa contratada sem ônus para o Município.

8.2. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO - Consiste na remoção dos RSS das unidades de saúde (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

8.2.1. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

8.2.2. No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo do volume de resíduos. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

8.2.3. O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

8.2.4. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPC5 adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

8.2.5. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

8.2.6. Devem constar em local visível no veículo coletor, o nome da empresa coletora, a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004;

8.2.7. Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: a) observar o Decreto Federal n° 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal n° 204, de 20 de maio de 1997; b) portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

8.2.8. Todos os resíduos deverão ter depósito e destino próprio e não deverão ser armazenados em deposito temporário.

8.2.9. Os resíduos dos grupos A, 'B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos, conforme define a RDC ANVISA n° 306/2004.

8.2.10. Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo especifico para resíduos comuns.

9 DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - RSS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado em outro estabelecimento que não seja o próprio estabelecimento gerador observado neste caso, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

9.2. O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

9.3. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA n°. 316/2002.

9.4. A empresa contratada deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:

a. Resíduos do grupo AI devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana:

b. Resíduos do grupo A2 devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

c. Resíduos do grupo A4 não necessitam de tratamento.

d. Resíduos do grupo A5 devem ser submetidos a incineração.

e. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

f. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

g. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

h. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

i. Resíduos químicos contendo metais pesados devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente

j. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4 (quatro), microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana.

l. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

10 GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

10.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

12 RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. A pesquisa de preços ficou a cargo das servidoras Lidiane Fortes e Gabriele Karine Lucion Paz.

Chopinzinho/PR, 20 de setembro de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2019, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	KG.	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado		
02	528	KG.	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".		
VALOR TOTAL (EM R$)					

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Mensalmente, conforme execução dos serviços

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :
Cargo :

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: --------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 103/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, sendo:**

LOTE	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	KG.	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado		
02	528	KG.	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esqui-		

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			na com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".		
VALOR TOTAL (EM R$)					

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 103/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:

2.2 Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

2.3 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.4 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.5 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.6 O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.7 A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

2.8 O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

2.9 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

2.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

2.11 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

2.12 Para a execução dos serviços deverão ainda ser observadas as seguintes Legislações e Normas Técnicas:

2.13 LEI FEDERAL Nº 9605/98 – Dispõe sobre crimes ambientais;

2.14 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/86 – Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passiveis de avaliação;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.15 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Especifica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;
2.16 ESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/93 – dispões sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final;
2.17 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
2.18 RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;
2.19 NBR 10.004/87 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde;
2.20 NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos;
2.21 NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos;
2.22 NBR 12807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia;
2.23 NBR 12808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação;
2.24 NBR 12809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;
2.25 NBR 12810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;
2.26 NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia;
2.27 NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos;
2.28 NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio;
2.29 CNEN – NE 6.05/98 gerência dos rejeitos radioativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto deste contrato, de R$ -------- (-------- reais).
3.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o volume coletado para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A", "E" e "B", sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.
3.5 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
3.6 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decor-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.7 No caso da prorrogação do Contrato, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, os valores serão atualizados, levando em conta o IPCA verificado nos 12 (doze) meses anteriores.

3.8 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1889/F493), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (876/F494).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1.1 Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

4.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

4.1.5 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

4.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

4.2.3 Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

4.2.4 Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

4.2.5 Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.2.6 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.2.7 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.2.8 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

4.2.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

4.2.10 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.11 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

4.2.12 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

4.2.13 A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

4.2.14 Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

4.2.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2.16 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.2.17 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.18 Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

4.2.19 Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS - RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA.

5.1 ARMAZENAMENTO EXTERNO - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

5.2 No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de bombonas pela empresa contratada sem ônus para o Município.

5.3 COLETA E TRANSPORTE EXTERNO - Consiste na remoção dos RSS das unidades de saúde (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

5.4 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

5.5 No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo do volume de resíduos. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

5.6 O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

5.7 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPC5 adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

5.8 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.9 Devem constar em local visível no veículo coletor, o nome da empresa coletora, a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004;

5.10 Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: a) observar o Decreto Federal n° 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal n° 204, de 20 de maio de 1997; b) portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

5.11 Todos os resíduos deverão ter depósito e destino próprio e não deverão ser armazenados em deposito temporário.

5.12 Os resíduos dos grupos A, 'B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos, conforme define a RDC ANVISA n° 306/2004.

5.13 Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo especifico para resíduos comuns.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - RSS

6.1 Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado em outro estabelecimento que não seja o próprio estabelecimento gerador observado neste caso, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

6.2 O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

6.3 Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA n°. 316/2002.

6.4 A empresa contratada deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:

a. Resíduos do grupo AI devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana:

b. Resíduos do grupo A2 devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

c. Resíduos do grupo A4 não necessitam de tratamento.

d. Resíduos do grupo A5 devem ser submetidos a incineração.

e. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

f. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) -devem atender a legislação em vigor.

g. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

h. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

i. Resíduos químicos contendo metais pesados devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente

j. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4 (quatro), microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana.

k. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

5.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.
5.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.
9.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Chopinzinho-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 As condições estabelecidas no edital nº **103/2019** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1 As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 103/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 23 de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R$ 42.504,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br . Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Conversão da MPV nº 472, de 1994

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

II - (Vetado).

.....

§ 4º (Vetado).

"Art. 5º .....

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem."

"Art. 6º .....

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes;

.....

c) (Vetado).

.....

XIII - imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.

.....

"Art. 8º .....

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei."

"Art. 9º .....

§ 3º (Vetado).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2011

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://amsop.dioems.com.br, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Chopinzinho.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMSOP nº 001/2011, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Delfo Martinelli
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 421 de 02/12/2011 pg nº 03 - C

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

.....

.....

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

....."

(NR)

"Art. 34.

.....

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

....."

(NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

....."

(NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

.....

.....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

....."

(NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....

.....

§ 1º

.....

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

....."

(NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2019

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

217

Quinta-Feira, 03 de Outubro de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1955

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO-Modalidade: Pregão. Edital nº 103/2019.

Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 23 de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R$ 42.504,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br . Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod312957

Pato Branco, 2 de Outubro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:BD3F2ECC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N° 002/2019

Aditivo Nº.....: 002/2019 - Contrato Nº: 181/2017

Contratante..: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Contratada...: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI

Valor.....: 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Vigência.....: Início: 03/10/2019 Término: 02/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 33/2017

Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (41)

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para atendimento médico especializado em Ginecologia, compreendendo realização de consultas, colposcopia, biópsia de colo uterino, biópsia/punção de vulva, biópsia/punção de vagina, cauterização de colo uterino e inserção de DIU.

Pato Branco, 2 de Outubro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:EB40E0A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 103-2019 - SERV. COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 103/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 23 de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R$ 42.504,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site **www.chopinzinho.pr.gov.br**e **www.comprasnet.gov.br**. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F9EE57EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO DE ADITAMENTO 379-2018 - C. DALASTRA ME

Espécie: Extrato do 1° Termo de Aditivo ao Contrato nº 379/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C.Dalastra – ME. CNPJ: 23.166.097/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, bem como reequilíbrio econômico financeiro e troca de gestor e fiscal. Novo Prazo: 18/10/2020. Valor do Aditamento: R$ 93.706,50 (noventa e três mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos). Origem: Pregão Presencial nº 90/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 19/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Camila Dalastra, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BB4AFCB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO DE ADITAMENTO 380-2018 - EVERTON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES 01059305046

Espécie: Extrato do 1° Termo de Aditivo ao Contrato nº 380/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Everton Luiz do Nascimento Rodrigues 01059305046. CNPJ: 21.868.552/0001-96. Objeto: Prorrogação doprazo de execução e vigência do Contrato, bem como reequilíbrio econômico financeiro e troca de gestor e fiscal. Novo Prazo: 18/10/2020. Valor do Aditamento: R$ 16.631,40 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Origem: Pregão Presencial nº 90/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 25/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Luiz do Nascimento Rodrigues, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3156F84A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2° TERMO DE ADITAMENTO 508-2017 - JAIR ANTÔNIO BALBINOT

Espécie: Extrato do 2° Termo de Aditivo ao Contrato nº 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, bem como reequilíbrio econômico financeiro. Novo Prazo: 17/11/2020. Valor do Aditamento: R$ 32.432,88. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 25/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Antônio Balbinot, pela Locador.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1122C7F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.° 02/2019

TOMADA DE PREÇOS N.° 02/2019
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: tendo como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de SISTEMA ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E VOTAÇÕES EM PLENÁRIO COLEGIADO, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Nos termos do §2°, do art. 22, da Lei n°. 8666/93, poderão participar da presente Licitação somente os interessados que possuam CADASTRO atualizado na Prefeitura Municipal de Colombo, válido na data da abertura da presente licitação; ou, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e o atendimento das disposições previstas no edital.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: Dia 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas.

LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Colombo, localizada na Rua Francisco Busato, 8005 - Centro.

VISITA: O Proponente deverá observar exatamente as instalações da Câmara Municipal de Colombo, para apresentar sua proposta, para

219

Assunto **ENC: Edital**
De Claudio Atitude Ambiental <comercial@atitudeambiental.com>
Para <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 16/10/2019 17:53

- DOCUMENTAÇÃO REALTIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.docx (~13 KB)

Boa tarde Onério.

Analisando o edital PE 103/2019, verificamos que não há solicitação de documentos relativo a capacidade técnica da empresa.
Para tanto, tomamos a liberdade de solicitar informalmente que seja acrescido ao edital a relação de documentos anexo, para que não haja participação de empresa que não habilitada e do ramo.

Obrigado pela atenção.

Att

Atitude®

Atenciosamente
CLAUDIO DA SILVA DUARTE
Setor/Área: COMERCIAL / GERENTE ADMINISTRATIVO
Fones: 46-3536-4313; 3536-4605; 3536-5078; 3536-6016
Celular(es): 46-9-8803-7086
Acesse: www.atitudeambiental.com

De: Natalicio Farias [mailto:fariasdv@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 17:40
Para: Claudio Atitude Ambiental <comercial@atitudeambiental.com>
Assunto: RE: Edital

Boa tarde,

Encaminho a sugestao de acrescimo de documentação relativa a Qualificação Técnica, para inclusao no Edital.

Att.

Natalicio Farias
OAB/PR 47.355
FARIAS
ADVOCACIA
Rua Belém, 2651- Realeza - PR
Tel. 46 3543- 2529 99911-1105

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Comprovante de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA dentro de seu prazo de validade.

2. Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA.

3. Comprovante de registro no Conselho de classe do Responsável Técnico indicado pela licitante, através de certidão de registro fornecida pelo conselho respectivo, com anotação de responsabilidade técnica – ART.

4. Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico com atestado - CAT expedido pelo CREA, em nome da proponente e em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;

5. Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Coleta e Transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar).

6. Alvará de funcionamento Municipal.

7. Licença Sanitária expedida pelo município sede da licitante.

8. Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA.

9. Possuir Seguro Ambiental (RC. Produtos Perigosos) apresentando apólice dentro da validade.

10. Apresentar Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Policia Federal-Divisão de controle de produtos químicos, em nome da proponente.

11. Comprovação de que possui em sua frota veículo apropriado para o transporte de resíduos, com registro no INMETRO.

221

Assunto **Re: ENC: Edital**
De orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Para <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 18/10/2019 14:18

- IMG_20191018_0003.pdf (~430 KB)

Boa tarde, em resposta ao questionamento segue em anexo memorando 185/2019.

Em qui, 17 de out de 2019 às 08:30, <licita2@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

> Bom dia Lidi, tudo bem?
>
> A empresa Atitude Ambiental encaminhou esse pedido de esclarecimento. Por favor analise com os técnicos aí para verificar se tais exigências são plausíveis para a execução do objeto.
>
> Saliento que em caso afirmativo, o processo será suspenso para que façamos as alterações e após será republicado.
>
> Atenciosamente
>
> Divisão e Licitação e Contratos
>
> -------- Mensagem original --------
>
> **Assunto:**ENC: Edital
> **Data:**16/10/2019 17:53
> **De:**"Claudio Atitude Ambiental" <comercial@atitudeambiental.com>
> **Para:**<licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
>
> Boa tarde Onério.
>
> Analisando o edital PE 103/2019, verificamos que não há solicitação de documentos relativo a capacidade técnica da empresa.
>
> Para tanto, tomamos a liberdade de solicitar informalmente que seja acrescido ao edital a relação de documentos anexo, para que não haja participação de empresa que não habilitada e do ramo.
>
> Obrigado pela atenção.
>
> Att

Atitude®
Ambiental Unindo com Qualidade
Atenciosamente
CLAUDIO DA SILVA DUARTE
Setor/Área: COMERCIAL / GERENTE ADMINISTRATIVO
Fones: 46-3536-4313; 3536-4605; 3536-5078; 3536-6016
Celular(es): 46-9-8803-7086
Acesse: www.atitudeambiental.com

De: Natalicio Farias [mailto:fariasdv@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 17:40
Para: Claudio Atitude Ambiental <comercial@atitudeambiental.com>
Assunto: RE: Edital

222

Boa tarde,

Encaminho a sugestao de acrescimo de documentação relativa a Qualificação Técnica, para inclusao no Edital.

Att.

Natalicio Farias

OAB/PR 47.355

FARIAS
ADVOCACIA

Rua Belém, 2651- Realeza - PR

Tel. 46 3543- 2529 99911-1105

--

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1511
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 185/2019/Saúde

Chopinzinho, 28 de agosto de 2019.

De: Vilmarize Buffon Fraron - Secretária de Saúde

Para: Divisão de Licitações

Assunto: Pregão Eletrônico nº 103/2019, Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde.

Considerando a solicitação via e-mail da Empresa Atitude Ambiental, para que seja acrescido ao edital a relação de documentos, para que não haja participação de empresa que não habilitada e do ramo, a Secretaria de Saúde em análise à solicitação e ao processo licitatório anterior nº 145/2018, pregão, edital nº 55/2018, forma presencial, verificou que há necessidade da solicitação de documentos relativo a capacidade técnica, para a execução do objeto:

– Prova de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

– Prova de regularidade junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

– Comprovação que a Proponente possui unidade de armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

– Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da licitação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA.

– Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico com atestado - CAT expedido pelo CREA, em nome da proponente e em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços.

Atenciosamente,

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 204/2019 – Edital de Pregão Eletrônico 103/2019, para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde.

Considerando, o Pedido de esclarecimentos encaminhado pela empresa Atitude Ambiental Ltda (fls. 219/220).

Considerando, a resposta de Secretaria de Saúde solicitando alterações no termo de referência, quanto à qualificação técnica das proponentes conforme Memorando 185/2019 (fls. 221/224).

Isto posto, encaminho os autos à Procuradoria Geral, para conhecimento, análise e posicionamento, acerca do Pedido de Esclarecimento e do Memorando 185/2019 da Secretaria de Saúde. Caso não haja tempo hábil para elaboração de resposta até o final do expediente do dia 22/10/2019, solicito comunicado à este Pregoeiro, para que a sessão seja suspensa, até que o pedido seja devidamente analisado.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2019.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

Memorando 12: 2.337/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Outubro de 2019 às 15:13

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Leomar Pereira Dos Santos - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 2.337/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

Memorando 12: 2.337/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Outubro de 2019 às 15:13

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Leomar Pereira Dos Santos - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 2.337/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

227

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 18 de outubro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 14: 2.337/2019

229

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Outubro de 2019 às 16:15

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Onerio Cambruzzi Filho - Agente Fiscal

Esta documentação faz parte do Despacho 14: 2.337/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

Memorando 14: 2.337/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Outubro de 2019 às 16:15

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Onerio Cambruzzi Filho - Agente Fiscal

Esta documentação faz parte do Despacho 14: 2.337/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

229

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

230

Memorando 14: 2.337/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC **Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C...

Data: 21/10/2019 às 16:15:19

Em anexo o Despacho n.º 383/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 383-2019 - Processo Licitatório n.º 204-2019 - Pregão - Saúde (Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destina

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7DFB-FD26-73E6-0DD7

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 204/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 2.337/2019

DESPACHO N.º 384/2019/PGM

1. Trata-se de e-mail recebido como Pedido de Esclarecimento ao Edital n.º 103/2019, originário do **Processo Licitatório n.º 209/2019**, Pregão Eletrônico, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em servidos de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, protocolado pela Atitude (fls. 219/222).

1.1 Alegou a empresa que deveriam ser incluídos os documentos seguintes, relacionados à qualificação técnica: **a)** comprovante de registo da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade; **b)** comprovante de que a empresa possui responsável técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA; **c)** comprovante de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico indicado pela licitante, através de Certidão de Registro fornecido pelo Conselho respectivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **d)** comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT expedido pelo CREA, em nome da proponente e em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços; **e)** licença operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em saúde (lixo hospitalar); **f)** alvará de funcionamento municipal; **g)** licença sanitária expedida pelo município sede da licitante; **h)** cadastro técnico federal da empresa junto ao IBAMA; **i)** seguro ambiental (rc., produtos perigosos) apresentando apólice dentro da validade; **j)** certificado de licença de funcionamento expedido pela Polícia Federal, Divisão de Controle de Produtos Químicos, em nome da proponente; e, **k)** comprovação de que possui em sua frota veículo apropriado para o transporte de resíduos, com registro no INMETRO.

2. Através do Memorando n.º 185/2019, a Secretaria de Saúde manifestou-se concordando com a inclusão dos seguintes documentos para a comprovação da qualificação técnica da proponente: **a)** prova da regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; **b)** prova de

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7DFB-FD25-73E6-0DD7

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

regularidade junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP; **c)** comprovação de que a proponente possui unidade de armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos em saúde, devidamente licenciado pelos órgãos competentes; **d)** alvará de licença, localização e funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da licitação; **e)** comprovante de que empresa proponente possui responsável técnico Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA; **f)** comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acerto Técnico com Atestado – CAT expedido pelo CREA, em nome da proponente e em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços (fls. 223/224).

3. O Pregoeiro encaminhou os autos para a Procuradoria Geral do Município para conhecimento, análise e posicionamento acerca do Pedido de Esclarecimento e do Memorando n.º 185/2019.

4. Os autos foram distribuídos a este Procurador em 18/10/2019 (fls. 226 verso).

5. Os autos deverão retornar para a **Secretaria de Saúde** para que se posicione, positiva ou negativamente, quanto a todos os documentos solicitados para serem incluídos pela empresa Atitude, inclusive citando as normativas correspondentes, sendo esse o caso.

5.1. Se necessário, a Secretaria deverá solicitar ajuda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para evitar excessos ou, como ocorrido, a ausência de requisitos editalícios mínimos que possam comprometer a competitividade do certame e, ao mesmo garantir a escolha de uma empresa com a expertise necessária para atender às expectativas da Administração de forma satisfatória.

6. Outrossim, dada a iminência da sessão, designada para o próximo dia 23/10/2019, às 10h, é necessária a **suspensão da sessão** até que a Secretaria possa realizar a devida análise de cada um dos documentos solicitados pela empresa.

7. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 21 de outubro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7DFB-FD26-73E6-0DD7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7DFB-FD26-73E6-0DD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 21/10/2019 16:15:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7DFB-FD26-73E6-0DD7

REMESSA

CERTIFICO, que aos 22 dias do mês de outubro de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 22 de Outubro de 2019.

Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 22/10/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Esclarecimento referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 23 de outubro de 2019.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

Memorando 15: 2.337/2019

Município de CHOPINZINHO

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Outubro de 2019 às 11:19

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Leomar Pereira Dos Santos - Auxiliar Administrativo

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Esta documentação faz parte do Despacho 15: 2.337/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

Memorando 15: 2.337/2019

Município de CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Outubro de 2019 às 11:19

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Leomar Pereira Dos Santos - Auxiliar Administrativo

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Esta documentação faz parte do Despacho 15: 2.337/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7500 | Pato Branco, 23 de outubro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ 77.130.852/0001-07 - R.S.D. 508 SP 495-A
(46) - 3220-6400 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 152 - 85506-200 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PATO BRANCO- PARANÁ.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, com sede na rua Travessa Borges nº 152, bairro São Vicente, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente Sra. Zenilda de Quadros Sprigico, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 19:00 [illegible] dia 25 de NOVEMBRO DE 2019, com a seguinte ordem do dia:

[illegible]ciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2017/2019

2- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2017/2019, mediante parecer do Conselho Fiscal.

3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Pato Branco, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da APAE de Pato Branco.

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (Art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da APAE.). Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das APAES). É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58,inciso VI, do novo Estatuto padrão das APAES).A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 18:horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art.24, §2º, do novo Estatuto padrão das APAES).

Pato Branco, 21 de Outubro de 2019.

Zenilda de Quadros Sprigico
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXI, do artigo 31, da R[illegible]o nº 1, de 8 de janeiro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar os serviços administrativos internos do Poder Legislativo Municipal, no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira), em comemoração ao "Dia do Funcionário Público" (fixado no dia 28 de outubro através do art. 266, do Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 22/10/2019
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Esclarecimento referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 23 de outubro de 2019.
Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA CASA LAR IRMÃ ROSA, CRAS, CREAS E CONSELHO TUTELAR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 24 de outubro de 2019 até às 08h00min do dia 06 de novembro de 2019. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 06 de novembro de 2019. Início da disputa de preços às 11h00min do dia 06 de novembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R$ 40.049,95. Prazo de entrega: 60 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 22 de outubro de 2019. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 167/2019

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal 2.375/2011;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores públicos municipais a seguir nominados para comporem O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA do Município de Clevelândia e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Presidente: Daniela Fernanda dos Santos
Titular: Paola Caroline Lammel

Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Ceni Vitória Fortunati Ferst
Suplente: Thomaz Henrique Loyola

Secretaria Municipal de Obras e Viação:
Titular: Márcio Lemos Dias
Suplente: Alcides Ferri Filho

Secretaria Municipal de Agricultura:
Titular: Tania Bombassaro Jacobsen
Suplente: Thais Caroline de Mello Loureiro

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Titular: Angelita do Carmo Corá de Avila
Suplente: Mariz Izabel Comeiro

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Rafael Barbosa
Suplente: Vilma da Silva Garcia

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Camila Loyola Daneluz
Suplente: Maria Elaine Vieira da Costa

Departamento de Engenharia:
Titular: Rosana Carina Davila
Suplente: Ramão Marques Neto

Departamento Jurídico:
Titular: Cidenei Querquem
Suplente: Danielle Reisdoerfer

Assessoria de Planejamento:
Titular: Geraldo Antonio Vailatti
Suplente: Felipe Ramos Mariagotto

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR:
Edenilson Albani

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente:
Elair Artuci Meyer

Ministério Público do Estado do Paraná:
Nara Mirella Paurinhas

Associação Comercial e Empresarial de Clevelândia:
Mauro Fernando Piccinini

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade o Decreto 057/2017, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, nº, 71, Centro, Clevelândia - Paraná - Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3262-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/18, DE 08/10/18, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/18, de 04/10/2018, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Governancabrasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços. OBJETO: Reajuste do valor contratado. PRAZO: 12 (doze) meses. INDICE DE REAJUSTE: 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento). VALOR DO ADITAMENTO: R$. 1.583,64 (hum mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 11/10/2019 a 10/10/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 11/10/2018 a 10/10/2020. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 21/10/2019. Clevelândia, 22 de outubro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

---

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Luiz Carlos da Silva , portador do **CPF nº** 30456568468 **Matrícula nº 112666-1.**
Função/Cargo: Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	20.10.2019	10:00
Chegada	Curitiba	20.10.2019	17:00
Saída	Curitiba	21.10.2019	16:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	21.10.2019	23:00

Quantidade de Diárias: 1 ½ . Valor Total de R$ 300,00. Distância da Sede: 480 Km. **Motivo do Deslocamento:** Lurdes dos Santos da Costa – Consulta Hospital Frasta e acompanhante. **Forma de Deslocamento:** Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 18/10/2019. Ato 346/2019.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: **Juazeiro de Maia**, portador do CPF nº 95627809-63, **Matrícula nº 112305-1.** Função: motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	21.10.2019	05:00 h
Chegada	Cascavel	21.10.2019	07:30 h
Saída	Cascavel	21.10.2019	14:00 h
Chegada	Itapejara D'Oeste	21.10.2019	16:30 h

Quantidade de Diárias: ½. Valor: R$ 100,00. Distância da Sede: 180 km. Motivo do Deslocamento: Olivia Garchoa – Quimioterapia e acompanhante. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 18.10.2019. Ato 347/2019

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Roberto Carlos Bublitz Junior , portador do **CPF nº**076.014.919-43. **atricula nº 012746-1.** Cargo: Psicólogo

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	28/10/2019	13h00min
Chegada	Curitiba,	29/10/2019	20h00min
Saída	Curitiba,	29/10/2019	22h00min
Chegada	Itapejara D'Oeste	30/10/2019	05h00min

Quantidade de Diárias: 1 ½. Valor Total de R$ 300,00. Distância da Sede: 440 km. Motivo do Deslocamento: **IV Seminário Projeto Conexão | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMÍLIA ACOLHEDORA.** Forma de Deslocamento: Ônibus. Itapejara D'Oeste, 21.10.2019. Ato 348/2019.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 07/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ em acesso ao perímetro urbano da Comunidade de Abundância, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 25 de novembro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R$ 835.295,84. Prazo para execução é de 03 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 22 de outubro de 2019. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapejara D'Oeste
ESCOLA MARLI SIMÕES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL - RESOLUÇÃO - 5306/11

CNPJ 80.872.856/0001-96 - R.S.D. nº 630 - Livro A3 - Fund. 23/07/91
Unidade Pública Municipal nº 43.952 - Unidade Pública Estadual nº 10993
Registro na Federação Nacional APAEs nº 587 de 23/06/92
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28987.010476/94-48 - em 29/11/94 - *FONE: (46) 3526-1588*
apaeitapejara@hotmail.com *FAX: (46) 3526-1965*
Rua Ablon de Souza Neves, 527 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ITAPEJARA D'OESTE -PR

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapejara D' Oeste com sede em Itapejara D' Oeste, na rua Ablon de Souza Neves nº 527 bairro Centro através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente Sr. (a) Silvia Maria Fallkenbach CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 19:30 horas, do dia 22 de NOVEMBRO DE 2019, com a seguinte ordem do dia:

1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2017/2019
2- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2017/2019, mediante parecer do Conselho Fiscal.
3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Itapejara d'Oeste, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da Apae de Itapejara D'Oeste.

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (Art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da Apae.).

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes).

É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das Apaes).

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2º, do novo Estatuto padrão das Apaes).

Itapejara D' Oeste, 18 de outubro de 2019.

Silvia Maria Fallkenbach

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 1878/2019
DATA: 22.10.2019

SÚMULA: Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI N.º 1879/2019
DATA: 22.10.2019
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011, sobre o Loteamento Fênix IV, aprovado pelo Decreto nº 161/2014. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI N.º 1880/2019
DATA: 22.10.2019
SÚMULA: Revoga as Leis Municipal Nº 1351/2013 de 01.03.2016 e 1521/2014 de 18.11.2014 e da outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI N.º 1881/2019
DATA: 22.10.2019
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, cria fonte de recursos e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI N.º 1882/2019
DATA: 22.10.2019
SÚMULA: Dispõe sobre Remissão Parcial de Multas e Juros relativos a dividas de contribuição de melhorias, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Alvarás de qualquer natureza, e dá outas providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

---

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Decreto nº. 6.668 de 21/10/2019 - Súmula: Exonera, a pedido, ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo, Marcieli Aires de Souza, a parti de 10/10/2019. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Decreto nº. 6.669 de 21/10/2019 - Súmula: Exonera, a pedido, ocupante do cargo público de Técnica de Enfermagem, Dayani de Morais, a parti de 14/10/2019. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1969

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO-DATA: 22/10/2019
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.
Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Esclarecimento referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 23 de outubro de 2019.
Após análise e decisão, o referido processo será republicado.
Onerio Cambruzzi Filho-Pregoeiro

Cod314517

CERRO AZUL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 003/2002 E RESOLUÇÃO Nº 003/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul, Sr. Jonas Carlos Dias, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR os servidores públicos municipais abaixo nominados, para integrarem a Comissão Especial de Avaliação dos Servidores em estágio probatório da Câmara Municipal de Cerro Azul nos termos da Lei Municipal nº 003/2002 e Resolução nº 003/2018.

PRESIDENTE: Reinaldo Rodrigues
MEMBRO 01: Paulo Cezar Pereira
MEMBRO 02: Douglas David

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação possui as competências previstas no art. 10 da Resolução nº 003/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício Pref. Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 22 de Outubro de 2019.

JONAS CARLOS DIAS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:E746D27A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO PE 103/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 22/10/2019
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.
Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Esclarecimento referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 23 de outubro de 2019.
Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:813D65A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 16/2019

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2019
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 16/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	163.800,00
2	SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI	166.280,00
3	L. B. ENGENHARIA LTDA	177.994,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2019.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOÃO DE SOUZA BUENO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A7E297C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2016

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**, com sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rua Francisco Busato, 8005 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 79.093.241/0001-82, neste ato, representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador Vagner Brandão, portador do RG. nº. 4.985.718-7 SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 706.658.189-04, doravante denominada **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, email: cadastro@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, nº. 1183, Bairro Velha, Blumenau-SC, CEP 89036-001, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Silvio Luis Strozzi, portador do RG nº. 3.251.574-9 SSPPR, e do CPF/MF nº. 488.200.089-04, doravante denominada **CONTRATADA;** nos termos dos Processos Administrativos nºs. 89/2015, 260/2018, e 338/2019, por inexigibilidade de licitação, resolvem prorrogar o Contrato nº. 12/2016, consoante a legislação vigente e nos termos abaixo apresentados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ADEQUAÇÕES CONTRATUAIS: Considerando que o software adquirido nos termos do contrato inicial já se encontra devidamente instalado e implantado, fica adequada apenas a cláusula que trata dos preços, passando a viger, de imediato, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
O valor total anual do presente contrato é de R$ 21.666,72 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).
O valor total mensal dos serviços objeto do presente contrato é de R$ 1.805,56 (Mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), que compreende o atendimento relativo aos softwares: ESocial – Comunicação Eletrônica; Portal do Servidor – Contracheque (PS); e, Gestão de Pessoal ESocial – Adequação.
Fica fixada a hora técnica no valor de R$ 104,91 (Cento e quatro reais e noventa e um centavos), cobrada mediante chamado devidamente documentado, sendo consideradas horas integrais e seus proporcionais, ficando pré-contratada, gratuitamente, as primeiras duas (02) horas mensais.
É de responsabilidade da Contratada a apresentação mensal e detalhada do relatório de utilização dos serviços técnicos, contendo, no mínimo, o momento do chamado, a hora de início e término do serviço, bem como seu valor proporcional correspondente.
A nota fiscal correspondente, além de discriminar os serviços citados no item anterior, deverá demonstrar todas as atualizações efetuadas no curso do mês vigente, para fins de transparência e ciência acerca dos serviços prestados.

211

Memorando nº 189/2019/Saúde Chopinzinho, 30 de outubro 2019.

De: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo n° 204/2019, Memorando 1Doc n° 2.337/2019.

Em atenção ao Despacho n°. 384/2019/PGM, segue as informações pertinentes:

5. A Secretaria de Saúde solicitou à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente acerca dos documentos solicitados, que após análise dos documentos de habilitação e qualificação técnica, se posiciona positivamente à solicitação dos seguintes documentos, bem como normativas correspondentes:

a) Comprovante de registo da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade; **(art. 30 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)**

b) Comprovante de que a empresa possui responsável técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA; **(art. 30 § 1º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)**

c) comprovante de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico indicado pela licitante, através de Certidão de Registro fornecido pelo Conselho respectivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **(art. 30 § 1º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)**

d) comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT expedido pelo CREA, em nome da proponente e em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços; **(art. 30 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)**

e) licença operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos

sólidos em saúde (lixo hospitalar); **(ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL – RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997)**

f) alvará de funcionamento municipal; **(nenhum estabelecimento pode funcionar no município sem Alvará de funcionamento - RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.)**

g) licença sanitária expedida pelo município sede da licitante; **(nenhum estabelecimento pode funcionar no município sem Alvará de funcionamento - RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.)**

h) cadastro técnico federal da empresa junto ao IBAMA; **(Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 – "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos")**

k) Comprovação de que possui em sua frota veículo apropriado para o transporte de resíduos, com registro no INMETRO, **conforme NBR 12810** e obedecendo ao disposto resolução **ANTT nº 420 de 2004**.

E se posiciona negativamente à solicitação dos seguintes documentos:

i) Seguro Ambiental (rc. produtos perigosos) apresentando apólice dentro da validade;

J) Certificado de licença de funcionamento expedido pela Polícia Federal, Divisão de Controle de Produtos Químicos, em nome da proponente.

5.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou ainda as seguintes documentações:

a) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Ambiental do Paraná - IAP; **(Para comprovação de regularidade junto ao IAP)**

b) Comprovação de que a proponente possui unidade de armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos em saúde; **(Resolução CONAMA nº 358 de**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

29 de abril de 2005 – "Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.")

c) Fornecer recipientes contentores para o armazenamento e coleta dos resíduos, devendo ser substituídos no momento da coleta, por contentores vazios e devidamente higienizados. **(Não tem normativa, mas é para segurança municipal)**

d) Apresentar certificado mensal da destinação final dos resíduos de saúde, com as devidas especificações e quantitativos. Bem como descrever qual a disposição final de cada resíduo tratado. **(Não tem normativa, mas é para segurança municipal)**

e) Apresentar PPRC (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Medico e Saúde Ocupacional), conforme **Portaria 3214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

2/2

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 04 de novembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 18: 2.337/2019

CHOPINZINHO

215

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Novembro de 2019 às 15:00

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde
A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 18: 2.337/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 18: 2.337/2019

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Novembro de 2019 às 15:00

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde
A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 18: 2.337/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

246

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

247

Memorando 18: 2.337/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Vilma...

Data: 05/11/2019 às 15:00:37

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 352/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 352-2019 - Processo n.º 204-2019 - Saúde - Pedido de Esclarecimentos (Serviços de Coleta, Transporte e Armazenamento d

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9DBE-2951-B8E1-D99E

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 204/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 2.337/2019

PARECER JURÍDICO N.º 352/2019/PGM

REQUERENTE : ATITUDE AMBIENTAL
INTERESSADOS : SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL. CONHECIMENTO E PARCIAL ACOLHIMENTO. MODIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 204/2019** – Edital n.º 103/2019, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, ao preço máximo de R$ 42.504,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e quatro reais).

Após a publicação do Edital em 03/10/2019 (fls. 217/218), a empresa Atitude Ambiental encaminhou pedido de esclarecimentos. Alegou que deveriam ser incluídos os documentos seguintes, relacionados à qualificação técnica: **a)** comprovante de registo da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade; **b)** comprovante de que a empresa possui responsável técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA; **c)** comprovante de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico indicado pela licitante, através de Certidão de Registro fornecido pelo Conselho respectivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **d)**

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9DBE-2951-B8E1-D99E

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT expedido pelo CREA, em nome da proponente e em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços; **e)** licença operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em saúde (lixo hospitalar); **f)** alvará de funcionamento municipal; **g)** licença sanitária expedida pelo município sede da licitante; **h)** cadastro técnico federal da empresa junto ao IBAMA; **i)** seguro ambiental (rc., produtos perigosos) apresentando apólice dentro da validade; **j)** certificado de licença de funcionamento expedido pela Polícia Federal, Divisão de Controle de Produtos Químicos, em nome da proponente; e, **k)** comprovação de que possui em sua frota veículo apropriado para o transporte de resíduos, com registro no INMETRO (fls. 219/220).

Através do Memorando n.º 185/2019, a Secretaria de Saúde manifestou-se concordando com a inclusão dos seguintes documentos para a comprovação da qualificação técnica da proponente: **a)** prova da regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; **b)** prova de regularidade junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP; **c)** comprovação de que a proponente possui unidade de armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos em saúde, devidamente licenciado pelos órgãos competentes; **d)** alvará de licença, localização e funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da licitação; **e)** comprovante de que empresa proponente possui responsável técnico Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA; **f)** comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acerto Técnico com Atestado – CAT expedido pelo CREA, em nome da proponente e em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços (fls. 223/224).

O Pregoeiro encaminhou os autos para a Procuradoria Geral do Município para conhecimento, análise e posicionamento acerca do Pedido de Esclarecimento e do Memorando n.º 185/2019.

Através do Despacho n.º 383/2019/PGM, esta Procuradoria solicitou à Secretaria de Saúde que se posicionasse, positiva ou negativamente, quanto a todos os documentos solicitados para serem incluídos pela empresa Atitude, inclusive citando as normativas correspondentes, sendo esse o caso e, se necessário, solicitasse a ajuda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para evitar excessos ou, como ocorrido, a ausência de requisitos editalícios mínimos que possam comprometer a competitividade do certame e, ao mesmo garantir a escolha de uma empresa com a expertise necessária para atender às expectativas da Administração de forma satisfatória (fls. 231/233).

O Sr. Pregoeiro decidiu pela suspensão do certame, originariamente marcado para o dia 23/10/2019 (fls. 236).

Memorando n.º 189/2019, oriundo da Secretaria de Saúde, em resposta ao pedido de esclarecimentos da empresa Atitude Ambiental (fls. 241/243).

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9DBE-2951-B8E1-D99E

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 04/11/2019 (fls. 244).
É o retrospecto.

2 Da Fundamentação

2.1 Da Tempestividade do Pedido de Esclarecimentos

O Item 4.1 do Edital estabelece que: *"Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edita, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame (...)".*

De acordo com o preâmbulo do Edital, a data prevista para a licitação e abertura das propostas seria 23/10/2019.

A Atitude Ambiental encaminhou e-mail solicitando esclarecimentos em 16/10/2019 (fls. 219).

Sendo assim, verifica-se que o pedido de esclarecimentos foi protocolado tempestivamente.

2.2 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Não compete a esta Procuradoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos **atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica** explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Quanto ao edital e seus anexos, a análise deste Órgão circunscreve-se aos pontos objetos de questionamento da empresa requerente, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com o requerimento, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

2.3 Do Mérito

Após a publicação do Edital em 03/10/2019 (fls. 217/218), a empresa Atitude Ambiental encaminhou pedido de esclarecimentos. Alegou que deveriam ser incluídos os documentos seguintes, relacionados à qualificação técnica: **a)** comprovante de registo da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade; **b)** comprovante de que a empresa possui responsável técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA; **c)** comprovante de registro no Conse-

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9DBE-2951-B8E1-D99E

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lho de Classe do Responsável Técnico indicado pela licitante, através de Certidão de Registro fornecido pelo Conselho respectivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **d)** comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT expedido pelo CREA, em nome da proponente e em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços; **e)** licença operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em saúde (lixo hospitalar); **f)** alvará de funcionamento municipal; **g)** licença sanitária expedida pelo município sede da licitante; **h)** cadastro técnico federal da empresa junto ao IBAMA; **i)** seguro ambiental (rc., produtos perigosos) apresentando apólice dentro da validade; **j)** certificado de licença de funcionamento expedido pela Polícia Federal, Divisão de Controle de Produtos Químicos, em nome da proponente; e, **k)** comprovação de que possui em sua frota veículo apropriado para o transporte de resíduos, com registro no INMETRO (fls. 219/220).

O art. 3º da Lei 8.666/93 prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Já o § 1º, I, estabelece que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Assim, para a licitude do processo, impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Secretaria, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários.

Com efeito, assim se manifestou a Secretaria de Saúde, na pessoa da titular da pasta, Sra. **Vilmarize Buffon Fraron**, quanto aos questionamentos da **ATITUDE AMBIENTAL**:

> "Memorando n.º 189/2019/Saúde
> (...)
> Em atenção ao Despacho n". 384/2OtglPGM, segue as informações pertinentes;
> 5. A Secretaria de Saúde solicitou à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente acerca dos documentos solicitados, que após análise dos documentos de habilitação e qualificação técnica, se posiciona positivamente à solicitação dos seguintes documentos, bem como normativas correspondentes:
> a) Comprovante de registo da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro do prazo de validade; (art. 30 da LEI N.º 8.566, DE 21 DE JUNHO DE 1993)
> b) Comprovante de que a empresa possui responsável técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA; (art. 30 § Iº da LEI Nº 8.666, DE 21 DE IUNHO DE 1993)
> c) comprovante de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico indicado pela licitante, através de Certidão de Registro fornecido pelo Conselho respectivo,

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9DBE-2951-B8E1-D99E

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; (art. 30 § 1º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)

d) comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT expedido pelo CREA, em nome da proponente e em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços; (art. 30 da LEI Nº 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993)

e) licença operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em saúde (lixo hospitalar); (ATIVIDADES OU EMPREENDTMENTOS SUJEITAS AO UCENCTAMENTO AMBTENTAL - RESOLUÇÃO Nº 232 DE 19 DE dezembro DE 1997)

f) alvará de funcionamento municipal (nenhum estabelecimento pode funcionar no município sem Alvará de funcionamento - RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.)

g) licença sanitária expedida pelo município sede da licitante; (nenhum estabelecimento pode funcionar no município sem Alvará de funcionamento - RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde)

h) cadastro técnico federal da empresa junto ao IBAMA; (Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 - "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos")

k) Comprovação de que possui em sua frota veículo apropriado para o transporte de resíduos com registro no INMETRO, conforme NBR 1281.0 e obedecendo ao disposto resolução ANTT nº 420 de 2004.

E se posiciona negativamente à solicitação dos seguintes documentos:

i) **Seguro Ambiental** (rc. produtos perigosos) apresentando apólice dentro da validade;

J) Certificado de licença de funcionamento expedido pela Polícia Federal, Divisão de Controle de Produtos Químicos, em nome da proponente.

5.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou ainda as seguintes documentações:

a) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Ambiental do Paraná - IAP; (Para comprovação de regularidade junto ao IAP)

b) Comprovação de que a proponente possui unidade de armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos em saúde; (Resolução CONAMA ne 358 de 29 de abril de 2005 - "Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências."

c) Fornecer recipientes contentores para o armazenamento e coleta dos resíduos, devendo ser substituídos no momento da coleta, por contentores vazios e devidamente higienizados. (Não tem normativa, mas é para segurança municipal)

d) Apresentar certificado mensal da destinação final dos resíduos de saúde, com as devidas especificações e quantitativos. Bem como descrever qual a disposição final de cada resíduo tratado. (Não tem normativa, mas é para segurança municipal)

e) Apresentar PPRC (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), conforme Portaria 3214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho (...)". (g.n).

Portanto, ante **a análise técnica** elaborada pela Secretaria de Saúde, no sentido de acatar, parcialmente, o pedido de esclarecimentos da empresa Atitude Ambiental, esta Pro-

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9DBE-2951-B8E1-D99E

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

curadoria corrobora com as alterações sugeridas, devendo a Secretaria adequar o Termo de Referência.

Por fim, recomenda-se a exclusão da exigência de PPRC (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Medico e Saúde Ocupacional), posto que fere o art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993, que veda de maneira expressa exigências não previstas na própria lei que possam inibir a participação de concorrentes na licitação, nos termos do Acórdão n.º 2416/2017 do TCU[1] e Acórdão 1.862/2019 do TCE/PR[2].

3 Da Conclusão

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral **opina** pelo conhecimento e parcial acolhimento do Pedido de Esclarecimentos apresentado pela **Atitude Ambiental**, ante a manifestação técnica emitida pela Secretaria de Saúde, e **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Saúde:

Recomendação 1: reformular o Termo de Referência nos termos da manifestação de fls. 241/243;

Recomendação 2: abster-se de exigir PPRC (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Medico e Saúde Ocupacional), nos termos do Acórdão n.º 2416/2017 do TCU e Acórdão 1.862/2019 do TCE/PR.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital, anexos e extrato para publicação, ao Termo de Referência reformulado;

[1] "ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.2. determinar ao município de Irará/BA que, caso decida pela continuidade do processo de contratação o objeto de que trata este processo, promova o devido processo licitatório, abstendo-se de incluir no edital as seguintes exigências consideradas ilegais por este Tribunal: 9.2.1. exigência de as licitantes disporem, como critério de qualificação técnica, de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), posto que fere o art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993, o qual veda de maneira expressa exigências não previstas na própria lei que possam inibir a participação na licitação (acórdãos TCU 2073/2014 e 365/2017, ambos do Plenário) (...)".

[2] Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Matinhos. Medida cautelar. Irregularidade noticiada. Exigência de qualificação técnica. PCMSO e PPRA. Outras possíveis falhas. Ausência de projeto básico e de planilha de custos. Visita técnica obrigatória. Ampliação do objeto. Requisitos presentes. Pela suspensão do certame.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9DBE-2951-B8E1-D99E

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: submeter o Termo de Referência reformulado à nova autorização do Sr. Prefeito.

Recomendação 3: realizar as publicações de praxe.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.
Chopinzinho, 05 de novembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9DBE-2951-B8E1-D99E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9DBE-2951-B8E1-D99E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 05/11/2019 15:00:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9DBE-2951-B8E1-D99E

256

REMESSA

Aos 06 dias do mês de novembro de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br,

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

257

Memorando nº 192/2019/Saúde Chopinzinho, 08 de novembro 2019.

De: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo n° 204/2019, Memorando 1Doc n° 2.337/2019.

Em atenção ao Parecer Jurídico n°. 352/2019/PGM, segue as informações pertinentes:

Recomendação 1: Segue em anexo novo Termo de Referência, conforme manifestações de fls. 241/243, sendo acrescentado os itens 4.11.18 à 4.11.30;

Recomendação 2: A Secretaria absteve-se de exigir os documentos mencionados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado	14,60	38.544,00
02	528	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".	7,50	3.960,00
				VALOR TOTAL (EM R$)	**42.504,00**

259

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

Considerando o Contrato nº 316/2018, Processo de Licitação nº 145/2018, Pregão Presencial nº 55/2018, Objeto contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos "A", "E" e "B", Contratante Município de Chopinzinho, Contratada Atitude Ambiental LTDA, e 2° termo aditivo com vencimento em 27/10/2019.

Considerando que os resíduos originam-se das Vigilâncias em Saúde, Salas de Curativo, Laboratório do Centro Municipal de Saúde, Farmácias e consultórios odontológicos, bem como das Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Nossa senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Estrela gaúcha, Invernadinha, Mato Branco, Santa Inês, Volta do Luciano, Santa Maria, Gramados, São Francisco e São Luiz, representando grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente.

Considerando as normas sanitárias do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, os resíduos devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação conforme um sistema de classificação que inclui os resíduos infectantes – lixo classe A, como restos de material de laboratório, seringas, agulhas, hemoderivados, entre outros, perigosos – classe B, que são os produtos quimioterápicos, radioativos e medicamentos com validade vencida – e o lixo classe E, o grupo dos materiais perfurocortantes.

Considerando a necessidade de atender ao interesse público concernente de garantir à segurança, à higiene, à ordem, e à disciplina da Secretaria Municipal de Saúde, ao exercício de atividades dependentes da coleta dos resíduos de saúde, como exemplo a destinação de agulhas, luvas, gazes, medicamentos vencidos, entre outros.

Considerando que a quantidade solicitada para o serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do Grupo: "A" e "E" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 8 (oito) meses, com um acréscimo de 10% sobre essa média e grupo "B" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 12 (doze) meses, conforme Extrato de Coleta e Requisições de Pedido de Empenho em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a. Atitude Ambiental LTDA;
b. Eccos Ambiental Res. Saúde LTDA;
c. Serquip Tratamento de Resíduos PR LTDA;

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Atitude Ambiental LTDA	Eccos Ambiental Res.	Serquip tratamento de Resíduos PR	MENOR VALOR	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde.	19,80	14,60	21,32	**14,60**	**38.544**

261

02	528	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde.	7,50	17,80	21,32	**7,50**	**3.960,00**
					VALOR TOTAL (EM R$)	**42.504,00**	

Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:

4.1.1. Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

4.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.3. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.5. O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6. A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

4.7. O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

4.8. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

4.11. Para a execução dos serviços deverão ainda ser observadas as seguintes Legislações e Normas Técnicas:

4.11.1. LEI FEDERAL Nº 9605/98 – Dispõe sobre crimes ambientais;

4.11.2. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/86 – Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passiveis de avaliação;

4.11.3. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Especifica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;

4.11.4. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/93 – dispões sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final;

4.11.5. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

4.11.6. RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

4.11.7. NBR 10.004/87 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde;

4.11.8. NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos;

4.11.9. NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos;

4.11.10. NBR 12807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia;

4.11.11. NBR 12808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação;

4.11.12. NBR 12809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

4.11.13. NBR 12810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

4.11.14. NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia;

4.11.15. NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos;

4.11.16. NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio;

4.11.17. CNEN – NE 6.05/98 gerência dos rejeitos radioativos.

4.11.18. Comprovante de registo da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade; **(art. 30 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)**

4.11.19. Comprovante de que a empresa possui responsável técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA; **(art. 30 § 1º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)**

4.11.20. Comprovante de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico indicado pela licitante, através de Certidão de Registro fornecido pelo Conselho respectivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **(art. 30 § 1º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)**

4.11.21. Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT expedido pelo CREA, em nome da proponente e em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços; **(art. 30 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)**

4.11.22. Licença operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em saúde (lixo hospitalar); **(ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL – RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997)**

4.11.23. Alvará de funcionamento municipal; **(nenhum estabelecimento pode funcionar no município sem Alvará de funcionamento - RESOLUÇÃO RDC Nº 306,**

DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.)

4.11.24. Licença sanitária expedida pelo município sede da licitante; **(nenhum estabelecimento pode funcionar no município sem Alvará de funcionamento - RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.)**

4.11.25. Cadastro técnico federal da empresa junto ao IBAMA; **(Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 – "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos")**

4.11.26. Comprovação de que possui em sua frota veículo apropriado para o transporte de resíduos, com registro no INMETRO, **conforme NBR 12810** e obedecendo ao disposto resolução **ANTT nº 420 de 2004**.

4.11.27. Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Ambiental do Paraná - IAP; **(Para comprovação de regularidade junto ao IAP)**

4.11.28. Comprovação de que a proponente possui unidade de armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos em saúde; **(Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 – "Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.")**

4.11.29. Fornecer recipientes contentores para o armazenamento e coleta dos resíduos, devendo ser substituídos no momento da coleta, por contentores vazios e devidamente higienizados. **(Não tem normativa, mas é para segurança municipal)**

4.11.30. Apresentar certificado mensal da destinação final dos resíduos de saúde, com as devidas especificações e quantitativos. Bem como descrever qual a disposição final de cada resíduo tratado. **(Não tem normativa, mas é para segurança municipal)**

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R$ 42.504,00 (quarenta e dois mil quinhentos e quatro reais).

5.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o volume coletado para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A", "E" e "B", sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

6.1.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

267

6.1.4. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.1.2. Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

7.1.3. Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

7.1.4. Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

7.1.5. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.1.6. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

7.1.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

7.1.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

7.1.9. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

7.1.11. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.1.12. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

7.1.13. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.16. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.17. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

7.1.18. Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

8. REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS - RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA.

8.1. ARMAZENAMENTO EXTERNO - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

8.1.1. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de bombonas pela empresa contratada sem ônus para o Município.

8.2. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO - Consiste na remoção dos RSS das unidades de saúde (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

8.2.1. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

8.2.2. No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo do volume de resíduos. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

8.2.3. O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

8.2.4. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPC5 adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

8.2.5. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

8.2.6. Devem constar em local visível no veículo coletor, o nome da empresa coletora, a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004;

8.2.7. Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: a) observar o Decreto Federal n° 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal n° 204, de 20 de maio de 1997; b) portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

8.2.8. Todos os resíduos deverão ter depósito e destino próprio e não deverão ser armazenados em deposito temporário.

8.2.9. Os resíduos dos grupos A, 'B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos, conforme define a RDC ANVISA n° 306/2004.

8.2.10. Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo especifico para resíduos comuns.

9. DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - RSS

9.1. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado em outro estabelecimento que não seja o próprio estabelecimento gerador observado neste caso, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

9.2. O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

9.3. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA n°. 316/2002.

9.4. A empresa contratada deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:

a. Resíduos do grupo AI devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana:

b. Resíduos do grupo A2 devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

c. Resíduos do grupo A4 não necessitam de tratamento.

d. Resíduos do grupo A5 devem ser submetidos a incineração.

e. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

f. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) -devem atender a legislação em vigor.

g. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

h. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

i. Resíduos químicos contendo metais pesados devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente

j. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4 (quatro), microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana.

l. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

10. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

10.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

12. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. A pesquisa de preços ficou a cargo das servidoras Lidiane Fortes e Gabriele Karine Lucion Paz.

275

Chopinzinho/PR, 20 de setembro de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

276

REMESSA

CERTIFICO, que aos 08 dias do mês de novembro de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 08 de novembro de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado	14,60	38.544,00
02	528	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".	7,50	3.960,00
				VALOR TOTAL (EM R$)	**42.504,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

2.2 Considerando o Contrato nº 316/2018, Processo de Licitação nº 145/2018, Pregão Presencial nº 55/2018, Objeto contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos "A", "E" e "B", Contratante Município de Chopinzinho, Contratada Atitude Ambiental LTDA, e 2° termo aditivo com vencimento em 27/10/2019.

2.3 Considerando que os resíduos originam-se das Vigilâncias em Saúde, Salas de Curativo, Laboratório do Centro Municipal de Saúde, Farmácias e consultórios odontológicos, bem como das Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Nossa senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Estrela gaúcha, Invernadinha, Mato Branco, Santa Inês, Volta do Luciano, Santa Maria, Gramados, São Francisco e São Luiz, representando grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente.

2.4 Considerando as normas sanitárias do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, os resíduos devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação conforme um sistema de classificação que inclui os resíduos infectantes – lixo classe A, como restos de material de laboratório, seringas, agulhas, hemoderivados, entre outros, perigosos – classe B, que são os produtos quimioterápicos, radioativos e medicamentos com validade vencida – e o lixo classe E, o grupo dos materiais perfurocortantes.

2.5 Considerando a necessidade de atender ao interesse público concernente de garantir à segurança, à higiene, à ordem, e à disciplina da Secretaria Municipal de Saúde, ao exercício de atividades dependentes da coleta dos resíduos de saúde, como exemplo a destinação de agulhas, luvas, gazes, medicamentos vencidos, entre outros.

2.6 Considerando que a quantidade solicitada para o serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do Grupo: "A" e "E" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 8 (oito) meses, com um acréscimo de 10% sobre essa média e grupo "B" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 12 (doze) meses, conforme Extrato de Coleta e Requisições de Pedido de Empenho em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a. Atitude Ambiental LTDA;
b. Eccos Ambiental Res. Saúde LTDA;
c. Serquip Tratamento de Resíduos PR LTDA;

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

3.3 Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Atitude Ambiental LTDA	Eccos Ambiental Res.	Serquip tratamento de Resíduos PR	MENOR VALOR	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde.	19,80	14,60	21,32	**14,60**	**38.544**

02	528	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde.	7,50	17,80	21,32	**7,50**	**3.960,00**
					VALOR TOTAL (EM R$)	**42.504,00**	

3.4 Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:

4.1.1. Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

4.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.3. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.5. O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6. A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

4.7. O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

4.8. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 - Comprovante ou Declaração de cumprimento da(s) seguinte(s) Legislação(ões):

5.1.1 - LEI FEDERAL Nº 9605/98 – Dispõe sobre crimes ambientais;

5.1.2 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/86 – Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passiveis de avaliação;

5.1.3 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Específica, licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;

5.1.4 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/93 – dispões sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final;

5.1.5 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

5.1.6 - RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

5.1.7 - NBR 10.004/87 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde;

5.1.8 - NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos;

5.1.9 - NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos;

5.1.10 - NBR 12807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia;

5.1.11 - NBR 12808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação;

5.1.12 - NBR 12809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

5.1.13 - NBR 12810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

5.1.14 - NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia;

5.1.15 - NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos;

5.1.16 - NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio;

5.1.16 - CNEN – NE 6.05/98 gerência dos rejeitos radioativos.

5.2 - Comprovante de registo da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou outro órgão competente, dentro do prazo de validade; **(art. 30 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**).

5.3 – Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista, ou outro profissional devidamente habilitado e certificado pelo CREA, ou outro Órgão competente; **(art. 30 § 1º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).**

5.4 - Comprovante de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico indicado pela licitante, através de Certidão de Registro fornecido pelo Conselho respectivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou outro documento competente; **(art. 30 § 1º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).**

5.5 - Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT expedido pelo CREA, ou outro Órgão competente, em nome da proponente e em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços; **(art. 30 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).**

5.6 - Licença operacional regular, expedida pelo órgão ambiental competente em nome da proponente, com a finalidade de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em saúde (lixo hospitalar); **(ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL – RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997)**

5.7 - Alvará de funcionamento municipal (da sede do proponente); **(nenhum estabelecimento pode funcionar no município sem Alvará de funcionamento - RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde).**

5.8 - Licença sanitária expedida pelo município sede da licitante; **(nenhum estabelecimento pode funcionar no município sem Alvará de funcionamento - RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.).**

5.9 - Cadastro técnico federal da empresa junto ao IBAMA; **(Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 – "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos").**

5.10 - Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Ambiental do Paraná - IAP; **(Para comprovação de regularidade junto ao IAP), ou outro Órgão competente da sede da licitante.**

5.11 - Comprovação de que a proponente possui unidade de armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos em saúde; **(Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 – "Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.").**

5.12 – Declaração de que a Empresa irá fornecer recipientes contentores para o armazenamento e coleta dos resíduos, devendo ser substituídos no momento da coleta, por contentores vazios e devidamente higienizados.

5.13 – Declaração de que a Empresa irá apresentar certificado mensal da destinação final dos resíduos de saúde, com as devidas especificações e quantitativos. Bem como descrever qual a disposição final de cada resíduo tratado.

5.14 – Comprovante ou Declaração de cumprimento dos requisitos técnicos do(s) veículo(s) de transporte(s) dos Resíduos – RSS, e que possui em sua frota veículo apropriado para o transporte de resíduos, com registro no INMETRO, **conforme**

NBR 12810 e obedecendo ao disposto resolução **ANTT nº 420 de 2004**, armazenamento e coleta externa, em atendimento ao item 9 do termo de Referência.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R$ 42.504,00 (quarenta e dois mil quinhentos e quatro reais).

6.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o volume coletado para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A", "E" e "B", sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

7.1.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

7.1.4. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.1.2. Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

8.1.3. Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

8.1.4. Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.1.5. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.1.6. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.1.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

8.1.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

8.1.9. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.1.11. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.1.12. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a

longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

8.1.13. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.16. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.17. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

8.1.18. Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

9. REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS - RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA.

9.1. ARMAZENAMENTO EXTERNO - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

9.1.1. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de bombonas pela empresa contratada sem ônus para o Município.

9.2. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO - Consiste na remoção dos RSS das unidades de saúde (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de

acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

9.2.1. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

9.2.2. No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo do volume de resíduos. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

9.2.3. O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

9.2.4. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPC5 adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

9.2.5. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

9.2.6. Devem constar em local visível no veículo coletor, o nome da empresa coletora, a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004;

9.2.7. Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: a) observar o Decreto Federal n° 96.044, de 18

de maio de 1988, e a Portaria Federal n° 204, de 20 de maio de 1997; b) portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

9.2.8. Todos os resíduos deverão ter depósito e destino próprio e não deverão ser armazenados em deposito temporário.

9.2.9. Os resíduos dos grupos A, 'B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos, conforme define a RDC ANVISA n° 306/2004.

9.2.10. Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo especifico para resíduos comuns.

10. DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - RSS

10.1. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado em outro estabelecimento que não seja o próprio estabelecimento gerador observado neste caso, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

10.2. O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

10.3. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA n°. 316/2002.

10.4. A empresa contratada deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:

a. Resíduos do grupo Al devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana:

b. Resíduos do grupo A2 devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

c. Resíduos do grupo A4 não necessitam de tratamento.

d. Resíduos do grupo A5 devem ser submetidos a incineração.

e. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

f. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) -devem atender a legislação em vigor.

g. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

h. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

i. Resíduos químicos contendo metais pesados devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente

j. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4 (quatro), microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana.

I. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

11. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

11.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

11.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um

por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2 Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo das servidoras Lidiane Fortes e Gabriele Karine Lucion Paz.

Chopinzinho/PR, 11 de novembro de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 103/2019

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 103/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 204/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/12/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de dezembro de 2019 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, e os Decretos Municipais nº 227/2016, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais** e aos **anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de dezembro de 2019 às 10h00min**, no site **www.comprasnet.gov.br**.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 04 de dezembro de 2019 às 10h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).

2 – **DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE**

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.**

2.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

3 – **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao SICAF.

3.2 Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.3 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.3.1 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

3.3.2 Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

3.3.3 Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

3.4 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5 – DO CREDENCIAMENTO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do PREGÃO.

5.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

5.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Todos os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005, na Lei nº 8666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 083/2016, devendo as licitantes enquadradas como ME e EPP interessadas em participar do Certame, declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

5.6.1. As licitantes (ME e EPP) deverão declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (**Anexo V**).

5.6.2. No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o item acima poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

5.6.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A participação no **PREGÃO** dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços com valor unitário, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até 04 de dezembro de**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2019 às 10h00min, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as informações especificadas no subitem 12.2.4.

6.1.1 O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do **Anexo I** deste Edital.

6.1.2 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances**.

6.3 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via "chat".

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente **PREGÃO ELETRÔNICO,** no endereço eletrônico **http://www.comprasnet.gov.br,** com o acolhimento das propostas de preços recebidas.

7.2 Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3.4 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.3.5 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.6 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8 – A FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.7 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, O pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

8.8.2 Para efeitos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o procedimento de empate ficto será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro proceder a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. O sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

menor lance registrado para o lote/item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote/item. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

8.8.3 Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor,** o Sistema abre a opção para **recurso**.

8.8.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.8.5 Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

8.9 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **Lote a Lote**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relacionados no item 13, se vencidas no SICAF, das certidões constantes dos subitens. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado.

8.9.1 O licitante após convocado deverá anexar os documentos solicitados, com comprovante de autenticidade, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos relacionados no item 13 deste Edital, bem como sua proposta de preços, com os preços unitários por lote, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat, prorrogação do mesmo.

8.9.2 Passado o tempo determinado sem manifestação via chat do licitante, terá a sua proposta recusada.

8.10 Os documentos anexados, por arquivos eletrônicos digitalizados, serão analisados pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital e deverão ser juntados aos autos do respectivo processo de contratação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

motivadamente a respeito.

9.2 A qualquer tempo, o pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.

9.3 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam as exigências deste edital.

9.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1 Na situação a que se refere o subitem anterior o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido um preço melhor.

9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado provisoriamente vencedor, sendo-lhe, após a análise dos documentos encaminhados constantes do item 13 deste Edital, adjudicado o objeto ou item licitado.

9.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

9.7 Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame, O pregoeiro fará uso da funcionalidade "*EM ANÁLISE*" com o encerramento da sessão pública para os demais.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

11 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços ***razoáveis*** praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

12 – DA PROPOSTA ESCRITA

12.1 A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação constante do item 13 deste Edital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da aceitação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social com comprovante de autenticidade.

12.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante do **Anexo II**, impressa em papel timbrado do Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, com comprovante de autenticidade, devendo nela constar, obrigatoriamente:

12.2.1 Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seu representante legal;

12.2.2 Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

12.2.3 O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria Municipal de Administração.

12.2.4 Todas as características dos produtos como procedência, observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

12.2.5 **Preço unitário**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital.

12.2.5.1 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, serviços de aplicação/distribuição seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

12.2.5.2 O preço referido no subitem 12.2.5 deverá possuir até 02 (duas) casas decimais e por extenso, prevalecendo o valor descrito por extenso.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.4 O município poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12.5 A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos "folders", encartes, ou catálogos dos equipamentos ofertados, deverão ser enviados para: Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, CEP 85560-000, Divisão de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Licitações e Contratos, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da indicação da(s) Licitante(s) vencedora(s).**

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1 O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro ao final da sessão pública, no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, anexando no sistema COMPRASNET os documentos abaixo relacionados, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do email institucional: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

13.1.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **Lote a Lote**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relativos a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo de 02 (duas) horas, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado/vencedor.

13.1.2 **Será aceito apenas 01 (UM) arquivo (COMPACTADO ex.: .zip e .pdf) com TODOS os relativos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços Final.**

13.1.3 A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após **transcorrido o prazo de 02 (duas) horas**, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação**, sendo realizado, pelo Pregoeiro, **o registro da não aceitação da proposta**.

13.1.3.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.1.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

13.1.5 Se a proposta não for aceitável **ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada** ou **não atender às exigência habilitatórias**, o pregoeiro **DESCLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.2 Os documentos deverão ser apresentados com comprovação de autenticidade, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

13.3 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

13.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.4.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4.1.4 **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

13.4.1.5 Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

13.4.1.6 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.4.1.7 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

13.4.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

13.4.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.4.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.4.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

13.4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos Estaduais;

13.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos Municipais;

13.4.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

13.4.3.6 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.4.3.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

13.4.3.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4.3.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.4.4 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

13.4.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

13.4.5.1 - Comprovante ou Declaração de cumprimento da(s) seguinte(s) Legislação(ões):

13.4.5.1.1 - LEI FEDERAL Nº 9605/98 – Dispõe sobre crimes ambientais;

13.4.5.1.2 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/86 – Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passiveis de avaliação;

13.4.5.1.3 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Específica, licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;

13.4.5.1.4 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/93 – dispões sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final;

13.4.5.1.5 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

13.4.5.1.6 - RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

13.4.5.1.7 - NBR 10.004/87 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde;

13.4.5.1.8 - NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos;

13.4.5.1.9 - NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos;

13.4.5.1.10 - NBR 12807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia;

13.4.5.1.11 - NBR 12808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação;

13.4.5.1.12 - NBR 12809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

13.4.5.1.13 - NBR 12810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

13.4.5.1.14 - NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia;

13.4.5.1.15 - NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos;

13.4.5.1.16 - NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio;

13.4.5.1.17 - CNEN – NE 6.05/98 gerência dos rejeitos radioativos.

13.4.5.2 - Comprovante de registo da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou outro órgão competente, dentro do prazo de validade; **(art. 30 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)**.

13.4.5.3 - Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista, ou outro profissional devidamente habilitado e certificado pelo CREA, ou outro Órgão competente; **(art. 30 § 1º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).**

13.4.5.4 - Comprovante de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico indicado pela licitante, através de Certidão de Registro fornecido pelo Conselho respectivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou outro documento competente; **(art. 30 § 1º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).**

13.4.5.5 - Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT expedido pelo CREA, ou outro Órgão competente, em nome da proponente e em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços; **(art. 30 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).**

13.4.5.6 - Licença operacional regular, expedida pelo órgão ambiental competente em nome da proponente, com a finalidade de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em saúde (lixo hospitalar); **(ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL – RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997).**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.5.7 - Alvará de funcionamento municipal (da sede do proponente); **(nenhum estabelecimento pode funcionar no município sem Alvará de funcionamento - RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde).**

13.4.5.8 - Licença sanitária expedida pelo município sede da licitante; **(nenhum estabelecimento pode funcionar no município sem Alvará de funcionamento - RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.).**

13.4.5.9 - Cadastro técnico federal da empresa junto ao IBAMA; **(Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 – "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos").**

13.4.5.10 - Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Ambiental do Paraná - IAP; **(Para comprovação de regularidade junto ao IAP), ou outro Órgão competente da sede da licitante.**

13.4.5.11 - Comprovação de que a proponente possui unidade de armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos em saúde; **(Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 – "Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.").**

13.4.5.12 - **Declaração** de que a Empresa irá fornecer recipientes contentores para o armazenamento e coleta dos resíduos, devendo ser substituídos no momento da coleta, por contentores vazios e devidamente higienizados.

13.4.5.13 - **Declaração** de que a Empresa irá apresentar certificado mensal da destinação final dos resíduos de saúde, com as devidas especificações e quantitativos. Bem como descrever qual a disposição final de cada resíduo tratado.

13.4.5.14 - **Comprovante ou Declaração** de cumprimento dos requisitos técnicos do(s) veículo(s) de transporte(s) dos Resíduos – RSS, e que possui em sua frota veículo apropriado para o transporte de resíduos, com registro no INMETRO, **conforme NBR 12810** e obedecendo ao disposto resolução **ANTT nº 420 de 2004**, armazenamento e coleta externa, em atendimento ao item 9 do termo de Referência.

13.4.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

13.4.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

13.4.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

13.4.6.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

13.4.6.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP (somente para as empresas que se enquadram em tal condição), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

13.5 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 A falsidade das declarações prestadas objetivando o cumprimento dos termos deste Edital, ou objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

13.7 O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

13.8 A Licitante que for declarada vencedora de algum LOTE do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via e-mail, deverá enviar os originais para o Município de Chopinzinho, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

14 – DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

14.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

14.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

14.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

16.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

16.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:

17.2 Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida,

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

17.3 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

17.4 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

17.5 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

17.6 O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.7 A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

17.8 O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

17.9 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

17.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

17.11 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

18 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R$ 42.504,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quatro reais).

18.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o volume coletado para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resí-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

duos de saúde dos Grupos "A", "E" e "B", sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

18.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

18.5 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.6 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18.7 No caso da prorrogação do Contrato, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, os valores serão atualizados, levando em conta o IPCA verificado nos 12 (doze) meses anteriores.

18.8 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1889/F493), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (876/F494).

19 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1.1 Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

19.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

19.1.5 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

19.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.1.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

19.2.3 Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

19.2.4 Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

19.2.5 Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

19.2.6 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

19.2.7 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

19.2.8 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

19.2.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

19.2.10 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

19.2.11 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.2.12 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

19.2.13 A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

19.2.14 Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

19.2.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19.2.16 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

19.2.17 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.2.18 Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

19.2.19 Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

20 REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS - RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA.

20.1 ARMAZENAMENTO EXTERNO - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

20.2 No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de bombonas pela empresa contratada sem ônus para o Município.

20.3 COLETA E TRANSPORTE EXTERNO - Consiste na remoção dos RSS das unidades de saúde (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

20.4 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

20.5 No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo do volume de resíduos. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

20.6 O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.7 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPC5 adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

20.8 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

20.9 Devem constar em local visível no veículo coletor, o nome da empresa coletora, a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004;

20.10 Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: a) observar o Decreto Federal n° 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal n° 204, de 20 de maio de 1997; b) portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

20.11 Todos os resíduos deverão ter depósito e destino próprio e não deverão ser armazenados em deposito temporário.

20.12 Os resíduos dos grupos A, 'B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos, conforme define a RDC ANVISA n° 306/2004.

20.13 Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo especifico para resíduos comuns.

21 DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - RSS

21.1 Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado em outro estabelecimento que não seja o próprio estabelecimento gerador observado neste caso, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

21.2 O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

21.3 Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA n°. 316/2002.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.4 A empresa contratada deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:

a. Resíduos do grupo Al devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana:

b. Resíduos do grupo A2 devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

c. Resíduos do grupo A4 não necessitam de tratamento.

d. Resíduos do grupo A5 devem ser submetidos a incineração.

e. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

f. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

g. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

h. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

i. Resíduos químicos contendo metais pesados devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente

j. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4 (quatro), microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana.

k. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

22 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

22.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

22.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

23 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

24 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

24.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25 DA RESCISÃO

25.1 O Contrato gerado a partir da Homologação desta Licitação, poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
25.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.
25.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
25.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

26 – **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos oficiais de divulgação, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aque-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

les que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Descrição dos Serviços;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 12 de novembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado	14,60	38.544,00
02	528	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina	7,50	3.960,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".		
				VALOR TOTAL (EM R$)	**42.504,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

2.2 Considerando o Contrato nº 316/2018, Processo de Licitação nº 145/2018, Pregão Presencial nº 55/2018, Objeto contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos "A", "E" e "B", Contratante Município de Chopinzinho, Contratada Atitude Ambiental LTDA, e 2° termo aditivo com vencimento em 27/10/2019.

2.3 Considerando que os resíduos originam-se das Vigilâncias em Saúde, Salas de Curativo, Laboratório do Centro Municipal de Saúde, Farmácias e consultórios odontológicos, bem como das Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Nossa senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Estrela gaúcha, Invernadinha, Mato Branco, Santa Inês, Volta do Luciano, Santa Maria, Gramados, São Francisco e São Luiz, representando grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente.

2.4 Considerando as normas sanitárias do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, os resíduos devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação conforme um sistema de classificação que inclui os resíduos infectantes – lixo classe A, como restos de material de laboratório, seringas, agulhas, hemoderivados, entre outros, perigosos – classe B, que são os produtos quimioterápicos, radioativos e medicamentos com validade vencida – e o lixo classe E, o grupo dos materiais perfurocortantes.

2.5 Considerando a necessidade de atender ao interesse público concernente de garantir à segurança, à higiene, à ordem, e à disciplina da Secretaria Municipal de Saúde, ao exercício de atividades dependentes da coleta dos resíduos de saúde, como exemplo a destinação de agulhas, luvas, gazes, medicamentos vencidos, entre outros.

2.6 Considerando que a quantidade solicitada para o serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do Grupo: "A" e "E" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 8 (oito) meses, com um acréscimo de 10% sobre essa média e grupo "B" foi estimada com base na quantidade coletada nos últimos 12 (doze) meses, conforme Extrato de Coleta e Requisições de Pedido de Empenho em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a. Atitude Ambiental LTDA;
b. Eccos Ambiental Res. Saúde LTDA;
c. Serquip Tratamento de Resíduos PR LTDA;

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

3.3 Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Atitude Ambiental LTDA	Eccos Ambiental Res. Saúde LTDA	Serquip tratamento de Resíduos PR LTDA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde.	19,80	14,60	21,32	**14,60**	**38.544**
02	528	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde.	7,50	17,80	21,32	**7,50**	**3.960,00**
					VALOR TOTAL (EM R$)	**42.504,00**	

3.4 Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:

4.1.1. Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

4.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.3. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pe-

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

los serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.5. O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6. A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

4.7. O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

4.8. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 - Comprovante ou Declaração de cumprimento da(s) seguinte(s) Legislação(ões):

5.1.1 - LEI FEDERAL Nº 9605/98 – Dispõe sobre crimes ambientais;

5.1.2 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/86 – Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passiveis de avaliação;

5.1.3 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Específica, licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;

5.1.4 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/93 – dispões sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final;

5.1.5 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

5.1.6 - RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

5.1.7 - NBR 10.004/87 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde;

5.1.8 - NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos;

5.1.9 - NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos;

5.1.10 - NBR 12807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia;

5.1.11 - NBR 12808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.12 - NBR 12809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;
5.1.13 - NBR 12810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;
5.1.14 - NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia;
5.1.15 - NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos;
5.1.16 - NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio;
5.1.16 - CNEN – NE 6.05/98 gerência dos rejeitos radioativos.
5.2 - Comprovante de registo da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou outro órgão competente, dentro do prazo de validade; **(art. 30 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)**.
5.3 – Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista, ou outro profissional devidamente habilitado e certificado pelo CREA, ou outro Órgão competente; **(art. 30 § 1º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).**
5.4 - Comprovante de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico indicado pela licitante, através de Certidão de Registro fornecido pelo Conselho respectivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou outro documento competente; **(art. 30 § 1º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).**
5.5 - Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT expedido pelo CREA, ou outro Órgão competente, em nome da proponente e em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços; **(art. 30 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).**
5.6 - Licença operacional regular, expedida pelo órgão ambiental competente em nome da proponente, com a finalidade de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em saúde (lixo hospitalar); **(ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL – RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997)**
5.7 - Alvará de funcionamento municipal (da sede do proponente); **(nenhum estabelecimento pode funcionar no município sem Alvará de funcionamento - RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde).**
5.8 - Licença sanitária expedida pelo município sede da licitante; **(nenhum estabelecimento pode funcionar no município sem Alvará de funcionamento - RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.).**
5.9 - Cadastro técnico federal da empresa junto ao IBAMA; **(Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 – "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos").**
5.10 - Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Ambiental do Paraná - IAP; **(Para comprovação de regularidade junto ao IAP), ou outro Órgão competente da sede da licitante.**
5.11 - Comprovação de que a proponente possui unidade de armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos em saúde; **(Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 – "Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.").**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.12 – Declaração de que a Empresa irá fornecer recipientes contentores para o armazenamento e coleta dos resíduos, devendo ser substituídos no momento da coleta, por contentores vazios e devidamente higienizados.

5.13 – Declaração de que a Empresa irá apresentar certificado mensal da destinação final dos resíduos de saúde, com as devidas especificações e quantitativos. Bem como descrever qual a disposição final de cada resíduo tratado.

5.14 – Comprovante ou Declaração de cumprimento dos requisitos técnicos do(s) veículo(s) de transporte(s) dos Resíduos – RSS, e que possui em sua frota veículo apropriado para o transporte de resíduos, com registro no INMETRO, **conforme NBR 12810** e obedecendo ao disposto resolução **ANTT nº 420 de 2004**, armazenamento e coleta externa, em atendimento ao item 9 do termo de Referência.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R$ 42.504,00 (quarenta e dois mil quinhentos e quatro reais).

6.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o volume coletado para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A", "E" e "B", sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

7.1.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

7.1.4. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.1.2. Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

8.1.3. Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

8.1.4. Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.1.5. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.1.6. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.1.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

8.1.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

8.1.9. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.1.11. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.1.12. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

8.1.13. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.16. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8.1.17. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
8.1.18. Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

9. REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS - RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA.

9.1. ARMAZENAMENTO EXTERNO - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.
9.1.1. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de bombonas pela empresa contratada sem ônus para o Município.
9.2. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO - Consiste na remoção dos RSS das unidades de saúde (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
9.2.1. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.
9.2.2. No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo do volume de resíduos. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.
9.2.3. O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.
9.2.4. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPC5 adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.
9.2.5. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.
9.2.6. Devem constar em local visível no veículo coletor, o nome da empresa coletora, a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004;
9.2.7. Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: a) observar o Decreto Federal n° 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal n° 204, de 20 de maio de 1997; b) portar documentos de inspeção e capacitação, em valida-

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

9.2.8. Todos os resíduos deverão ter depósito e destino próprio e não deverão ser armazenados em deposito temporário.

9.2.9. Os resíduos dos grupos A, 'B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos, conforme define a RDC ANVISA n° 306/2004.

9.2.10. Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo especifico para resíduos comuns.

10. DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS – RSS

10.1. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado em outro estabelecimento que não seja o próprio estabelecimento gerador observado neste caso, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

10.2. O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

10.3. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA n°. 316/2002.

10.4. A empresa contratada deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:

a. Resíduos do grupo AI devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana:

b. Resíduos do grupo A2 devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

c. Resíduos do grupo A4 não necessitam de tratamento.

d. Resíduos do grupo A5 devem ser submetidos a incineração.

e. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

f. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

g. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

h. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

i. Resíduos químicos contendo metais pesados devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente

j. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4 (quatro), microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana.

l. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

11. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

11.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

11.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
12.2 Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo das servidoras Lidiane Fortes e Gabriele Karine Lucion Paz.

Chopinzinho/PR, 11 de novembro de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2019, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	KG.	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado		
02	528	KG.	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".		
VALOR TOTAL (EM R$)					

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Mensalmente, conforme execução dos serviços

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :
Cargo :

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: --------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 103/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, sendo:**

LOTE	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	KG.	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado		
02	528	KG.	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esqui-		

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			na com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".		
VALOR TOTAL (EM R$)					

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 103/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:
2.2 Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.
2.3 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
2.4 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
2.5 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
2.6 O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
2.7 A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.
2.8 O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
2.9 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
2.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.
2.11 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.
2.12 Para a execução dos serviços deverão ainda ser observadas as seguintes Legislações e Normas Técnicas:
2.13 LEI FEDERAL Nº 9605/98 – Dispõe sobre crimes ambientais;
2.14 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/86 – Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passiveis de avaliação;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.15 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Especifica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;
2.16 ESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/93 – dispões sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final;
2.17 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
2.18 RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;
2.19 NBR 10.004/87 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde;
2.20 NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos;
2.21 NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos;
2.22 NBR 12807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia;
2.23 NBR 12808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação;
2.24 NBR 12809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;
2.25 NBR 12810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;
2.26 NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia;
2.27 NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos;
2.28 NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio;
2.29 CNEN – NE 6.05/98 gerência dos rejeitos radioativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto deste contrato, de R$ -------- (-------- reais).
3.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o volume coletado para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A", "E" e "B", sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.
3.5 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
3.6 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decor-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.7 No caso da prorrogação do Contrato, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, os valores serão atualizados, levando em conta o IPCA verificado nos 12 (doze) meses anteriores.

3.8 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1889/F493), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (876/F494).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1.1 Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

4.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

4.1.5 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

4.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

4.2.3 Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

4.2.4 Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

4.2.5 Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.2.6 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.2.7 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.2.8 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

4.2.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

4.2.10 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.11 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
4.2.12 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
4.2.13 A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.
4.2.14 Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
4.2.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4.2.16 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
4.2.17 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
4.2.18 Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
4.2.19 Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS - RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA.

5.1 ARMAZENAMENTO EXTERNO - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.
5.2 No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de bombonas pela empresa contratada sem ônus para o Município.
5.3 COLETA E TRANSPORTE EXTERNO - Consiste na remoção dos RSS das unidades de saúde (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
5.4 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.
5.5 No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo do volume de resíduos. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.
5.6 O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.
5.7 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPC5 adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.
5.8 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.9 Devem constar em local visível no veículo coletor, o nome da empresa coletora, a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004;

5.10 Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: a) observar o Decreto Federal n° 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal n° 204, de 20 de maio de 1997; b) portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

5.11 Todos os resíduos deverão ter depósito e destino próprio e não deverão ser armazenados em deposito temporário.

5.12 Os resíduos dos grupos A, 'B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos, conforme define a RDC ANVISA n° 306/2004.

5.13 Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo especifico para resíduos comuns.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - RSS

6.1 Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado em outro estabelecimento que não seja o próprio estabelecimento gerador observado neste caso, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

6.2 O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

6.3 Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA n°. 316/2002.

6.4 A empresa contratada deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:

a. Resíduos do grupo AI devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana:

b. Resíduos do grupo A2 devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

c. Resíduos do grupo A4 não necessitam de tratamento.

d. Resíduos do grupo A5 devem ser submetidos a incineração.

e. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

f. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) -devem atender a legislação em vigor.

g. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

h. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

i. Resíduos químicos contendo metais pesados devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente

j. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4 (quatro), microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana.

k. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

5.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.
5.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.
9.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Chopinzinho-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 As condições estabelecidas no edital nº **103/2019** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1 As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 103/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 04 de dezembro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R$ 42.504,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br . Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7516 | Pato Branco, 14 de novembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEL SOUZA MACHADO LTDA torna público que irá requerer do IAP, renovação de licença de operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a ser implantada na **Rua Souza Neves, nº125**, no município de **Mangueirinha – PR.**

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

BOLZA CIA LTDA torna público que irá requerer do IAP, renovação de licença de operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a ser implantada na A[illegible] **Araucária**, no município de **Coronel Domingos Soares – PR**

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, em cumprimento ao artigo 180 do Regimento Interno, vem por meio deste informar que recebeu a Prestação de Contas do município de Chopinzinho relativa ao Exercício Financeiro de 2018, documentação esta que se encontra com a Comissão de Finanças e Orçamentos para estudo, assim como está disponível para exame de qualquer cidadão na sede do Poder Legislativo, Chopinzinho, 13 de novembro de 2019. Rogério Pereira dos Santos, Presidente.

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2019
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Concurso Público, para que compareçam à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Condutor Socorrista – Francisco Beltrão

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
111975	ADEMIR STRASSBURGER	5°

Médico Intervencionista/ Regulador 12h – Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
113760	RAPHAEL HENRIQUE ZOLINGER	8°

Pato Branco, em 13 de novembro de 2019.

RAUL CAMILO ISOTTON
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2019
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Concurso Público, para que compareçam à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Condutor Socorrista – Francisco Beltrão

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
111975	ADEMIR STRASSBURGER	5°

Médico Intervencionista/ Regulador 12h – Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
113760	RAPHAEL HENRIQUE ZOLINGER	8°

Pato Branco, em 13 de novembro de 2019.

RAUL CAMILO ISOTTON
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Revogação de Contrato de Locação de Imóvel nº 92/2018/GP. PARTES: Município de Pato Branco e Flademir Mulinaro. OBJETO: A locação de imóvel urbano, construída no lote 04 da quadra 162, sob matrícula de imóvel n.º 26.746, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 954 m², Rua Vereador Genuino Piacentini n.º 445, Bairro Santa Terezinha em Pato Branco – PR, que será utilizada para as instalações do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social. MOTIVAÇÃO: Com fundamento legal no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, as partes resolvem amigavelmente e de comum acordo rescindir o Contrato de Locação de Imóvel nº 92/2018/GP, oriundo da Dispensa nº 62/2018 - Processo nº 123/2018, a partir desta data, firmado entre as partes, reduzida a termo no processo. Pato Branco, 06 de novembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Flademir Mulinaro - Locador

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico nº 89/2019. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e consumíveis para o equipamento Analisador automatizado de Hematologia de Marca: *Vytra*, Modelo: *"Hemacounter SL"* e consumíveis, destinados a realização de exames no Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A solicitação dos produtos será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada por meio de Nota de Empenho, nas quantidades nela determinados. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo que ficará a cargo da contratada a entrega e descarga no endereço da contratante, no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, anexo a Unidade Central, situado na Rua Paraná, nº 340, Centro - Pato Branco - PR, de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 8h30min às 11h30min, e no período da tarde das 13h30min às 16h30min.PGTO: Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) útil do mês após a entrega e aceite dos produtos, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. DOT ORÇ: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde. Ata de Registro de Preços nº 431/2019, Partes: Município de Pato Branco e SUPER DIAGNÓSTICA PRODUTOS HOSPITALARES LDTA, CNPJ: 27.437.056/0001-64, Valor Total Estimado R$ 70.456,00; Pato Branco, 30 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2019
PROCESSO Nº 285/2019

O Município de Pato Branco, ***UASG 450996***, através da servidora ***Denise Aparecida Mussini,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 539/2019 para atuar como ***Pregoeira,*** torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site *www.comprasgovernamentais.gov.br*, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a participação de empresas de qualquer porte,*** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de materiais necessários para realização de Ensaio de Proficiência, Controle Interno de Qualidade e Rodada Especial de recuperação e fornecimento de selos de qualidade, em atendimento as necessidades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento ***"menor preço global"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.441 de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: *www.comprasgovernamentais.gov.br*, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2019.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1905, e-mail: licitacaosaude@patobranco.pr.gov.br.Pato Branco, 13 de novembro de 2019. Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 109/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 04 de dezembro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R$ 42.504,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Jeloinho da Maia , **CPF nº** 956278909-63 **Matrícula nº 112505-1, Função/Cargo:** Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	12.11.2019	05:00
Chegada	Cascavel	12.11.2019	07:30
Saída	Cascavel	12.11.2019	13:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	12.11.2019	15:30

Quantidade de Diárias: ½ Valor Total de R$ 100,00. Distância da Sede: 180 Km. **Motivo do Deslocamento:** Marcio Tolinski - CEDIG **Forma de Deslocamento:** Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 12.11.2019. Ato 373/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2018

Nono Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2015/GP, que entre si celebram a ***Município de Pato Branco*** e ***Corezumar Hospedagem Ltda***, na forma que segue.

Pelo presente Termo, de um lado o ***Município de Pato Branco***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.440/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ***Augustinho Zucchi***, brasileiro, portador do RG nº 1.735.766-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, apto 501, Bairro Centro, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE***, e de outro lado ***Corezumar Hospedagem Hotel***, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 84.254.068/0001-28, com sede na Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 2590, Bairro Jardim Botânico, CEP: 80.210-030 em Curitiba - PR, telefone: (41) 3087 4300, neste ato representada por ***Clenmar Del Gasperin***, brasileiro, portador do CPF nº 624.297.349-34, RG nº 4.026.980-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. João Stalski nº 50, Jardim Botânico, CEP: 80.210-030 em Curitiba - PR, de ora em diante denominada ***CONTRATADA***, têm certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2015/GP, oriundo do ***Pregão Presencial nº 13/2015***, *Processo nº 48/2015*, que tem por objeto a prestação de serviços de especialidade, compreendendo local de descanso no período diurno, pernoite, refeições e translado do paciente até o local de atendimento médico ou laboratorial, para pacientes do Município de Pato Branco - Estado do Paraná junto à cidade de Curitiba – Estado do Paraná que se encontra, em tratamento de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Primeira – Do Valor

Com base na Cláusula Nona, inciso I, do contrato em epígrafe, bem como justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, partes-se o aditivo ao valor contratado pelo índice do IGPM, passando o valor do diária de R$ 58,30 (cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para **R$ 60,25 (sessenta reais e vinte e cinco centavos)**, considerando o reajuste pelo índice do IGPM de 3,3817%, perfazendo, para o período do aditivo, o valor de R$ 226.312,50 (duzentos e vinte seis mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), referente a 756 diárias restantes.

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa sorbe utilizados a Dotação Orçamentária: 0803.10301004I.2.126000 Manutenção dos serviços de terceiros de hospedagem e TFD - 3.3.90.39.00.00.05 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (2376 – 7441).

Cláusula Terceira – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certas e ajustadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de outubro de 2019.

Município de Pato Branco – Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Corezumar Hospedagem Ltda - Contratada
Clenmar Del Gasperin - Representante Legal

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 90/2019.GP. Concorrência nº 02/2019. PARTES: Município de Pato Branco e CEGE Engenharia Ltda. OBJETO: A execução de serviços de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sobre pavimento poliédrico de trechos da Rua Tapir e Rua Vinicius Cadorin, com área total de 7.934,35m² e execução de serviços de pavimentação asfáltica nova, no Acesso ao Parque Industrial, com área total de 3.067,50m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo nº 410801/2019. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, VI, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 22 de janeiro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de novembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. George Leandro dos Santos – Representante Legal.

DER PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO N.º 125/2019
LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL - BID
CONCORRÊNCIA N.º 010/2019 – DER/DT
N.º NO GMS 008/2019 (LPN)
RERRATIFICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

OBJETO: Execução dos serviços para adequação de trechos da rodovia PR-484, Boa Vista da Aparecida x Alto Alegre do Iguaçu (Variante do Boi - km 107 ao km 108), numa extensão de 1,00 km e da rodovia PR-562, Coronel Vivida a Vista Alegre (Variante Serra São Braz - km 59 ao km 63), numa extensão de 3,60 Km.

Informamos que o valor estimado que consta do aviso 119/2019, Lote 2, foi corrigido para R$ 6.786.397,70, conforme o 1º Termo de Rerratificação, que está disponível para consulta na página eletrônica www.administracao.pr.gov.br/Compras, na pasta Anexos da licitação em epígrafe.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.
Janice Kaczmerczak Soares
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 46/2019 – Data: 13/11/2019 ***Súmula:*** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a leiloar bens móveis considerados inservíveis para a administração". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.dioems.com.br. edição do dia 14/11/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 120/2019
DATA: 13.11.2019
SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 1125, de 27 de maio de 2010, que cria o Fundo Municipal do Idoso - FMID. A Íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1985

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO–REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 103/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 04 de dezembro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R$ 42.504,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br . Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod316281

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 14/11/2019.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C148163B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO REPUBLICAÇÃO PE 103-2019 - SERV. COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 103/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 04 de dezembro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R$ 42.504,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site **www.chopinzinho.pr.gov.br**e **www.comprasnet.gov.br**. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2A060A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO REVOGAÇÃO PROCESSO 266-2018

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 266/2018, Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, com objeto Contratação de Serviços Fisioterápicos pelo Método Cuevas Medek Exercises Nivel IV.
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.
DECIDO:
Ante o exposto, DECIDO pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 266/2018, cujo objeto é a contratação de serviços fisioterápicos pelo método *Cuevas Medek Exercises Nível IV*, diante da ocorrência de fato superveniente consistente na ausência de parâmetros para avaliar a sua eficácia terapêutica ou a inefetividade do tratamento oferecido pelo SUS respaldada em Medicina Baseada em Evidências e Plano Terapêutico com Prognóstico de Evolução, nos termos dos Enunciados nº 12, 14, 59 e 97, aprovados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nas I, II e III Jornadas de Direito da Saúde.
Deixo de oportunizar o prazo recursal previsto no art. 109, I, "c", da Lei 8.666/93 tenso em vista que o presente processo licitatório não atingiu a sua fase externa.

Publique-se.

Chopinzinho, 13 de novembro de 2019.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3C523B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 222-2019 - ODESIO SOMAVILLA

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 222/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Odesio Somavilla. CPF nº 508.744.469-53 e RG: 3.697.370-6 SSP/PR. Objeto: Concessão de Aluguel Social para Núcleo Familiar do Sr. Celso Borges Batista. Objeto do Termo Aditivo: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência Contratual em 06 (seis) meses. Novo prazo: 16/05/2020. Valor mensal R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 24/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 12/11/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Odesio Somavilla.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:96F81F52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 674/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 30.829/2019;

RESOLVE:

I - Prorrogar por mais 03 (três) meses a partir de 07 de Novembro de 2019, o Contrato de Trabalho do seguinte profissional, Contratado através do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2019, conforme previsto no Art. 06 da Lei Municipal nº 1244/2011:

Nome	Cargo	Lotação
Leandro Donato Vicelli	Médico Clínico Geral 20 horas	SMS - PA. Alto Maracanã

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em, 13 de Novembro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:7D8B238B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 98/2019

Processo:	30676/2019- Dispensa Nº 98/2019
Partes:	*Município de Colombo/PR*,GENBERG GERADORES LTDA - EPP. **CNPJ: 08.152.177/0001-15.**
Objeto:	Locação de Torres de Iluminação, contemplando serviços de transporte e instalação para atender o Evento Esportivo "Final ETB - Extreme Troppy Brasil", a ser realizado nos dias 15 a 17 de novembro de 2019, no Parque Municipal da Uva.
Valor:	O valor máximoda Dispensa será de R$ 9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24,II - Lei nº. 8.666/93
Data:	13/11/2019

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:A929A578

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2019 - CONTRATO Nº 288/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018 PROCESSO: 26152/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR – Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.
Contratada: CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telecomunicação Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, com fornecimento de voz e dados, com o fornecimento de aparelhos (celulares e smartphones) em regime de comodato, com ativação, a serem executados de forma contínua, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.

PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque – Dois Vizinhos-PR
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078
e-mail: comercial@atitudeambiental.com

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho – PR
Processo Administrativo nº 204/2019
Pregão Eletrônico nº 103/2019.

A empresa Atitude Ambiental Ltda, estabelecida na Estrada Principal S/N, Linha São Roque, na cidade de Dois Vizinhos-PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Valdemar José Spielmann, Sócio Administrador, RG 5.014.044-0, CPF 666.251.909-00, Residente na Rua Souza Naves, 775 Apt. 203, Bairro São Francisco de Assis, na cidade de Dois Vizinhos-PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant	Unid	*SERVIÇOS*	UNIT. – R$	TOTAL – R$
01	2.640	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado	R$ 14,50	R$ 38.280,00
02	528	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".	R$ 7,50	R$ 3.960,00
Total da Proposta(Quarenta e dois mil, duzentos e quarentao reais)					R$ 42.240,00

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.
Execução: Imediatamente após a assinatura do Contrato.
Prazo de Pagamento: mensalmente.

Banco do Brasil
Ag. 0919-9
C/C 29322-9

Dois Vizinhos, - PR, 04 de Dezembro de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
CPF:666.251.909-00 RG 5.014.044-0
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TABELIONATO GODOY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheco por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:
VALDEMAR JOSE SPIELMANN.....
do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR.
04 de Dezembro de 2019

ELISANE FACHIN
CargoESCREVENTE INDICADA
R$6.37 R$0.80(SELO) R$1.05(FUNREJUS)- R$0.12(ISS) - R$0.21(FADEP)
Operador(a): ELISANE
FUNARPEN-SELO DIGITAL: mdmoX . Buk7w . PJcz9 - DWG8k . mpiDm
Consulte esse selo em """http://funarpen.com.br"""

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 01

VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, empresário, maior, divorciado, nascido aos 18 de Julho de 1966, residente e domiciliado à Rua Souza Naves, 775, Apto 203, Bairro São Francisco de Assis, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da Cédula de Identidade n* 5.014.044-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF n* 666.251.909-00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN, brasileiro, empresário, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 24 de Fevereiro de 1965, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador do CPF nº 609.862.639-15 e Cédula de Identidade nº 4.183.255-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, GILMAR SPIELMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, nascido aos 03 de Setembro de 1969, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da cédula de identidade n* 5.028.223-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n* 000.322.729-44 e SIDIANE PERIN, brasileira, empresária, divorciada, maior, nascida aos 15 de Outubro de 1976, residente e domiciliada à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade número 6.139.680-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n* 894.136.019-68, Sócios componentes na Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, com sede e foro à Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 86.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.075.504/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41205353375, por despacho em sessão de 11 de Novembro de 2.004 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20183329228, por despacho em sessão de 03 de Setembro de 2018, resolvem alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social da Sociedade que era R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) equivalente à 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, fica elevado para R$ 9.000,000,00 (nove milhões de reais) equivalente a 9.000.000 (nove milhões) de quotas, sendo um aumento de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) equivalente a 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, integralizados da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 15:04 SOB Nº 20196968313.
PROTOCOLO: 196968313 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905165059. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

a) 1.111.200 (Um milhão, cento e onze mil e duzentas) quotas, no valor de 1.111.200,00 (um milhão, cento e onze mil e duzentos reais), integralizados no presente ato pelo sócio Valdemar Jose Spielmann, com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

b) 1.111.200 (Um milhão, cento e onze mil e duzentas) quotas, no valor de 1.111.200,00 (um milhão, cento e onze mil e duzentos reais), integralizados no presente ato pelo sócio Heriberto Paulo Spielmann, com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

c) 1.111.200 (Um milhão, cento e onze mil e duzentas) quotas, no valor de 1.111.200,00 (um milhão, cento e onze mil e duzentos reais), integralizados no presente ato pelo sócio Gilmar Spielmann, com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

d) 666.400 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentas) quotas, no valor de 666.400,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), integralizados no presente ato pela sócia Sidiane Perin, com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Nona da Décima Sexta Alteração Contratual onde menciona a distribuição do capital:

Valdemar Jose Spielmann 1.389.000 quotas – R$ 1.389.000,00, Heriberto Paulo Spielmann 1.389.000 quotas – R$ 1.389.000,00, Gilmar Spielmann 1.389.000 quotas – R$ 1.389.000,00 e Sidiane Perin 833.000 quotas – R$ 833.000,00, passando a ser: VALDEMAR JOSE SPIELMANN 2.500.200 quotas – R$ 2.500.200,00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN 2.500.200 quotas – R$ 2.500.200,00, GILMAR SPIELMANN 2.500.200 quotas – R$ 2.500.200,00 e SIDIANE PERIN 1.499.400 quotas – R$ 1.499.400,00.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação da Cláusula Nona da Décima Sexta Alteração Contratual, a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação:
O Capital Social será de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) divididos em 9.000.000 (nove milhões) de quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
VALDEMAR JOSE SPIELMANN	2.500.200	2.500.200,00
HERIBERTO PAULO SPIELMANN	2.500.200	2.500.200,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 15:04 SOB Nº 20196968313.
PROTOCOLO: 196968313 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905165059. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 03

GILMAR SPIELMANN	2.500.200	2.500.200,00
SIDIANE PERIN	1.499.400	1.499.400,00
TOTAL	9.000.000	9.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O endereço da Sócia SIDIANE PERIN desta data em diante passa a ser à Rua das Margaridas, 10, Bairro Jardim Universitário, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000.

CLÁUSULA QUARTA: A vista da modificação ora ajustada, os Sócios resolvem por este instrumento, consolidar o Contrato Social:

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, empresário, maior, divorciado, nascido aos 18 de Julho de 1966, residente e domiciliado à Rua Souza Naves, 775, Apto 203, Bairro São Francisco de Assis, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da Cédula de Identidade n* 5.014.044-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF n* 666.251.909-00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN, brasileiro, empresário, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 24 de Fevereiro de 1965, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador do CPF nº 609.862.639-15 e Cédula de Identidade nº 4.183.255-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, GILMAR SPIELMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, nascido aos 03 de Setembro de 1969, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da cédula de identidade n* 5.028.223-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n* 000.322.729-44 e SIDIANE PERIN, brasileira, empresária, divorciada, maior, nascida aos 15 de Outubro de 1976, residente e domiciliada à Rua das Margaridas, 10, Bairro Jardim Universitário, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade número 6.139.680-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n* 894.136.019-68, Sócios componentes na Sociedade Empresarial

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 15:04 SOB Nº 20196968313.
PROTOCOLO: 196968313 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905165059. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 04

Limitada que gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, com sede e foro à Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 86.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.075.504/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41205353375, por despacho em sessão de 11 de Novembro de 2.004 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20183329228, por despacho em sessão de 03 de Setembro de 2018, resolvem consolidar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e foro à Estrada Principal S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, inscrita no CNPJ sob n* 07.075.504/0001-10.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade possui uma filial com sede à Rodovia BR 277, S/N, Km 351,4, Bairro ACCI Industrial, Guarapuava, Paraná, CEP. 85.010.970, inscrita no CNPJ sob n* 07.075.504/0003-81, com o ramo de TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESIDUOS PERIGOSOS-CLASSE I (3812200).

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Rodovia BR 467, Km 107, Zona Suburbana, Cascavel, Paraná, CEP. 85.800.000, inscrita no CNPJ sob n* 07.075.504/0002-09, com o ramo de TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESIDUOS PERIGOSOS-CLASSE I (3812200).

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Av. 04, S/N, Lote 16, Quadra 04-B, Distrito Industrial, Dourados, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.840.030, inscrita no CNPJ sob n* 07.075.504/0004-62, com o ramo de COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS(38.12-2-00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS(49.30-2-03).

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Avenida Engenheiro Annes Salin Saad, nº 479, lote 17, quadra 12, Pólo Empresarial Oeste, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.108.670, inscrita no CNPJ sob n* 07.075.504/0005-43, com o ramo de COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 15:04 SOB Nº 20196968313.
PROTOCOLO: 196968313 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905165059. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS(38.12-2-00) E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(38.22-0-00).

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade possui uma filial com sede e foro à Av. México, 832, Sala 02, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, inscrita no CNPJ sob n* 07.075.504/0006-24, que funciona de escritório administrativo da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O Objeto Social da Sociedade é o ramo de COLETA(3812200), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I(3812200), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, RESÍDUOS PERIGOSOS(3822000) E DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS(3821100), RECICLAGEM DE PRODUTOS METÁLICOS(3831999) E NÃO METÁLICOS(3831901), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS URBANOS-DOMICILIARES(3821-1/00), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSES I, II-A e II-B, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS CLASSES II-A e II-B(3822000), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSES A, B e C(3821100), COLETA(3811400), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930202) E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A, II-B, RESIDUOS DOMICILIARES, RECICLÁVEIS E ELETRÔNICOS(3821100), PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM(8130-3/00), LIMPEZA EM PRÉDIOS, VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS(8121-4/00), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM(4313-4/00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL(4930-2/02).

CLÁUSULA NONA: O Capital Social é de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), divididos em 9.000.000 (nove milhões) de quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
VALDEMAR JOSE SPIELMANN	2.500.200	2.500.200,00
HERIBERTO PAULO SPIELMANN	2.500.200	2.500.200,00
GILMAR SPIELMANN	2.500.200	2.500.200,00
SIDIANE PERIN	1.499.400	1.499.400,00
TOTAL	9.000.000	9.000.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 15:04 SOB Nº 20196968313.
PROTOCOLO: 196968313 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905165059. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 06

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 2.004 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administração da sociedade caberá aos Sócios VALDEMAR JOSE SPIELMANN e HERIBERTO PAULO SPIELMANN, isoladamente, com poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 15:04 SOB Nº 20196968313.
PROTOCOLO: 196968313 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905165059. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os contratantes elegem o Fórum da comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento do contrato social.

E, por assim terem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em uma via de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, Pr, 29 de Outubro de 2.019

RECONHECIDA

VALDEMAR JOSE SPIELMANN

RECONHECIDA

HERIBERTO PAULO SPIELMANN

RECONHECIDA

GILMAR SPIELMANN

RECONHECIDA

SIDIANE PERIN

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 15:04 SOB Nº 20196968313.
PROTOCOLO: 196968313 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905165059. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

365

TABELIONATO GODOY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:
VALDEMAR JOSE SPIELMANN/HERIBERTO PAULO.....
SPIELMANN/GILMAR SPIELMANN/SIDIANE PERIN.....
do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR.
06 de Novembro de 2019

ANIELI FERNANDA BACHI
Ca: goESCREVENTE INDICADA
R$47,92 R$0,60(SELO) R$8,41(FUNREJUS) - R$1,00(ISS) - R$1,68(FADEP)
Operador(a): ANIELI
FUNARPEN-SELO DIGITAL: Z6YUX . (xf7w . 4bc1L - XbWdk . TVeGq
Consulte este selo em "http://funarpen.com.br"

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 15:04 SOB Nº 20196968313.
PROTOCOLO: 196968313 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905165059. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0535337-5	07.075.504/0001-10	11/11/2004	01/12/2004

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
ESTRADA PRINCIPAL, SN, LINHA SÃO ROQUE, DOIS VIZINHOS, PR, 85.660-000

Objeto Social
COLETA, TRANSPORTE RODOVIARIO, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS DE SAUDE E RESIDUOS PERIGOSOS-CLASSE I, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, RESIDUOS PERIGOSOS E DE RESIDUOS INDUSTRIAIS METALICOS E NAO METALICOS, RECICLAGEM DE PRODUTOS METALICOS E NÃO METALICOS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO PARA RESIDUOS URBANOS-DOMICILIARES, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL DE RESIDUOS CLASSES I, II-A E II-B, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESIDUOS CLASSES II-A E II-B, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO PARA RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CLASSES A E B, COLETA, TRANSPORTE RODOVIARIO E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS DOMICILIARES E RECICLÁVEIS DE CLASSE I, II-A E II-B, E RESÍDUOS ELETRONICOS, PODA DE ARVORES, JARDINAGEM, LIMPEZA EM PREDIOS, VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 9.000.000,00 (NOVE MILHOES DE REAIS) Capital Integralizado: R$ 9.000.000,00 (NOVE MILHOES DE REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
GILMAR SPIELMANN 000.322.729-44	2.500.200,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
HERIBERTO PAULO SPIELMANN 609.862.639-15	2.500.200,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
VALDEMAR JOSE SPIELMANN 666.251.909-00	2.500.200,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
SIDIANE PERIN 894.136.019-68	1.499.400,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 07/11/2019 Número: 20196968313
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

DOIS VIZINHOS - PR, 25 de novembro de 2019

19/758280-0

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade
04 DEZ. 2019
Dois Vizinhos Paraná
Tabelionato Exclusivo de Notas e Autenticação de Cópia
FRK84829
TABELIONATO GODOY
Rua João Pessoa, 631 - 85660-000 - Dois Vizinhos (46) 3534-5550
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
CÓPIA COLORIDA

367

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** **Página: 002/ 002**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ
41 2 0535337-5	07.075.504/0001-10

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 41 9 0098651-8 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RODOVIA BR 277 - KM 351,4, S/N, ACCI INDUSTRIAL, GUARAPUAVA, PR, 85.010-970, BRASIL

2 - NIRE: 41 9 0098652-6 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RODOVIA BR 467 KM 107, S/N - ZONA SUBURBANA, CASCAVEL, PR, 85.800-000, BRASIL

3 - NIRE: 41 9 0132015-7 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
AVENIDA MÉXICO, 832 - SALA 02, CENTRO, DOIS VIZINHOS, PR, 85.660-000, BRASIL

4 - NIRE: XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
AV ENGENHEIRO ANNES SALIM SAAD, 479 - N ° PROVISÓRIO LOTE 17, QUADRA 12, LOT. PÓLO EMPRESARIAL OESTE, CAMPO GRANDE, MS, BRASIL

5 - NIRE: XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
AV 04, S/N - LOTE 16, QUADRA 04-B, DISTRITO INDUSTRIAL, DOURADOS, MS, BRASIL

DOIS VIZINHOS - PR, 25 de novembro de 2019

19/758280-0

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CÓPIA COLORIDA

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/12/2019 às 17:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.075.504/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5DE5.7B31.9C25.7369 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Fale conosco

Relação de inabilitados Relação de inidôneos Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

✓ **Certidão negativa de inidôneo emitida!** ×

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **07.075.504/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos

versão 2.3 Ativar Modo de Leitor de Tela

370

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07075504000110

LIMPAR

Data da consulta: 04/12/2019 14:53:48
Data da última atualização: 03/12/2019 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	07075504000110
Nome	ATITUDE AMBIENTAL LTDA		

Período publicação : de	01/11/2004	até	03/12/2019
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07075504000110!

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929
Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR
Joãoncimar Magnabosco — Distribuidor
Ramecielly Boaretto — Auxiliar Juramentada

C E R T I D Ã O
(Para Efeitos Civis)

Nº 3.651/2.019

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, constatei e encontrei as distribuições a seguir descritas contra a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA.**, estabelecida na Linha São Roque, Interior, Zona Rural, Neste Município e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **07.075.504/0001-10:**

Liv.	Fls.	Data	Cartório/Tipo do Feito	Nº	Observação / Autores
6	128	6/4/2011	Cível - Ação Civil Pública	0.214/11	Ministério Público do Estado do Paraná

CERTIFICO mais, que revendo neste cartório, constatei e não encontrei qualquer outra distribuição de ações cíveis, criminais, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, sequestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, e ainda, qualquer ação possessória distribuído, contra a pessoa supra mencionada, no período compreendido entre 1º de julho de 1.970 até a presente data.-

CERTIFICO ainda, também a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações de Recuperação Extrajudicial que seja parte a empresa acima mencionada.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (15/10/2019).-

Funarpen:
Selo Digital 5Er6R . feZao . 3fdmc-uGnGv . macQY

Custas:
Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R$ 32,72 + Selo = R$ 2,34 = TOTAL = R$ 35,06
Guia Recolhimento nº 5531599-8
Taxa Fadep Guia nº 298531-0
Pagamento em 14/10/2019

Distribuidor/Auxiliar Juramentado(a)
[ ] Joãoncimar Magnabosco – Distribuidor
[X] Ramecielly Boaretto – Auxiliar Juramentada

Cartório Distribuidor, Contador, Avaliador Judicial, Partidor e Depositário Público da Comarca de Dois Vizinhos — Paraná.

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade.
Dois Vizinhos Paraná
07 NOV. 2019

SELO DE AUTENTICIDADE FUNARPEN
FRG41831

TJ
BRUNA MANFROI
ELISANE FACHIN
FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO
JANIELI FERNANDA BACHI

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.075.504/0001-10 MATRIZ		**11/11/2004**

NOME EMPRESARIAL
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ATITUDE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST PRINCIPAL	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.660-000	**LINHA SAO ROQUE**	**DOIS VIZINHOS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/11/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2019** às **07:49:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

374

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.075.504/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:50:58 do dia 18/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2020.
Código de controle da certidão: **6AC1.7613.DB00.9155**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020403254-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.075.504/0001-10**
Nome: **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (09/08/2019 16:57:41)

376

Município de Dois Vizinhos - PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 15 de Outubro de 2019 - Valida até:13/01/2020

NEGATIVA Nº: 20666/2019		**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTM4XUFFHMZJX98S3UF**	
FINALIDADE: **CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**			
RAZÃO SOCIAL: **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
33553	**07.075.504/0001-10**	ISENTA	**38**
ENDEREÇO			
EST PRINCIPAL, S/N - LINHA SAO ROQUE CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Recuperação de sucatas de alumínio, Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, Obras de terraplenagem, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas			

IMPORTANTE:
1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE *http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/* ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

377

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.075.504/0001-10
Razão Social: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: ESTR ESTRADA PRINCIPAL SN / LINHA SAO ROQUE / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/11/2019 a 18/12/2019

Certificação Número: 2019111902495177258402

Informação obtida em 22/11/2019 08:21:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.075.504/0001-10
Certidão nº: 179939831/2019
Expedição: 12/08/2019, às 17:54:00
Validade: 07/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATITUDE AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.075.504/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Atitude
Ambiente tratado com eficiência

PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078

Para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho – PR
Processo Administrativo nº 204/2019
Pregão Eletrônico nº 103/2019

ANEXO CONFORME ITEM 13.4.5.1

DECLARAÇÃO

A empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 07.075.504/0001-10, por intermédio do seu representante legal o Sr. Valdemar José Spielmann, portador do CPF 666.251.909-00 e RG 5.014.044-0 Declara, que cumpre toda a legislação descritas a seguir:

13.4.5.1.1 - LEI FEDERAL Nº 9605/98 – Dispõe sobre crimes ambientais;
13.4.5.1.2 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/86 – Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passiveis de avaliação;
13.4.5.1.3 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Específica, licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;
13.4.5.1.4 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/93 – dispões sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final;
13.4.5.1.5 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
13.4.5.1.6 - RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde; 13.4.5.1.7 - NBR 10.004/87 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde;
13.4.5.1.8 - NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos;
13.4.5.1.9 - NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos;
13.4.5.1.10 - NBR 12807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia;
13.4.5.1.11 - NBR 12808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação;
13.4.5.1.12 - NBR 12809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;
13.4.5.1.13 - NBR 12810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;
13.4.5.1.14 - NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia;
13.4.5.1.15 - NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos;

Atitude
Ambiente tratado com eficiência

PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078

13.4.5.1.16 - NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio;
13.4.5.1.17 - CNEN – NE 6.05/98 gerência dos rejeitos radioativos

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Dois Vizinhos, - PR, 04 de Dezembro de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TABELIONATO GODOY
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a este Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:
VALDEMAR JOSE SPIELMANN.....
do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR,
04 de Dezembro de 2019

ELISANE FACHIN
Cargo:ESCREVENTE INDICADA
R$6.37 R$0.80(SELO) - R$1.05(FUNREJUS) - R$0.12(ISS) - R$0.21(FADEP)
Operador(a): ELISANE
FUNARPEN-SELO DIGITAL. 8dmoX . Oym7w . U6cz9 - DWL8k VvybF
Consulte esse selo em """http://funarpen.com.br"""

381

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 159117/2019 **Validade:** 31/03/2020

Razão Social: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07075504000110
Num. Registro: 43445 **Registrada desde :** 10/10/2005
Capital Social: R$ 9.000.000,00
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL, S/N LINHA SÃO ROQUE
Município/Estado: DOIS VIZINHOS-PR **CEP:** 85660000
Objetivo Social:
Coleta (38.12-2-00), transporte rodoviário (49.30-2-03), transbordo, armazenamento temporário de resíduos de saúde e resíduos perigosos classe I (38.12-2-00), tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, resíduos perigosos (38.22-0-00) e de resíduos industriais metálicos e não metálicos (38.21-1-00), reciclagem de produtos metálicos(38.31-9-99) e não metálicos (38.31-9-01), operação e manutenção de aterro sanitário para resíduos urbanos domiciliares (38.21-1-00), operação e manutenção de aterro industrial de resíduos classes I, II-A e II-B, operação e manutenção de aterro de resíduos classes II-A e II-B (38.22-0-00), operação e manutenção de aterro para resíduos da construção civil classes A, B e C (38.21-1-00), coleta (38.11-4-00), transporte rodoviário (49.30-2-02) e destinação de resíduos classe I, II-A, II-B, resíduos domiciliares, recicláveis e eletrônicos (38.21-1-00), poda de árvores, jardinagem (81.30-3-00), limpeza em prédios, varrição de ruas e limpeza e conservação de logradouros (81.21-4-00), prestação de serviços de terraplenagem (43.13-4-00) e transporte rodoviário de cargas em geral (49.30-2-02).
Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(ais):
1 - CNPJ:07075504000381
Endereço: RODOVIA BR 277, S/N KM 351,4
Bairro: ACCI INDUSTRIAL
Cidade: GUARAPUAVA-PR CEP: 85010970
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico
2 - CNPJ:07075504000209
Endereço: RODOVIA BR 467, KM 107
Bairro: ZONA SUBURBANA
Cidade: CASCAVEL-PR CEP: 85800000
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico
3 - CNPJ:07075504000624
Endereço: AV. MEXICO, 832 SALA 02
Bairro: CENTRO
Cidade: DOIS VIZINHOS-PR CEP: 85660000

382

Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico
4 - CNPJ:07075504000462
Endereço: AV 04, S/N LOTE 16 QUADRA 04-B
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
Cidade: DOURADOS-MS CEP: 79840030
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico
5 - CNPJ:07075504000543
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ANNES SALIM SAAD, 479
Bairro: POLO EMPRESARIAL OESTE
Cidade: CAMPO GRANDE-MS CEP: 79108670
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN
Carteira: PR-167908/D Data de Expedição: 01/03/2018
Desde: 08/03/2018 Carga Horária: 4: H/D
Título: ENGENHEIRA QUIMICA Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 416981/2019, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 02/12/2019 09:26:25

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Atitude
Ambiente tratado com eficiência

PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078

Para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho – PR
Processo Administrativo nº 204/2019
Pregão Eletrônico nº 103/2019

ANEXO CONFORME ITEM 13.4.5.3

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 07.075.504/0001-10, por intermédio do seu representante legal o Sr. Valdemar José Spielmann, portador do CPF 666.251.909-00 e RG 5.014.044-0, indica o profissional abaixo descrito, como o Responsável Técnico da empresa para prestação dos serviços, descritos no edital e anexos.

SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN
ENGENHEIRA QUÍMICA
CREA-PR Nº 167908-D
CPF:044.241.149-96
RG: 10.478.420-8

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Dois Vizinhos, - PR, 04 de Dezembro de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TG
TABELIONATO GODOY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:
VALDEMAR JOSE SPIELMANN.....
.....
do que dou fé
Dois Vizinhos-PR,
04 de Dezembro de 2019

ELISANE FACHIN
Cargo:ESCREVENTE INDICADA
R$6,37 R$0,80(SELO) R$1,05(FUNREJUS) R$0,12(ISS) - R$0,21(FADEP)
Operador(a): ELISANE
FUNARPEN-SELO DIGITAL: UdmoX . 8ukTw . hXcz9 - DWa5k . ARYk5
Consulte esse selo em "http://funarpen.com.br"

38

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **159420/2019** Validade: 31/03/2020

Nome Civil: SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN
Carteira - CREA-PR Nº :PR-167908/D
Registro Nacional : 1717259936
Registrado(a) desde : 01/03/2018
Filiação : ELIAS PAULINO MASSOCHIN
SALETE DE FATIMA PAGLIARINI
Data de Nascimento : 08/08/1994
Carteira de Identidade : 10.478.420-8 CPF : 04424114996
Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR

Título: ENGENHEIRA QUIMICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA
Data da Colação de Grau : 08/02/2018 Diplomação : 15/02/2018
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
43445 - ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Desde: 08/03/2018 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 417595/2019.

Emitida via Internet em 02/12/2019 14:23:38

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL

ART Nº 20190989
Desempenho de Cargo/Função Técnic
ART Principal

O valor de R$ 85,96 referente a esta ART foi pago em 06/03/2019 com a guia nº 100020190989258

Profissional Contratado: SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN (CPF:044.241.149-96) Nº Carteira: PR-167908/D - Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRA QUIMICA.
Empresa contratada: Nº Registro:

Contratante: ATITUDE AMBIENTAL LTDA CPF/CNPJ: 07.075.504/0001-10
Endereço:ESTRADA PRINCIPAL S/N LINHA SÃO ROQUE
CEP: 85660000 DOIS VIZINHOS PR Fone: 46 35365078
Local da Obra/Serviço: ESTRADA PRINCIPAL S/N Quadra: Lote:
LINHA SÃO ROQUE - DOIS VIZINHOS PR CEP: 85660000

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Carga Horária 4 h
Ativ. Técnica	7	DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA	
Área de Comp.	4100	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ENG QUÍMICA	
Tipo Obra/Serv	022	**DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO**	
Serviços contratados	050	EXECUÇÃO	

Data Início 01/
Data Conclusão 01/

Recebo ao menos o salário mínimo profissional Vlr Taxa R$ 85,96

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

Insp.: 4

DECLARO ACEITAR O ENCARGO DE RESPONDER TECNICAMENTE PELA EMPRESA CONTRATANTE A PARTIR DESTA DATA.

CreaW

Assinatura do Contratante

Samara Massochin
Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, com inscrição no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, eu VANIOS CARLOS BIEHL, CPF nº 554.417.509-87, atesto para os devidos fins que a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA com inscrição no CNPJ nº 07.075.504/0001-10, situada na Estrada Principal, s/nº – CEP 85660000 – localidade de Linha São Roque, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representada por SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN (Engenheira Química - CREA/PR 167.908-D) prestou trabalhos para execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, tendo atendido de maneira satisfatória e entregue os serviços dentro das características técnicas e nos prazos contratados.

ART DE CARGO E FUNÇÃO nº 1702600610040.

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 368/2018/PMFB.

ART nº: 20191339478

Serviços: Prestação de serviços na execução da coleta, transporte, tratamento e destinação final aos resíduos dos serviços de saúde, provenientes das unidades da rede municipal de assistência à saúde, com quantitativo aproximado de até 120 bombonas de 200 litros/mês, sendo:
- recolher no mínimo 2 (duas) vezes por semana (Centro de Saúde do Bairro da Cango, Centro de Saúde da Cidade Norte, Pronto Atendimento 24 Horas);
- recolher no mínimo 1 (uma) vez por semana (demais unidades de saúde).

Dimensão: 36.000,00 kg.

Local da Obra: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro – Francisco Beltrão – PR – CEP 85.601-030.

Período: Início 29/05/2018 – Conclusão 29/05/2019.

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRÃO - PR

Vanios C. Biehl
Engº Civil – CREA/PR 26.006-D
Decreto nº 202/2011
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 060826

Rua Octaviano T. dos Santos,1000 – CP 51 – Fone: (0**46) 3520-2121 – Fax (0**46) 3523-1847 – CNPJ 77.816.510/0001-66 – CEP 85601-030
e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – Web Page: WWW.franciscobeltrao.pr.gov.br

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
85560-000 - Fone: (46) 3581-5550
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho _____ da verdade.
07 NOV. 2019
Dois Vizinhos
Paraná
BRUNA MANFROI
ELISANE FACHIN
FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO
DANIELI FERNANDA BACHI
Escrevente indicada
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRG41837

EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRA QUIMICA
SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN

Carteira Profissional:PR-167908/D
RNP Nº:1717259936
Acervo Técnico Nº.:**3575/2019**
Protocolo Nº.:**2019/00257147**
Selos de autenticidade:**A 060826**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN
Carteira Profissional:PR-167908/D
Acervo Técnico Nº.:**3575/2019**
Selos de autenticidade:**A 060826**

RNP Nº.:1717259936
Protocolo Nº.:**2019/00257147**

ART Nº.....:20191339478 0..... Registrada:27/03/2019.....
Empresa Executora...:ATITUDE AMBIENTAL LTDA.....
Contratante(s).....:MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ/CPF:
77.816.510/0001-66.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ENG QUÍMICA.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:OUTROS.....
Dimensão.....:36.000,00 KG..... Área Existente:0,00 KG .....
Área Ampliada.....:0,00 KG ..... Área de Reforma:0,00 KG .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 CENTRO.....
Município/Estado....:FRANCISCO BELTRAO/PR.....
Data de Início.....:29/05/2018..... Data de Conclusão:29/05/2019.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PROVENIENTES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.....
Observação.....:.....

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRA QUIMICA
SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN
Carteira Profissional:PR-167908/D RNP Nº.:1717259936
Acervo Técnico Nº.:**3575/2019** Protocolo Nº.:**2019/00257147**
Selos de autenticidade:**A 060826**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (https://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2019/00257147.

Emitida via Internet em 15/07/2019 07:43:10 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO — IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo	Número do Documento	Validade da Licença
15.074.870-4	149004-R1	18/10/2022

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.074.870-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
07.075.504/0001-10	ATITUDE AMBIENTAL LTDA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	ESTRADA PRINCIPAL S/N, S/N, ZONA RURAL		
Bairro		Município / UF	CEP
LINHA SÃO ROQUE		Dois Vizinhos/PR	85.660-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade	Porte
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos	Médio

Atividade Específica
Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Reciclagem de resíduos não perigosos, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Blendagem de resíduos sólidos, Autoclave

Detalhes da Atividade
trat. atrav. de autoclavagem dest final de res. de serv de saude

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
297048.8 - 7153835.6	Linha Benetti, S/N		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguaçu		Dois Vizinhos/PR	85.660-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 [illegible]A UTILIZADA

[illegible]m Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	0,46	--	296575.27 - 7145187.87

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	ETE-T	0,10	--	---
Efluente do processo	ETE-P	ETE-T	0,16	--	296589.3 - 7145153.25
Lavagem das instalações	ETE-P	ETE-T	0,20	--	---

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.5 Emissão Atmosférica

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão																
		CO	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 1	296575.2 - 7145187.8	1,300 (7)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 88 - A Definir pelo IAP; 99 - Esporádico

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	2,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
[illegible]01 - Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas	1,00 l	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

2. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

3. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

4. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

5. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

6. O esgoto sanitário, deverá ser encaminhado para tratamento na ETE, e para o seu lançamento em corpo hídrico deverá atender a Legislação vigente, com uma DBO inferior ou igual a 90 mg/l e DQO inferior ou igual a 225 mg/l.

7. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

8. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.

9. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N. º 224/2007.

10. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

11. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

12. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

13. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.

14. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

15. O empreendimento deverá cadastrar seus monitoramentos no Sistema para Declaração de Emissões Atmosféricas (DEA) através do caminho www.dea.iap.pr.gov.br.

EM BRANCO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade.
07 NOV. 2019
Dois Vizinhos Paraná
BELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
Fone (46) 3581-5550
BRUNA MANFROI
ELISANE FACHIN
RANCIELE TADIOTTO TEDESCO
FERNANDA BACHI
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para Autenticação de Cópia
FRG41828

Francisco Beltrão, 18 de Outubro de 2018

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86.Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Qualsquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

Sidnei P. Pisklevitz
Chefe Regional
Geógrafo CREA-PR 76683/D
IAP / Fco. Beltrão - PR
SIDNEI PEDRO PISKLEVITZ
Escritório Regional de Francisco Beltrão

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33808
Validade 12/11/2019
Protocolo 138230627

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 138230627, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
07075504000110	ISENTO

Endereço
ESTRADA PRINCIPAL, S/Nº, LINHA SÃO ROQUE

Bairro	Município	UF	Cep
ZONA RURAL - INTERIOR	Dois Vizinhos	PR	85660000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS CLASSE I, II-A E II-B

Tipo de empreendimento/atividade
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A E II-B

Endereço	Bairro
ESTRADA PRINCIPAL	LINHA SAO ROQUE
Município	**Cep**
Dois Vizinhos	85660000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
**********	**********
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	PRÉ-TRATAMENTO FÍSICO-QUIMICO

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença de Operação valida para o transporte de Residuos Perigosos foi emitida de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente.
O transporte das referidas cargas objeto do licenciamento ambiental devera ser feito em total conformidade com o que estabelece o Ministerio dos Transporte e NBRs nº 7500, 7501, 7504, 9754, 8285, e 9735.
A lavagem dos veiculos deverá ser efetuadas por terceiros devidamente licenciados.
Os condutores deverão ser devidamente treinados e usar todos os equipamentos de segurança, devidamentes disponivel junto ao veiculo.
Em caso de acidente deverão ser tomadas as medidas cabiveis para a contenção de vazamento e limpesa da rodovia e outras areas que por ocasião do fato venham ser atingidas.
A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico, ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual 857/79, Artigo 7º, § 2º.
O não cumprimento a legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Estadual 6514/08.
A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta o Artigo 19º da Resolução do CONAMA 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua emissão, bem como a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Esta licença foi concedida com base nas informações constantes de cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33808
Validade 12/11/2019
Protocolo 138230627

O requerente deve solicitar renovação da Licença de Operação da atividade com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) da expiração do seu prazo de validade, conforme Art. 71 da Resolução 065/2008.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
a)pH entre 5 a 9;
b)temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C;
c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
e)óleos e graxas
-- óleos minerais até 20 mg/l
-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
f)ausência de materiais flutuantes;

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
(46) 3581-5550
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade.
07 NOV. 2019
Dois Vizinhos Paraná
BRUNA MANFROI
JELISANE FACHIN
FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO
DANIELI FERNANDA BACH
Escrevente Indicada

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para Autenticação de Cópia
FRG41844

Local e data
Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP
DIRCEU ABATTI
RG 3.312.593-8
Chefe Regional
IAP - Fco Beltrão

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Requerimento de Licença: Comerciais/Serviços

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº Requerimento	Data Cadastro	Nº Protocolo	Data Protocolo	Modalidade	Situação
89.695	31/05/2019	15.841.876-2	17/06/2019	RLO - Renovação de Licença de Operação	Em Análise

Responsável pelas Informações	Telefone
VALDEMAR JOSE SPIELMANN	4635365078

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CNPJ	Razão Social
07.075.504/0001-10	ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Atividade	Porte
Transportadora de cargas em geral e de resíduos	Médio

Atividade Específica

Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)
Transportadora de resíduos perigosos (classe I)

Detalhes da Atividade

coleta e transporte de resíduos classe i, ii-a e ii-b

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número
297048.80 - 7153835.60	ESTRADA PRINCIPAL, S/N

Bacia Hidrográfica	Bairro	Município/UF	CEP
Iguaçu	LINHA SÃO ROQUE	Dois Vizinhos/PR	85.660-000

3 CARACTERIZAÇÃO

Caracterização do Empreendimento	Valor Informado
Área Construída	1.339,60 m²
Investimento	R$ 2.500.000,00
Número de Funcionários	20
Número de Leitos	
Horário de Funcionamento	07:30 - 17:45
Nº de Horas Funcionamento/Dia	5
Nº de Dias Funcionamento/Semana	5
Nº de Meses Funcionamento/Ano	12

Questionário de Caracterização do Licenciamento	Valor Informado
Número de Caminhões	20 unid
No empreendimento em questão haverá lavagem de veículos?	Não
No empreendimento em questão será realizado o abastecimento de veículos?	Não
Haverá diversificação da atividade?	Não
No empreendimento em questão possui oficina de manutenção dos veículos?	Não
No empreendimento em questão existe pátio para veículos ?	Não
Trata-se de Atividade já implantada mas que não possui licença ambiental ?	NÃO

4. PRODUTO ARMAZENADO

– NADA CONSTA –

5. ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)	Nome do Cordpo Hídrico
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	0,46	–	296575.27 - 7145187.87	—

6. EFLUENTE LÍQUIDO

Origem Efluente	Forma de Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	Nome do Corpo Hídrico	Tratamento
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	ETE-T	0,10	—	—	—	—

Forma de Tratamento: ETDI - Estação de Tratamento de Despejos Industriais; ETE-T - Estação de Tratamento de Esgoto (Terceirizada); AT - Armazenamento Temporário; ETE-P - Estação de Tratamento de Esgoto (Própria).

395

7. EMISSÃO ATMOSFÉRICA

– NADA CONSTA –

8. RESÍDUO SÓLIDO

Cód. IBAMA	Resíduo Específico	Quant./Dia	Origem Resíduo	Destino Final	Tratamento
180103	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	330,14 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180114	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180113	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180105	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	18,49 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica
180101	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	330,14 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180203	Resíduos de serviço de saúde - Químico	87,25 l	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica
180204	Resíduos de serviço de saúde - Químico	87,25 l	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica, Neutralização
180108	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180107	Resíduos de serviço de saúde	282,94 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180401	Resíduos de serviço de saúde - Perfurocortante	272,73 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180115	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	0,38 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica
180205	Resíduos de serviço de saúde - Químico	87,25 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica
180106	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	169,79 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica
180112	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180201	Resíduos de serviço de saúde - Químico	87,25 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	
180111	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180202	Resíduos de serviço de saúde - Químico	87,25 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica
180110	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180102	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	330,14 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180104	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	330,13 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180109	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF	Nome	Profissão	Nº Registro	Telefone	Celular
044.241.149-96	SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN	Engenheiro químico	167908	(46)3536-5078	(46)99137-8828

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
85660-000 - Fone (46) 3561-5550
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade.
07 NOV. 2019
Dois Vizinhos Paraná

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FKG41836

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
85560-000 - Fone (46) 3581-5550
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade
04 DEZ. 2019
Dois Vizinhos Paraná
BRUNA NANPROM
ELISA CRESTANI
FRANCIELE TADIOTTO TABACO
ANIELI FERNANDA BIONI
Escrevente Indicada

Certificando que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte

397

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.400/2016
VALIDADE 08/09/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3612/99, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto Nº 7884/99 e demais normas pertinentes, nos Termos do Processo **Nº.63397/2009-99** expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** à:

NOME/ RAZÃO SOCIAL
Atitude Ambiental Ltda

NOME FANTASIA:

CNPJ-MF/CNPF:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
07.075.504/0005-43	**0016805900-0**	**1163014779-6**

LOCALIZAÇÃO: Rua/Av.: **Avenida Engenheiro Annes Salim Saad, Quadra 12, Lote 17** Nº **479**

BAIRRO/DISTRITO:
Pólo Empresarial Oeste

PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA
Coleta, transporte, tratamento por incineração e disposição final de resíduos de serviço de saúde e resíduos classe I e II - capacidade de queima 4.800 kg/dia.

ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO LICENCIADO:
Coleta, transporte, tratamento por incineração e disposição final de resíduos de serviço de saúde e resíduos classe I e II - capacidade de queima 4.800 kg/dia.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. **Esta Licença está condicionada à regularização ambiental do Polo Empresarial Oeste;**
2. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
3. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e subseqüentes à data de sua concessão;
4. **Esta Licença Renova a Licença de Operação n. 03.412/2015 de 18/12/2015;**
5. **Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;**
6. Alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada à SEMADUR;
7. Qualquer ampliação e/ou diversificação da atividade, deverá ser autorizada por esta SEMADUR;
8. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
9. A SEMADUR é reservada o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas na folha 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4 desta Licença.

Campo Grande, 08 de setembro de 2016.

JEANN PIERRE DE FREITAS CITADIM
Chefe da Divisão de Fiscalização e
Licenciamento Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.400/2016
VALIDADE 08/09/2020

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. **Capacidade de incineração:** 200 Kg/h ou 4.800 Kg/dia;

2. É proibido dispor no Aterro Dom Antônio Barbosa II os resíduos de serviço de saúde tratados que sejam provenientes de fora do município de Campo Grande/MS;

3. Conforme o Art. 1 da Lei Estadual n° 3.367 de 10 de abril de 2007, "*Fica proibido, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, a instalação e funcionamento de incineradores de lixo, de origem doméstica ou industrial, ou de resíduos de qualquer natureza, bem como qualquer processo de tratamento de lixo, que implicar em incineração.*
   Parágrafo único. ***Excetuam-se da proibição do caput deste artigo os resíduos comerciais, industriais e hospitalares, de Classe I, bem como a combustão de lixo destinada à produção de energia.***"*(Alterado pela Lei Estadual nº 4.727 de 29 de setembro de 2015).*

4. Apresentar, **trimestralmente**, Relatório Técnico de Monitoramento do Processo de Incineração, contemplando:
   4.1 Origem dos resíduos recebidos, volume, data do recebimento, classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem;
   4.2 Comprovantes de destinação final dos resíduos tratados (cinzas e escórias do incinerador), contendo a classificação destes resíduos, acompanhado de Carta de Aceite da empresa recebedora para o tratamento e disposição final;
   4.3 Declaração do responsável legal atestando se houve ou não ocorrências de anormalidades envolvendo derramamento/vazamento de produtos perigosos e, no caso de danos ambientais, fornecer estudo de avaliação e propostas para sanar eventuais irregularidades;
   4.4 Apresentar Licença Ambiental e contrato firmado com Aterro Industrial classe I que fará a destinação final das cinzas e escórias (resíduos da incineração).

5. Apresentar, anualmente, Laudo Técnico de Inspeção e Manutenção do Sistema de Tratamento de Emissões Atmosféricas para verificação da conformidade e integridade dos equipamentos e Laudo Técnico de Inspeção e Manutenção dos pisos das áreas operacionais para verificação de sua estanqueidade e integridade;

6. Apresentar, anualmente, Laudo Técnico de Avaliação de Emissões Atmosféricas de Fonte Fixa, conforme Resoluções CONAMA 382/2006 e CONAMA 316/2002, contemplando:
   6.1 **Monitoramento Contínuo**:
   - Temperatura dos gases na saída da câmara primária e na saída da última de combustão;
   - Pressão na câmara primária de combustão;
   - CO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.400/2016
VALIDADE 08/09/2020

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Oxigênio na saída da última câmara;
- Opacidade.

6.2 **Monitoramento especial**:

- Dioxinas e Furanos expressos em concentração nos termos de Toxicidade Equivalente (TEQ) ao 2, 3, 7, 8 e tetraclorodibenzodioxina (TCDD).

7. Os Manifestos de Transporte (MTR's) dos resíduos recebidos deverão ser mantidos no estabelecimento para fins de fiscalização;

8. Os resíduos sólidos gerados (cinzas, escórias e lodo do leito de secagem) devem ser dispostos em aterros devidamente licenciados;

9. Os laudos e relatórios técnicos apresentados devem vir, necessariamente, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento similar;

10. A operação da usina de incineração deverá criteriosamente funcionar adotando todos os critérios preconizados na Resolução CONAMA 382/2006 e CONAMA 316/2002;

11. O Equipamento de incineração deverá garantir uma temperatura mínima de 800ºC e o tempo de residência em seu interior não poderá ser inferior a um segundo;

12. As emissões gasosas devem ser lançadas para a atmosfera livre de modo a permitir uma boa dispersão e não poderão alterar os padrões de qualidade do ar conforme a Resolução CONAMA nº 003/1990;

13. O Empreendimento não está autorizado a armazenar resíduos sólidos, seja qual for sua classificação em ambiente aberto, desprovido de cobertura e piso pavimentado;

14. A eficiência do Sistema de Tratamento de Efluentes é de responsabilidade do empreendedor e do Técnico Responsável pelo seu projeto e acompanhamento;

15. O acompanhamento operacional do Sistema de Tratamento de Efluentes deverá ser realizado por técnico habilitado;

16. O empreendimento deverá disponibilizar uma pessoa responsável pela operação e manutenção dos sistemas de controle ambiental, para atendimento durante a fiscalização ambiental;

17. Caso ocorra a detecção de vazamento e/ou de situações de riscos que comprometam a saúde humana e o meio ambiente, deverá ser acionada, imediatamente, a Equipe de Pronto Atendimento de Emergência;

www.pmcg.ms.gov.br • Fone: (67) 3314-3513 • Fax: (67) 3314-3516
Rua Marechal Rondon, 2655 • CEP: 79002-204 • Campo Grande - MS

400

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.400/2016
VALIDADE 08/09/2020

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

18. A atividade deverá ser desenvolvida nos horários estabelecidos por Lei Municipal e a intensidade dos sons e dos ruídos produzidos, deverá estar abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Nº. 008/96;

19. Eliminar ambientes propícios á proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) principalmente todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypt transmissor da dengue;

20. Fica terminantemente proibida a queima de quaisquer resíduos/materiais à céu aberto, conforme determina a Lei Municipal 2909/92, bem como o depósito de resíduos da atividade à céu aberto e/ou sem controle;

21. As emissões de substâncias odoríferas não poderão ser perceptíveis fora dos limites da propriedade do empreendimento;

22. A SEMADUR, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença, quando ocorrer:
    - 22.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
    - 22.2 Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedi desta Licença;
    - 22.3 Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Campo Grande, 08 de setembro de 2016.

JEANN PIERRE DE FREITAS CITADIM
Chefe da Divisão de Fiscalização e
Licenciamento Ambiental

Lei 13.228 de 18/07/2007 SELO FUNARPEN Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Documentos FRK84293

TABELIONATO GODOY Rua João Dalpasquale, 631 85560-000 - Fone (46) 3581-5520

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade
04 DEZ. 2019
Dois Vizinhos Paraná

☐ JANAINA MANFRON
☑ ELISANE PACHINI
☐ FRANCIELE TADIOTTO TEBERGO
☐ ANIELI FERNANDA BACHI
- Escrevente Indicada
- Escrevente Indicada
- Escrevente Indicada
- Escrevente Indicada

Paraná
AMBIENTAL

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, atendida a melhor forma de direito, de um lado, **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.409/0001-09, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 573, Parte do lote de terras industrial 101-A, Fazenda São Domingos, Cidade de Cascavel – PR, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Estrada Principal, s/nº Bairro Linha São Roque, Cep 85.660-000 Telefone (46) 3536-5078 no Município de Dois Vizinhos – PR, inscrita sob CNPJ nº **07.075.504/0001-10**, inscrição estadual **isenta**, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo, estabelecer o presente **contrato de prestação de serviços**, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Classe de Risco I, liquidos e sólidos e II-A de acordo com a classificação de resíduos definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na sua norma NBR – 10.004.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** resguarda o direito de que quando julgar necessário poderá enviar os resíduos gerados pela **CONTRATANTE**, para tratamento e disposição final em terceiros, desde que estes estejam licenciados e em conformidade com as legislações vigentes.

II - CLASSIFICAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão classificados os resíduos através de analise preliminar conforme NBR's 10004, 10005 e 10006, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o envio da amostra a laboratório externo e o pagamento de todas às custas deste envio e da cobrança dos serviços prestados.

Parágrafo Único: A análise de classificação deverá ser realizada para cada tipo ou mistura de resíduos preliminarmente antes da primeira coleta e seqüencialmente quando houver alteração da composição do mesmo ou quando a **CONTRATADA** julgar necessário para fins de comprovação dos resíduos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O transporte dos resíduos gerados será realizado por empresas terceirizadas devidamente licenciadas no IAP – Instituto Ambiental do Paraná, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA: É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a correta segregação dos resíduos conforme sua Classe de Risco. Caso ocorra mistura de resíduos entre as Classes I e Classe IIA ou IIB de risco estes serão considerados e classificados como Classe I (resíduos contaminados).

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA** o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

Paraná
AMBIENTAL

TABELIONATO GODOY
Rua João Daipascuale, 631
85660-000 - Fone (46) 3581-5550
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade.
07 NOV. 2019
Dois Vizinhos Paraná
BRUNA MANFROI
ELISANE FACHIN
MIELI FERNANDA BACHI

Certificando que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte

CLÁUSULA SEXTA: Fica ao encargo da **CONTRATADA** a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos sólidos oriundos da atividade da **CONTRATANTE** e que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância descriminada na tabela abaixo com a respectiva descrição do serviço contratado.

Para a execução dos serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E O DESTINO FINAL** dos resíduos, gerado na empresa Atitude Ambiental localizada em Dois Vizinhos – Paraná objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de:

Tipo do Resíduo	Descrição	*Valor Orçado*
Classe I (PERIGOSO)	Produtos químicos, remédios vencido tratamento de saúde	** R$ 335,00/m³ (trezentos e trinta e cinco reais)*
Classe I (PERIGOSO) Liquidos	Ácido nítrico (até 20l/mês),Ácido Sulfúrico (até 20l/mês), Ácido clorídrico (até 20l/mês) metanol (Álcool Metílico) (até 50 L/mês) Solução de Formol (até 150l/mês) Os Frascos devem estar identificados com o nome de cada composto, para receber e fazer o tratamento	*R$ 600,00/m³(seiscentos reais por metro cúbico).*
Classe I (PERIGOSO)	*Lâmpadas Fluorescentes*	*R$ 0,90/ (noventa e centavos por unidade).*
Classe II-A	*Cinza e escória de inceneração de serviços de saúde, não contaminado,* (se Classe II-A, segundo NBR 10004) **transporte por conta do gerador.**	** R$ 165,00/m³ (cento e sessenta e cinco reais por metro cúbico).*

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados 27 (vinte sete) dias após a coleta dos resíduos, mediante a apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal de Serviço) juntamente com o CDF (Certificado de Disposição Final) do resíduo.

Paraná
AMBIENTAL

Parágrafo Segundo: No caso de vencimento da parcela, será devida a multa de 2% (dois por cento), aplicando-se ainda juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado, sem prejuízo de cobrança via cartório.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** ira acondicionar e armazenar os resíduos classe I e classe II-A sólidos em conteíner com capacidade volumétrica de 07 (sete metros)

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão de obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários ao trabalho e aos riscos existentes, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** é responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, quanto ao destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São de responsabilidade da **CONTRATANTE** os danos causados por esta aos equipamentos da **CONTRATADA** enquanto estes estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**, exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos no caput desta cláusula, em que a manutenção corretiva ocorrerá por conta da **CONTRATANTE**.

IV - DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declaram as partes que as disposições do presente contrato de prestação de serviços não serão constitutivos de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, e vice-versa, ou terceiros que a mesma utilizar para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços e a quem executar os mesmos, cabendo a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, ação regressiva contra a **CONTRATADA** bem como, chamamento ao processo ou denunciação a lide no que couber.

Paraná AMBIENTAL

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade. 07 NOV. 2019 Dois Vizinhos Paraná

SELO FUNARPEN FRG41845 Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias

TABELIONATO GOMES

BRUNA MANFROI
ELISANE FACHIN
DANIELI FERNANDA BACHI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** responderá de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidente de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc, e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial por ventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a **CONTRATANTE** porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Contrato de Prestação de Serviços tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 14 de Março de 2014, renovando-se automaticamente, após este período, a cada 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de comunicar a ocorrência desta rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término deste contrato e não mais se responsabilizando pelos resíduos gerados pela **CONTRATANTE** apartir da data de rescisão deste.

VI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: as partes elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Paraná, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de prestação de serviço, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o que fazem na presença de duas testemunhas, que o tudo assistiram.

Cascavel, PR, 14 de Março de 2014.

ATITUDE AMBIENTAL LTDA

PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

Paraná
AMBIENTAL

405

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.409/0001-09, inscrição estadual ISENTO estabelecida na Rodovia BR 277, Km 573, Linha Colônia Esperança, Cidade de Cascavel – PR, doravante denominada **CONTRATADA,** e de outro lado, **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Estrada Principal, s/n – Bairro São Roque, CEP: 85.660-000, telefone (46) 3536-5078, no município de Dois Vizinhos – PR, inscrita no CNPJ: **07.075.504/0001-10**, Inscrição estadual **isenta**, ora em diante denominada simplesmente contratante, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 14 de março de 2014 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no qual ajustaram a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos industriais comercias e de prestação de serviços.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre contratante e contratada, fica ajustado a renovação do contrato de prestação de serviço por mais 24 (vinte e quatro meses), constados a partir da data de 01 de outubro de 2018.

3. Os valores para prestação de serviços contratados ficam reajustados conforme especificado na tabela abaixo, estando vigentes a partir de 01 de outubro de 2018.

Tipo de Resíduo	Descrição	Valor reajustado
Classe I (Perigoso)	Produtos químicos, medicamentos vencidos, vidros contaminados;	R$ 425,80 por m³
Classe II (Não Perigosos)	Cinza e escória de incineração de resíduos de serviço de saúde, não contaminados. Transporte por conta do gerador.	R$ 210,77 por m³

406

Paraná
AMBIENTAL

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cascavel, PR 26 de setembro de 2016.

ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CONTRATANTE

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

CONTRATADA

07.911.409/0001-09
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO
GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.
ROD BR 277 KM 573, S/N
Fazenda São Domingos
CEP: 85.818-560 - Cascavel - PR

TESTEMUNHAS 1:

CPF: 016.325.759-06

TESTEMUNHAS 2:

CPF:

TABELIONATO GODOY
Rua João Dal Bosco Pasquale, 63
85660-000 - Fone (46) 3581-5550
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade.
07 NOV. 2019
Dois Vizinhos Paraná
Escrevente Indicada
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRG41835

Paraná
AMBIENTAL

CARTA DE ANUÊNCIA

A PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, com licença de operação pelo IAP nº 23938 para tratamento e disposição final de resíduos sólidos Classe I, IIA e IIB, situada na BR 277 km 573, Fazenda São Domingos, Cascavel, Paraná, CNPJ 07.911.409/0001-09, declara que recebe os resíduos, **CLASSE I** (Medicamentos vencidos, embalagens vazias e vidros contaminados) e **CLASSE II** (Cinza e escoria de incinerador de Resíduos de serviço de saúde) da empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, situada na ESTRADA PRINCIPAL, S/N – LINHA SÃO ROQUE – DOIS VIZINHOS – PARANÁ, sob CNPJ 07.075.504/0001-10. Os resíduos recebidos respeitam as premissas da NBR 10.004:2004 sendo dispostos posteriormente em aterro industrial fundamentado em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, no qual visam o confinamento seguro em termos de poluição ambiental e proteção a saúde pública.

Obs.: *Resíduos Classe I recebidos até o momento = aproximadamente 312380,000 kg;*

Resíduos Classe II recebidos até o momento = aproximadamente 438790,000 kg;

Cascavel/PR, 02 de outubro de 2018.

07.911.409/0001-09
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO
GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.
ROD BR 277 KM 573, S/N
Fazenda São Domingos
CEP: 85.818-560 - Cascavel - PR

TABELIONATO GODOY
Rua João Daipascquale, 631
85660-000 - Fone (46) 3581-5550
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade.
07 NOV. 2019
Dois Vizinhos
Paraná
BRUNA MANFROI
ELISANE FACHIN
FERANCIELE TADIOTTO TEDESCO
DANIELI FERNANDA BACHI
Escrevente indicada
Escrevente indicada
Escrevente indicada
Escrevente indicada
Lei 13.228 de 18/01/2001
SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRG41819

SEM BRANCO

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO — IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo	Número do Documento	Validade da Licença
14.569.266-0	137769-R1	28/02/2022

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.569.266-0, concede RLO - Renovação de Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
07.911.409/0001-09	PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	Rodovia BR-277, S/N		
Bairro		Município / UF	CEP
Cascavel Velho		Cascavel/PR	85.818-560

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade	Porte
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos	Excepcional

Atividade Específica
Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Aterro de resíduos classe II, Aterro sanitário, Aterro de resíduos classe I

Detalhes da Atividade
coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe I e classe II

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
268774.0 - 7235170.2	Rodovia BR-277, s/n, Km 573		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Piquiri	Cascavel Velho	Cascavel/PR	85.818-560

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Humano	1,80	--	--

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Líquido percolado (chorume)	ETE-P	Reuso no Processo	15.000,00	--	--

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	0,90 kg	Aterro Industrial Próprio
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,05 unid	Aterro Industrial Próprio
190814 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 13	95,89 kg	Aterro Industrial Próprio

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4 - CONDICIONANTES

1. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso III, e o Artigo 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento aterro de resíduos classe I, aterro de resíduos classe II, aterro sanitário, unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.

2. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no presente requerimento e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

3. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de [illegible]ação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na [illegible]ervenientência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

4. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

6. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

7. É ônus da empresa ora licenciada o perfeito funcionamento do aterro e do sistema de tratamento de efluentes que, em qualquer época, deverão atender aos parâmetros fixados por este órgão ambiental.

8. Os esgotos sanitários são tratados mediante fossa séptica e posteriormente sumidouro.

9. Eventuais emissões gasosas e odores decorrentes da referida atividade deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/14 da SEMA-PR.

10. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

11. Os níveis de ruído deverão atender a Norma ABNT - NBR 10.151, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 01/90.

12. Na eventualidade da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual nº 12.726/99 e o Decreto Estadual nº 4.646/01.

13. A empresa deverá operar, inspecionar e manter adequadamente as unidades que compõe o Empreendimento para Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Classe I, IIA e IIB:
1. Isolamento e sinalização;
2. Sistema de impermeabilização;
3. Drenagem superficial e de gases;
4. Acessos compatíveis com tráfego de veículos pesados;
5. Sistema de controle do recebimento, análise, classificação e aceite dos resíduos;

6. Sistema de drenagem, remoção e tratamento de liquidos percolados, incluindo a estação de tratamento de efluentes;
7. Sistema de monitoramento de águas subterrâneas e superficiais;
8. Sistema de combate a incêndio;
9. Sistema de vigilância.

14. Os poços de monitoramento instalados à jusante das áreas de disposição final de resíduos deverão ser mantidos de tal maneira que a qualquer tempo seja possível coleta de amostras de caracterização de água subterrânea, não sendo aceitável a existência de sistema de amostragem com poços secos. Outrossim, pelo menos um poço de monitoramento à montante do empreendimento, poço testemunha, deverá possibilitar que a quantidade original da água subterrânea seja avaliada.

15. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

16. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem , o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, permaneçam obrigatoriamente retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.

17. Deverão ter continuidade a implementação dos Planos e Programas constantes no EIA/RIMA, assim como outros integrantes das fases anteriores de licenciamento.

18. O aterro deverá funcionar de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, como geração de fogo, explosão, derramamentos, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas.

19. Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais, exceto águas pluviais isentas de qualquer contaminação.

20. Após a emissão da Autorização Ambiental para destinação final dos resíduos, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br), sendo necessário a confirmação também pelos receptores (destino final) do resíduo. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e a nova Autorização Ambiental para o gerador.

21. Não será admitido o recebimento de resíduos de serviço de saúde no aterro sanitário, exceto resíduos do serviço de saúde do Grupo A1, A2 (Resolução CONAMA nº 358/2005), desde que submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga compatível com nível III de inativação microbiana e resíduos de serviços de saúde do Grupo D (Resolução CONAMA nº 358/2005).

22. O Automonitoramento do Aterro, com relação às águas subterrâneas e águas superficiais , deverá seguir a Portaria IAP 259/2014 ou outra que venha a substituí-la.

23. Todas as análises laboratoriais a serem executadas devem ser realizadas em laboratórios que possuam Certificado de Cadastro de Laboratórios - CCL, emitido pelo IAP contemplando todas as variáveis e matrizes analisadas.

24. Deverão ser atendidas as normas ABNT NBR 10157 e 13896, referente aos critérios para projeto, construção e operação de aterro de resíduos perigosos e não perigosos.

25. Em caso de reuso de efluente tratado conforme proposto, deverá atender os padrões abaixo:
- pH entre 5 a 9;
- Óleos e graxas
- óleos minerais até 20 mg/l
- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- DBO inferior a 50 mg/l e DQO inferior a 150 mg/l.

Padrões inorgânicos	Valores máximos
Arsênio total	0,5 mg/L As
Bário total	5,0 mg/L Ba
Boro total	5,0 mg/L B
Cádmio total	0,2 mg/L Cd
Chumbo total	0,5 mg/L Pb
Cianeto total	1,0 mg/L CN
Cianeto livre (destilável por ácidos fracos)	0,2 mg/L CN
Cobre dissolvido	1,0 mg/L Cu
Cromo hexavalente	0,1 mg/L Cr 6
Cromo trivalente	1,0 mg/L Cr 3
Estanho total	4,0 mg/L Sn
Ferro dissolvido	15,0 mg/L Fe
Fluoreto total	10,0 mg/L F
Manganês dissolvido	1,0 mg/L Mn
Mercúrio total	0,01 mg/L Hg
Níquel total	2,0 mg/L Ni
Nitrogênio amoniacal total	20,0 mg/L N
Prata total	0,1 mg/L Ag
Selênio total	0,30 mg/L Se
Sulfeto	1,0 mg/L S
Zinco	

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
85660-000 - Fone (46) 3581-5550
TG
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade.
07 NOV. 2019
Dois Vizinhos Paraná
BRUNA MANFROI
ELISANE FACHIN
FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO
ANIELI FERNANDA BACHI
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada

Certificando que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte

26. Para utilização agrícola do efluente final, deverá solicitar Autorização Ambiental específica.

27. Implementar as medidas mitigadoras em relação aos impactos causados pela operação do empreendimento de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Classe I, IIA e IIB e demais instalações, de acordo com o previsto no Plano Básico Ambiental.

28. Dar continuidade a todos os Programas listados no Plano Básico Ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatórios anuais de acompanhamento.

29. Apresentar ao IAP Relatório anual das quantidades recebidas de resíduos (inclusive com os registros da balança), especificando os geradores, e tipologia de resíduos recebidos.

30. Implementação de medidas e instalação de estruturas para garantir a disposição final de rejeitos, em atendimento a Lei 12.305/10, observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

31. Elaborar novo programa de automonitoramento que atenda às exigência da Portaria IAP 259/2014, tanto para a freqüência das coletas, locais a serem avaliados e parâmetros a serem analisados, sob pena de cancelamento da presente Licença.

32. O empreendedor deverá apresentar, no prazo 90 (noventa) dias, novo relatório elaborado dentro das diretrizes, contemplando uma análise completa para os poços e Rio 3 de Novembro, sob pena de cancelamento da presente licença.

33. O IAP deverá ser comunicado no caso de detecção de qualquer líquido na caixa de inspeção dos drenos testemunhos.

34. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no

local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.

35. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

36. Na eventualidade da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual nº 12.726/99 e o Decreto Estadual nº 4.646/01.

37. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

EM BRANCO

Cascavel, 28 de Fevereiro de 2018

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedencia minima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante do IAP

Hélio Nethson
CPF 588.966.909-63 - RG 3.800.[illegible]-0
CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
HÉLIO NETHSON
Escritório Regional de Cascavel

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
85660-000 - Fone (46) 3581-5550
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade.
07 NOV 2019
Dois Vizinhos Paraná
BRUNA MANFROI
ELISANE FACHIN
FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO
DANIELI FERNANDA BACH
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRG41827

EM BRANCO

411

Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná
76.205.640/0001-08
Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

ALVARÁ nº 38

O Município de Dois Vizinhos, conforme protocolo nº 16668/2006 de 29/07/2015 concede alvará de licença para localização a:

Nome:
ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10 **Inscrição:** 33553

Localização:
EST PRINCIPAL, S/N - LINHA SAO ROQUE CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR

Atividades:
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos.
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.
3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio.
3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.
4313-4/00 - Obras de terraplenagem.
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

Horário Mínimo de Funcionamento: Comercial
Segunda à Sexta das 13:30 às 18:00
Segunda à Sábado das 08:00 às 12:00

Data de Abertura: 10/08/2005 **Última Alteração:** 30/07/2015

Observações:

... DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES CONFORME 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DATADA DE 21 DE JULHO DE 2015

1- A validade deste Alvará está condicionado à validade da Licença da Vigilância Sanitária.
2- Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
3- Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc, o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

30/07/2015 - SANDRA MARIA NICARETTA - AUTENTICAÇÃO: .

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL.

Laudecir Vito Jankoski
Diretor de Tributação e Receita
Matrícula 78381 - CPF 661.109.719-87

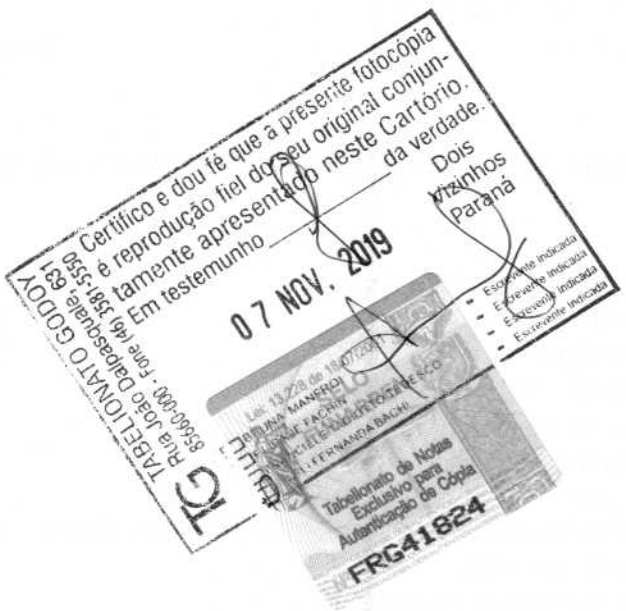
Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade.
07 NOV. 2019
Dois Vizinhos
Paraná
TABELIONATO GODOY
Rua João Daipasquale, 631
85660-000 - Fone (46) 3581-3550
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRG41824

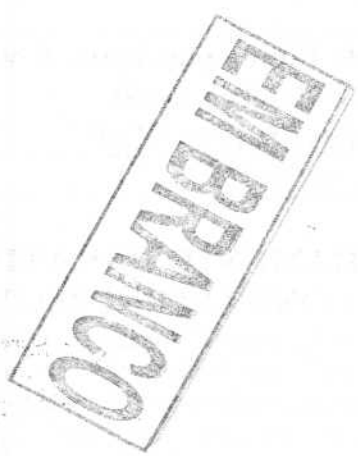
EM BRANCO

412

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - 2019

76.205.640/0001-08

Documento de Arrecadação Municipal

Guia: 4157449

Inscrição / Contribuinte
33553 - ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CPF/CNPJ
07075504000110

Endereço Correspondência
EST PRINCIPAL, S/N - LINHA SAO ROQUE
CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR

Álvaro

Demonstrativo

Contribuinte	Exercício	Parcela	Descrição	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Desconto	Total
EM: 33553	2019	1	Taxa de Verificação	01/04/2019	417,55	0,00	0,00	0,00	0,00	417,55
EM: 33553	2019	1	Vigilância Sanitária	01/04/2019	89,47	0,00	0,00	0,00	0,00	89,47
Total:					507,02	0,00	0,00	0,00	0,00	507,02

Observações

Contribua com o teu município. Exija a Nota Fiscal.
PAGAVEL NO BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAU, SICOOB, CAIXA, CASAS LOTERICAS E CORRESPONDENTES BANCARIOS.

Banco do Brasil

EMPRESA

Emissão de comprovantes - 3o nível

G332250855145975039
25/03/2019 09:11:53

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/03/2019 -      AUTOATENDIMENTO       - 09.11.54
0919900919          SEGUNDA VIA                0001

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
AGENCIA: 0919-9 CONTA:          29.322-9

Convenio  PREFEITURA DOIS VIZINHOS
Codigo de Barras   81790000005-7   07021387201-6
                   90401078006-5   80004157449-5
Data do pagamento                      25/03/2019
Valor em Dinheiro                          507,02
Valor em Cheque                              0,00
Valor Total                                507,02
-------------------------------------------------
DOCUMENTO:  032512
AUTENTICACAO SISBB:        2.392.F16.633.1CD.F0D
```

Transação efetuada com sucesso por: J3703277 VALDEMAR JOSE SPIELMANN

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
85660-000 - Fone (46) 3531-5550

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade.
07 NOV. 2019
Dois Vizinhos Paraná

Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRG41832

EN BLANCO

EN BLANCO

LICENÇA SANITÁRIA N.º 208/2019

CONTRIBUINTE/ENDEREÇO
ATITUDE AMBIENTAL LTDA
ESTRADA PRINCIPAL, LINHA SÃO ROQUE S/N
DOIS VIZINHOS

CNPJ/CPF/RG	DATA VISTORIA	N.º RESPONS. TÉCNICOS	VALIDADE
07.075.504/0001-10	27/03/2019	-1-	27/03/2020

RAMO DE ATIVIDADE
COLETA; TRANPORTE RODOVIARIO; TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I; TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE; RESÍDUOS PERIGOSOS E RESIDUOS INDUSTRIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS; RECICLAGEM DE PRODUTOS METALICOS E NÃO METALICOS; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS URBANOS – DOMICILIARES; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSES I, II- A E II-B; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS CLASSE II-A E II-B; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE A,B E C; COLETA; TRANPORTE RODOVIÁRIO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A, II-B, RESÍDUOS DOMICILIARES; RECICLÁVEIS E ELETRÔNICOS; PODA DE ÁRVORES; JARDINAGEM; LIMPEZA DE PRÉDIOS; VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME COMPLETO E N.º DO CONSELHO)
SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN - CREA PR Nº 167908/D

OBSERVAÇÕES

Sheila M. C. Dall'Agnol
Vigilância em Saúde
CRF/PR 20715
Autoridade Sanitária

CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO – LEI N.º 13331/01, DECRETO LEI N.º 5711/02 E CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA – LEI N.º 607/93

É obrigatória a fixação deste documento em local visível ao consumidor.

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade.
07 NOV. 2019
Dois Vizinhos Paraná

Tabelionato de Notas
Exclusivo para Autenticação de Cópia
FRG41830

EM BRANCO

EM BRANCO

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaváveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2778161	13/11/2019	13/11/2019	13/02/2020

Dados básicos:

CNPJ : 07.075.504/0001-10
Razão Social : ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Nome fantasia : ATITUDE AMBIENTAL
Data de abertura : 11/11/2004

Endereço:

logradouro: ESTRADA PRINCIPAL S/N
N.º: S/N Complemento:
Bairro: LINHA SÃO ROQUE Município: DOIS VIZINHOS
CEP: 85660-000 UF: PR

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Código	Descrição
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g (serviços de saúde)
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I,f,k (resíduos industriais; resíduos de mineração)
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010 (resíduos perigosos)
18-1	Transporte de cargas perigosas
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010 (resíduos perigosos)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0005-40	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-50	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de

suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação	XBGAX4134HXQ896S

416

Emissão de Certidão Negativa de Multas Ambientais

IAP

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Ambiental do Paraná

Certidão Negativa de Débitos Ambientais

CERTIDÃO Nº 1484648

Certidão Fornecida para CNPJ: 07.075.504/0001-10 - Regular

Ressalvado o direito do Instituto Ambiental do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do usuário ambiental acima citado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, quaisquer débitos ambientais, transitados em julgado.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação do usuário ambiental no âmbito deste Instituto Ambiental do Paraná, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual.

Certidão emitida às **08:27:15** horas do dia **26/11/2019** (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2019

Estado do Paraná
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IAP-Instituto Ambiental do Paraná

Certidão Nº 1484648

Emitida Eletronicamente via Internet

Dados Transmitidos pela Tecnologia Celepar

Voltar | Imprime

© Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Rua Engenheiros Rebouças 1206 - 80215-100 - Curitiba - PR (Paraná)

41 3213-3700 - Fax 41 3333-6161 - Localização

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR
CNPJ 78.103.454/0001-85

Domingos Mendes Lustosa
Titular - CPF 113.073.589-34

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

FICHA
1

MATRÍCULA Nº **34.359**

RUBRICA

Data: 19/04/2010.
IMÓVEL: O lote de terras rural sob o n.º 38-A (trinta e oito-A), da Gleba n.º 14-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 4.950m2 (quatro mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORDESTE: Por linha seca, confronta com o lote nº 38 da mesma gleba. SUDESTE: Por linha seca, confronta com o lote nº 38 da mesma gleba. SUDOESTE: Por uma estrada, confronta com a gleba nº 22-DV. NOROESTE: Por linha seca, confronta com o lote nº 63 da mesma gleba. **Descrição de Perímetro: conforme memorial descritivo arquivado em Cartório.** PROPRIETÁRIA: **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, firma inscrita no CNPJ sob nº 03.040.285/0001-82, com sede em Dois Vizinhos-PR. Registro Anterior: R-2-M- n.º 7.266, deste Ofício. Custas: Isento. Dou fé. Oficial Substituto. _____.+

AV-1-M- 34.359 - (Data: 19/04/2010) - TERMO DE COMPROMISSO - Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal n.º 1.100.304-2, firmado pela representante legal da proprietária e autoridade florestal, em 24 de junho de 2.009. Área de Reserva Legal: 0,0990ha. **OBS: a presente área foi recebida do lote rural nº 38 da gleba nº 14-DV, conforme Averbação AV-2-M- 34.358, deste Ofício**. Custas: R$ 15,00 - (142 VRC). Funrejus: Isento. Protocolo nº 80.857 de 19-04-2.010. Dou fé. Oficial Substituto _____.+

R-1 -M- 34.359 - (Data: 19/04/2010) - COMPRA E VENDA - Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 123/124, do Livro nº 0113, nas Notas do Tabelionato Godoy, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, em 05 de abril de 2.010. Adquirente: **SPIELMANN E SPIELMANN LTDA -ME**, firma inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10, com sede em Dois Vizinhos-PR, neste ato representada por seu socio administrador Valdemar Jose Spielmann. Transmitente: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, qualificada na Matrícula nº 34.359, neste ato representada por sua socia-administradora Adelides Maria Perin. Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Condições: As da escritura. Guia do ITBI n.º 269/10, expedida pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos-PR, em 07-04-2.010. Negativa do IAP n.º 631776, datada de 05-04-2.010. CCIR: 2.009 n.º 722.065.018.538-8; Área total: 13,5; Módulo Rural: 25,7142; Módulo Fiscal: 20,0; F.M.P: 3,0. ITR n.º 0.967.722-4, C.N.D.I.R., expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 26-03-2.010. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS nº 026902010-14021040, emitida em 18-03-2.010. **OBS: O imóvel foi desmembrado em área inferior à F.M.P. de acordo com a Autorização nº 017/2.009, expedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional no Paraná, na cidade de Curitiba, em 12 de maio de 2.009**. Custas: R$ 225,00 - (2160 VRC). Funrejus: Conforme Escritura. Protocolo nº 80.858 de 19-04-2.010. Dou fé. Oficial Substituto _____.+

AV-2-M- 34.359 - Protocolo nº 97.246 de 07/08/2014 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - Nos termos do requerimento firmado pelo representante legal da proprietária, em 29 de julho de 2.014 e de acordo com o Contrato Social registrado na junta comercial do Paraná, agência Regional de Dois Vizinhos, sob nº 20141240750, em 25/02/2014, averbo a Alteração da Razão Social de SPIELMANN E SPIELMANN LTDA ME, para **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.075.504/0001-10. Certidão Negativa de Debito (CND) do INSS, nº 202952014-88888504, emitida em 28/07/2014. Custas: R$ 9,42 - (60 VRC). Funrejus: Isento. Data: 07/08/2014.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA 34.359

418

CONTINUAÇÃO

Dou fé. Oficial Designado Fausto.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73 e do art. 582 do CNCGJ, que a presente fotocópia ou imagem digital é reprodução em **inteiro teor** do seu original arquivado nesta serventia. Dou fé.

Dois Vizinhos (PR), 05 de novembro de 2019

Joyce Siqueira

( ) André Luiz Bianchi - Oficial de Registro de Imóveis
( ) Eloísa Bagatini Ramuski – Escrevente Substituta Legal
( ) Marcia Hentges Latreille – Escrevente Substituta
( ) Suelin Aparecida Bordin Camilo - Escrevente
(x) Joyce de Siqueira Gomes – Escrevente
( ) Débora Nuenberg Restelatto - Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
EMkoE . N8xu3 . Rb6qu - hIHLA . kjfP8
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Emolumentos: R$14,09
Funrejus: R$3,52
Buscas: R$2,32
Selo: R$4,67
ISS: R$0,49
FADEP: R$0,82
Total: R$25,91

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias FRK84220

TABELIONATO GODOY Rua João Dalpasquale, 631 85560-000 - Fone (46) 3531-5550

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade
04 DEZ. 2019
Dois Vizinhos Paraná

TG
☐ BRUNA MANFRIN - Escrevente Indicada
☑ ELISANE PACHIN - Escrevente Indicada
☐ FRANCIELE TADIOTTO TEBERGO - Escrevente Indicada
☐ ANIELI FERNANDA BACHI - Escrevente Indicada

EM BRANCO

SEGUE

Atitude
VESTIÁRIO
ESCRITÓRIO
ATENÇÃO

Atitude
Ambiente tratado com eficiência

PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078

Para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho – PR
Processo Administrativo nº 204/2019
Pregão Eletrônico nº 103/2019

ANEXO CONFORME ITEM 13.4.5.12

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE RECIPIENTES

A empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 07.075.504/0001-10, por intermédio do seu representante legal o Sr. Valdemar José Spielmann, portador do CPF 666.251.909-00 e RG 5.014.044-0, Declara que irá fornecer recipientes contentores para o armazenamento e coleta dos resíduos, devendo ser substituídos no momento da coleta, por contentores vazios e devidamente higienizados

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Dois Vizinhos, - PR, 04 de Dezembro de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TABELIONATO GODOY
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:
VALDEMAR JOSE SPIELMANN
do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR.
04 de Dezembro de 2019

ELISANE FACHIN
Cargo:ESCREVENTE INDICADA
R$6.37 R$0.80(SELO) - R$1.05(FUNREJUS) - R$0.12(ISS) - R$0.21(FADEP)
Operador(a): ELISANE
FUNARPEN-SELO DIGITAL: UdmoX . 8uk7w . njcz9 - DWtbk . ARR83
Consulte esse selo em """http://funarpen.com.br"""

421

Atitude
Ambiente tratado com eficiência

PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078

Para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho – PR
Processo Administrativo nº 204/2019
Pregão Eletrônico nº 103/2019

ANEXO CONFORME ITEM 13.4.5.13

DECLARAÇÃO

A empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 07.075.504/0001-10, por intermédio do seu representante legal o Sr. Valdemar José Spielmann, portador do CPF 666.251.909-00 e RG 5.014.044-0 Declara, que irá apresentar certificado mensal da destinação final dos resíduos de saúde, com as devidas especificações e quantitativos. Bem como descrever qual a disposição final de cada resíduo tratado

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Dois Vizinhos, - PR, 04 de Dezembro de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TABELIONATO GODOY
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:
VALDEMAR JOSE SPIELMANN.
do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR,
04 de Dezembro de 2019

ELISANE FACHIN
Cargo:ESCREVENTE INDICADA
R$6.37 R$0.80(SELO) R$1.05(FUNREJUS) R$0.12(ISS) R$0.21(FADEP)
Operador(a): ELISANE
FUNARPEN-SELO DIGITAL: BdmoX . dd57w . vVczB - DWn5x VV8TA
Consulte esse selo em """http://funarpen.com.br"""

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 014813987172
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

DENATRAN

2019.178.4.2859944-8

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	01032953281	**********	2019

NOME: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CPF / CNPJ	PLACA
07.075.504/0001-10	AZF-0553

PLACA ANT / UF	CHASSI
**********	9BM979078ES029425

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/CAMINHAO/C. FECHADA	DIESEL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
M. BENZ/ACCELO 1016	2014	2014

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
6,05T/156CV	PARTIC.	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
IPVA 2019 QUITADO		1ª *********
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2ª *********
31014800	**********	3ª *********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2019 QUITADO			

OBSERVAÇÕES
MOTOR 924990U1134376
GIROFLEX
AL. FID. /ITAU UNIBANCO SA
CMT= 13,00T PBT= 9,60T
DOIS VIZINHOS, 19/02/19

CESAR VINICIUS KIEUT
DIRETOR GERAL
25/11/14

DETRAN
PARANA

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 014813987172 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2019	19/02/19

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	07.075.504/0001-10	AZF-0553

RENAVAM	MARCA / MODELO
01032953281	M. BENZ/ACCELO 1016

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2014	10	9BM979078ES029425

PRÊMIO TARIFÁRIO

DNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
5,65	0,63	12,56

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,06	16,77

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
[X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO	04/02/19

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
DOIS VIZINHOS

015998

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FRG41848

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
CEP 85660-000 - Fone (46) 3581-5550

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade.
07 NOV. 2019
Dois Vizinhos Paraná

BRUNA MANFROI
ELISANE FACHIN
FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO
JANIELI FERNANDA BACHI

Escrevente indicada
Escrevente indicada
Escrevente indicada
Escrevente indicada

EM BRANCO

EM BRANCO

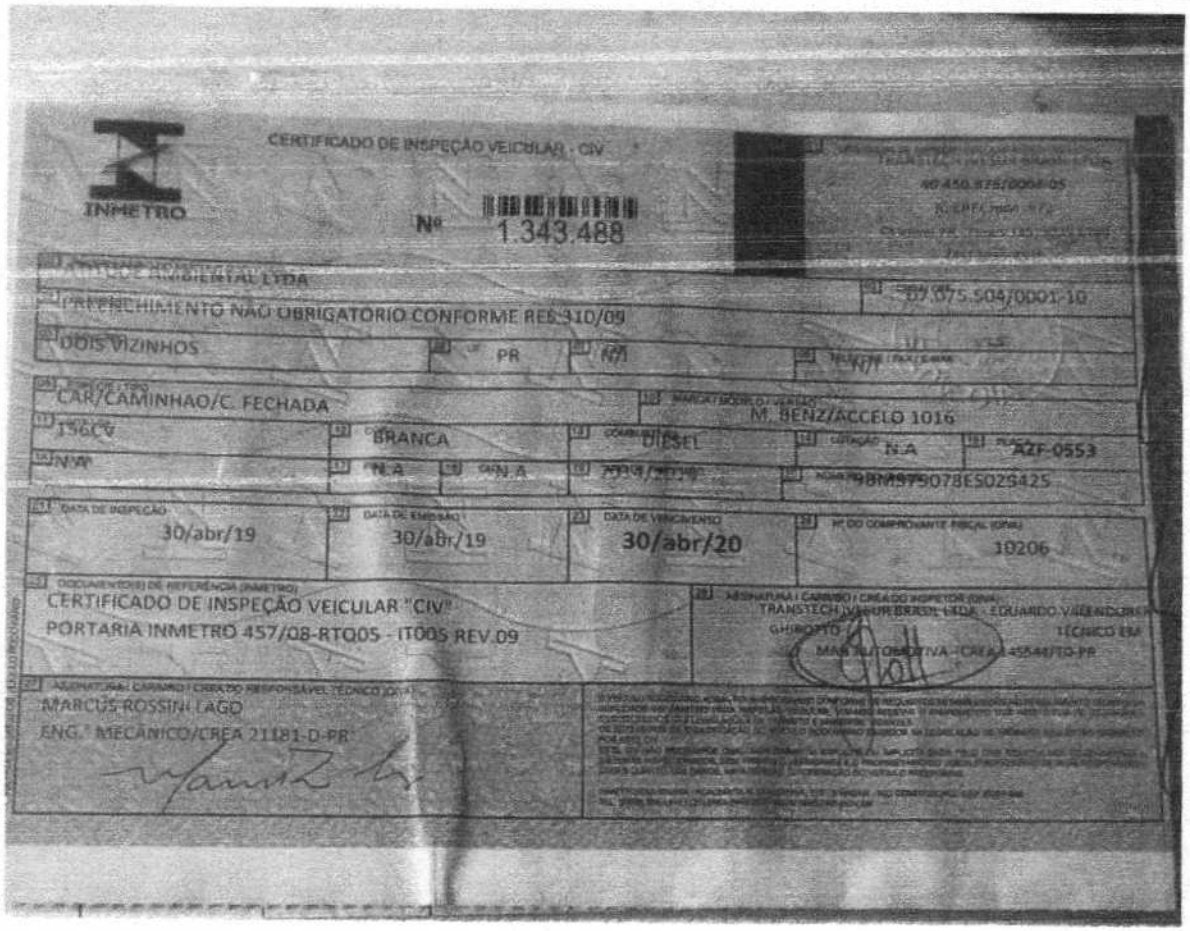

INMETRO

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV

Nº 1.343.488

TRANSTECH AMBIENTAL LTDA — 07.575.504/0001-10

PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATORIO CONFORME RES.310/09

DOIS VIZINHOS — PR

CAR/CAMINHAO/C. FECHADA — M. BENZ/ACCELO 1016

156CV — BRANCA — DIESEL — N.A — AZF-0553

N.A — N.A — N.A — 9BM979078ES029425

DATA DE INSPEÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	Nº DO COMPROVANTE FISCAL (OPAU)
30/abr/19	30/abr/19	30/abr/20	10206

DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO)
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR "CIV"
PORTARIA INMETRO 457/08-RTQ05 - IT005 REV.09

ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO INSPETOR (OPAU)
TRANSTECH AMBIENTAL BRASIL LTDA - EDUARDO VALENDORFF
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - CREA 45541/TD-PR

ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OPAU)
MARCUS ROSSINI LAGO
ENG.º MECÂNICO/CREA 21181-D-PR

Lei: 13.228 de 18/07/2000
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRK84300

TABELIONATO GODOY
Rua João Delpasquale, 681
836.000 - Fone (46) 3531-5500

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade
Dois Vizinhos
Paraná
04 DEZ. 2019

BRUNA MANFROI — Escrevente Indicada
ELISANE PACHIN — Escrevente Indicada
FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO — Escrevente Indicada
ANIELI FERNANDA SACHI — Escrevente Indicada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Atitude
Ambiente tratado com eficiência

PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078

Para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho – PR
Processo Administrativo nº 204/2019
Pregão Eletrônico nº 103/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

ATITUDE AMBIENTAL LTDA CNPJ nº 07.075.504/0001-10, sediada Estrada Principal S/N Linha São Roque, Dois Vizinhos-PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão nº 103/2019, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Dois Vizinhos, - PR, 04 de Dezembro de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TG
TABELIONATO GODOY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:
VALDEMAR JOSE SPIELMANN
do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR.
04 de Dezembro de 2019

ELISANE FACHIN
Cargo&SCREVENTE INDICADA
R$6,37 R$0,80(SELO) - R$1,06(FUNREJUS) - R$0,12(ISS) - R$0,21(FADEP)
Operador(a): ELISANE
FUNARPEN-SELO DIGITAL: qdmoX . Buk7w . sFczB - DWa5k . pEMo4
Consulte esse selo em """http://funarpen.com.br"""

Atitude
Ambiente tratado com eficiência

PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078

Para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho – PR
Processo Administrativo nº 204/2019
Pregão Eletrônico nº 103/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ATITUDE AMBIENTAL LTDA CNPJ nº 07.075.504/0001-10, sediada Estrada Principal S/N Linha São Roque, Dois Vizinhos-PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão nº 103/2019, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Dois Vizinhos, - PR, 04 de Dezembro de 2019.

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TABELIONATO GODOY
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:
VALDEMAR JOSE SPIELMANN
do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR.
04 de Dezembro de 2019

ELISANE FACHIN
Cargo:ESCREVENTE INDICADA
R$6.37 R$0.80(SELO)- R$1.05(FUNREJUS)- R$0.12(ISS) - R$0.21(FADEP)
Operador(a): ELISANE
FUNARPEN-SELO DIGITAL: AdmoX . dd57w . Ypcz9 - DWm8k . as7OZ
Consulte esse selo em """http://funarpen.com.br"""

Atitude
Ambiente tratado com eficiência

PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 046-3536-5078

Para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho – PR
Processo Administrativo nº 204/2019
Pregão Eletrônico nº 103/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10, com sede à Estrada Principal, S/N Linha São Roque, no Município Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr Valdemar José Spielmann, portador da carteira de identidade RG nº 5.014.044-0. e inscrito no CPF sob nº 666.251.909-00, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº103/2019 instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Dois Vizinhos, - PR, 04 de Dezembro de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TABELIONATO GODOY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a este Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:

VALDEMAR JOSE SPIELMANN.....

.....

do que dou fé.
Dois Vizinhos-Pr.
04 de Dezembro de 2019

ELISANE FACHIN
CargoESCREVENTE INDICADA
R$6.37 R$0.80(SELO) R$1.05(FUNREJUS) R$0.12(ISS) - R$0.21(FADEP)
Operador(a): ELISANE
FUNARPEN-SELO DIGITAL: PdmeX dd67w NXcz9 - DWo6k HsFsC
Consulte esse selo em """http://funarpen.com.br"""

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

427

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021055388-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.075.504/0001-10
Nome: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (22/11/2019 14:19:33)

Voltar | Imprimir

428

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.075.504/0001-10
Razão Social: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: ESTR ESTRADA PRINCIPAL SN / LINHA SAO ROQUE / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/12/2019 a 06/01/2020

Certificação Número: 2019120801044399371884

Informação obtida em 26/12/2019 08:50:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

987503.1032019 .3812 .4817 .28945224

429

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00103/2019

Às 10:04 horas do dia 04 de dezembro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 581/2018 de 28/12/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 204/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00103/2019. Modo de disputa: Decreto 5.450/2005. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Prestação de Serviços Temporários
Descrição Complementar: Serviços de Coleta, Transporte, armazena-mento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde Grupos: A e E . Os resíduos deverão ser coletados quinzenal-mente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Apare-cida), que estarão segregados e acondicio-nados em local adequado
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 2.640
Valor Estimado: R$ 38.544,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 38.544,0000 **e com valor negociado a** R$ 38.280,0000 .

Item: 2
Descrição: Prestação de Serviços Temporários
Descrição Complementar: Serviços de Coleta, Transporte, armazena-mento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde Grupo: B . Quando ocorrer os resíduos do Grupo B , deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dan-tas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Se-nhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simul-taneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos A e E .
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 528
Valor Estimado: R$ 3.960,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 3.960,0000 .

Histórico

Item: 1 - Prestação de Serviços Temporários

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
07.075.504/0001-10	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	Não	Não	2.640	R$ 14,6000	R$ 38.544,0000	14/11/2019 14:55:40

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 38.544,0000	07.075.504/0001-10	04/12/2019 10:04:29:637

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	04/12/2019	Item aberto

Encerramento	10:11:21	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2019 10:13:21.
Encerrado	04/12/2019 10:19:47	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/12/2019 10:48:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/12/2019 13:32:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/12/2019 13:36:24	Convocado para envio de anexo o fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/12/2019 13:37:32	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10.
Aceite	09/12/2019 14:03:02	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10, pelo melhor lance de R$ 38.544,0000 e com valor negociado a R$ 38.280,0000. Motivo: Valor negociado.
Habilitado	09/12/2019 14:23:00	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ATITUDE AMBIENTAL LTDA - CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10

430

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Prestação de Serviços Temporários

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
07.075.504/0001-10	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	Não	Não	528	R$ 7,5000	R$ 3.960,0000	14/11/2019 14:55:40

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte,4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 3.960,0000	07.075.504/0001-10	04/12/2019 10:04:29:637

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	04/12/2019 10:06:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2019 10:11:21	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2019 10:13:21.
Encerrado	04/12/2019 10:41:15	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/12/2019 10:48:11	Convocado para envio de anexo o fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/12/2019 13:33:22	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/12/2019 13:36:38	Convocado para envio de anexo o fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/12/2019 13:38:22	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10.
Aceite	09/12/2019 14:02:19	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10, pelo melhor lance de R$ 3.960,0000.
Habilitado	09/12/2019 14:23:00	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ATITUDE AMBIENTAL LTDA - CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	04/12/2019 10:05:15	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro	04/12/2019	Estamos iniciando a fase de lances do Pregão 103/2019.

	10:08:39	
Sistema	04/12/2019 10:11:22	O(s) Item(ns) 1 e 2 está(ão) em iminência até 10:13 de 04/12/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	04/12/2019 10:41:28	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de julgamento das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	04/12/2019 10:43:35	Para ATITUDE AMBIENTAL LTDA - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço. Vamos fechar em quanto?
Sistema	04/12/2019 10:48:11	Senhor fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	04/12/2019 10:48:23	Senhor fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	04/12/2019 10:58:48	O fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, solicitou prorrogação de prazo via e-mail, para envio da proposta ajustada e da documentação de habilitação conforme previsão do item 13.1.3.1 do Edital. A prorrogação de prazo foi concedida sendo o prazo final envio às 14:48 horas de 04/12/2019.
Sistema	04/12/2019 13:32:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	04/12/2019 13:33:22	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10, enviou o anexo para o ítem 2.
Sistema	04/12/2019 13:36:24	Senhor fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/12/2019 13:36:38	Senhor fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	04/12/2019 13:37:32	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	04/12/2019 13:38:22	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	04/12/2019 16:57:36	Senhores participantes, comunico que a sessão pública deste processo, terá continuidade a partir das 14:00 horas de 09/12/2019. Obrigado.
Pregoeiro	09/12/2019 14:01:32	Senhores participantes, boa tarde.
Pregoeiro	09/12/2019 14:01:57	Estaremos dando continuidade a sessão.
Sistema	09/12/2019 14:23:00	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	09/12/2019 14:23:17	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 09/12/2019 às 16:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	09/12/2019 14:23:00	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	09/12/2019 14:23:17	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 09/12/2019 às 16:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:31 horas do dia 26 de dezembro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

CLEVIS TRINDADE DA SILVA
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 103/2019

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 103/2019**, de 01 de outubro de 2019 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R$	Empresa(s)
1	38.280,00	ATITUDE AMBIENTAL LTDA
2	3.960,00	ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CHOPINZINHO, PR., 26 de dezembro de 2019

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque – Dois Vizinhos-PR
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078
e-mail: comercial@atitudeambiental.com

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho – PR
Processo Administrativo nº 204/2019
Pregão Eletrônico nº 103/2019.

A empresa Atitude Ambiental Ltda, estabelecida na Estrada Principal S/N, Linha São Roque, na cidade de Dois Vizinhos-PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Valdemar José Spielmann, Sócio Administrador, RG 5.014.044-0, CPF 666.251.909-00, Residente na Rua Souza Naves, 775 Apt. 203, Bairro São Francisco de Assis, na cidade de Dois Vizinhos-PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant	Unid	*SERVIÇOS*	UNIT. – R$	TOTAL – R$
01	2.640	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado	R$ 13,95	R$ 36.828,00
02	528	KG	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".	R$ 7,50	R$ 3.960,00
Total da Proposta(Quarenta mil, setecentos e oitenta e oito reais)					R$ 40.788,00

434

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.
Execução: Imediatamente após a assinatura do Contrato.
Prazo de Pagamento: mensalmente.

Banco do Brasil
Ag. 0919-9
C/C 29322-9

Dois Vizinhos, - PR, 04 de Dezembro de 2019.

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
CPF:666.251.909-00 RG 5.014.044-0
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 103/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 103/2019, de 01/10/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
ATITUDE AMBIENTAL LTDA	40.788,00

TOTAL HOMOLOGADO	40.788,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/12/19.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 103/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (1889/F493) (876/F494). Data da assinatura: 27/12/2019. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 445/2019. Contratada: Atitude Ambiental Ltda. Valor: R$ 40.788,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINA-ÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO 445/2019

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro Atitude Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Principal, S/Nº, Linha São Roque, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP: 85.660-000, e-mail: comercial@atitudeambiental.com, telefone (46) 3536-5078, inscrita no CNPJ nº 07.075.504/0001-10, neste ato representada Legalmente pelo Senhor Valdemar Jose Spielmann, portador do CPF nº 666.251.909-00 e do RG nº 5.014.044-0 SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 103/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINA-ÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, sendo:**

LOTE	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	2.640	KG.	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: "A" e "E". Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado	13,95	36.828,00
02	528	KG.	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e	7,50	3.960,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

			destinação final de resíduos de saúde – Grupo: "B". Quando ocorrer os resíduos do Grupo "B", deverão ser coletados nas Unidades Básicas de Saúde Central (Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro), Bairro Frei Vito (Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, 4652, Frei Vito) e Bairro Nossa Senhora Aparecida (Rua dos antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, 3630, Nossa Senhora Aparecida), que estarão segregados e acondicionados em local adequado, simultaneamente com os serviços de coleta dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E".		
VALOR TOTAL (EM R$)					**40.788,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 103/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma:

2.2 Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, Unidade Básica de Saúde Frei Vito, situada na Rua Adriano José da Silva, esquina com Paulo Conte, n° 4652, Bairro Frei Vito e na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua dos Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, n° 3630, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

2.3 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.4 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.5 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.6 O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.7 A prestação dos serviços não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a qualidade do atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

2.8 O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

2.9 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

2.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

2.11 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei no 8.666/93.

2.12 Para a execução dos serviços deverão ainda ser observadas as seguintes Legislações e Normas Técnicas:

2.13 LEI FEDERAL Nº 9605/98 – Dispõe sobre crimes ambientais;

2.14 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/86 – Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passiveis de avaliação;

2.15 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Especifica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;

2.16 ESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/93 – dispões sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final;

2.17 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

2.18 RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

2.19 NBR 10.004/87 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde;

2.20 NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos;

2.21 NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos;

2.22 NBR 12807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia;

2.23 NBR 12808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação;

2.24 NBR 12809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

2.25 NBR 12810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos;

2.26 NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia;

2.27 NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos;

2.28 NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio;

2.29 CNEN – NE 6.05/98 gerência dos rejeitos radioativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto deste contrato, de R$ 40.788,00 (quarenta mil setecentos e oitenta e oito reais).

3.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o volume coletado para os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos "A", "E" e "B", sempre no 15° dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ

CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

3.5 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.7 No caso da prorrogação do Contrato, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, os valores serão atualizados, levando em conta o IPCA verificado nos 12 (doze) meses anteriores.

3.8 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1889/F493), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (876/F494).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1.1 Acompanhar a prestação do serviço, o objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação.

4.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, e no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações.

4.1.5 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE.

4.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

4.2.3 Prestar o Serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do serviço realizado.

4.2.4 Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.2.5 Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.2.6 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.2.7 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.2.8 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

4.2.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

4.2.10 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

4.2.11 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

4.2.12 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

4.2.13 A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

4.2.14 Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

4.2.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2.16 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.2.17 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.18 Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

4.2.19 Se obriga a executar todo o disposto em proposta orçamentaria anexa ao processo do qual originou este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS - RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA.

5.1 ARMAZENAMENTO EXTERNO - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

5.2 No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de bombonas pela empresa contratada sem ônus para o Município.

5.3 COLETA E TRANSPORTE EXTERNO - Consiste na remoção dos RSS das unidades de saúde (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

5.4 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

5.5 No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo do volume de resíduos. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ

montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

5.6 O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

5.7 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPC5 adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

5.8 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

5.9 Devem constar em local visível no veículo coletor, o nome da empresa coletora, a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004;

5.10 Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: a) observar o Decreto Federal n° 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal n° 204, de 20 de maio de 1997; b) portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

5.11 Todos os resíduos deverão ter depósito e destino próprio e não deverão ser armazenados em deposito temporário.

5.12 Os resíduos dos grupos A, 'B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos, conforme define a RDC ANVISA n° 306/2004.

5.13 Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo especifico para resíduos comuns.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - RSS

6.1 Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado em outro estabelecimento que não seja o próprio estabelecimento gerador observado neste caso, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

6.2 O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

6.3 Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA n°. 316/2002.

6.4 A empresa contratada deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:

a. Resíduos do grupo AI devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana:

b. Resíduos do grupo A2 devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

c. Resíduos do grupo A4 não necessitam de tratamento.

d. Resíduos do grupo A5 devem ser submetidos a incineração.

e. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

f. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) -devem atender a legislação em vigor.
g. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.
h. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.
i. Resíduos químicos contendo metais pesados devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente
j. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4 (quatro), microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana.
k. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

5.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.
5.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziele Matte Dossena (substituto).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização
injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

444

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

9.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

9.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Chopinzinho-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 As condições estabelecidas no edital nº **103/2019** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1 As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, 27 de dezembro de 2019.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Atitude Ambiental Ltda
Valdemar Jose Spielmann - Representante
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Gestor do Contrato

Sandra Mara da Silva
Fiscal do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Fiscal do Substituto Contrato

TESTEMUNHAS:

MATHEUS GUSTAVO DE LIMA DA MAIA	29/01/2004	137727137	10472435981
MATHEUS HENRIQUE TEIXEIRA	29/10/2001	5956570	10782377947
MATHEUS HENRIQUE TEIXEIRA	29/10/2001	5956570	10782377947
MAURILIO DOS SANTOS	03/07/1999	13.640.437-7	104.654.869-75
MAYRA EDUARDA MULLER MARMENTINI	05/06/2000	136408321	124729039-52
MELISSA APARECIDA LOPES DAMASCENO	02/04/1993	12744527-3	107.357.339-70
MICHELLE MARIA DA SILVA LUZ	15/06/1996	12812924_3	087512409-71
MILENA CECCHET	07/12/1998	6892630	10358273951
MURILO FERNANDO COSTA	07/04/2006	156571598	14781566944
MYLENA FORTUNA ROSARIO	22/07/2001	139.408.65-9	110.011.879-97
PAMELA BEATRIZ DE OLIVEIRA	22/11/2000	13.640.680-9	124.790.709-05
PATRICK DA SILVA GIRELLI	23/07/2000	138054608	10750672943
PEROBSON HULDE ARRUDA JUNIOR	26/05/1998	5581759	103.546.439-08
POLIANA MAGRI DAL OLMO	14/12/2001	14.528.139-3	121.894.239-88

SALA 8

NOME	D.N.	R.G.	CPF
RAFAEL VELOSO FABRIS	09/06/2002	13.331.781-3	079.315.809-58
RAFAELA ALTENRATH ANDRADE SANTOS	04/09/2000	149156839	130.796.989-59
RAFAELA LOPES LIMA	05/07/1993	124205506	086.247.079-00
RAFAELA VERGINACI	02/12/2002	5716108	122.831.989-84
RAFAELY DE ANDRADE FERREIRA	20/07/2020	14.435.663-2	119.693.659-22
RAPHAEL GUSTAVO CECHETTO MACIEL	21/07/1986	91038876	056.073.939-76
REGINALDO QUIRINO DOS SANTOS	23/10/1997	136989499	10558818919
RENATA BEZERRA LISBOA	03/05/2001	14.605.396-1	120.394.399-78
RENATA DA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS	16/11/1996	12.910.787-1	104.704.249-58
ROMARIO MULLER	11/07/1994	129052015	089.704.399-51
RONEIDE FATIMA DE OLIVEIRA	24/05/1992	13061644B	1177504926
[redacted] RIBEIRO DOS SANTOS	26/11/1975	84213500	031.638.339-26
[redacted]ELA AP DOS SANTOS DA[redacted]CENA	27/09/1979	75627718	4094397905
RUTE NAZARENA PACHECO PILANTIL	07/12/1999	143680088	11855745909
SABRINA BOCCHI DE OLIVEIRA	19/09/2001	128782575	9631749916
SABRINA DOS SANTOS COLOGNI	31/01/1998	13.368.531-6	104.724.049-11
SABRINA MARIA DA SILVA GRAMS	25/01/2001	13.488.288-9	097.548.029-47
SAMANTHA PACHECO GAI	12/12/2003	123212177	9530099983
SAMARA FERNANDES FARIAS	14/06/2003	14.752.561-6	126.924.319-52
SANDRADE FATIMA RIBEIRO	12/07/1982	102268806	7227513971
SHEILA OGLIARI	19/07/1998	96170181	049.789.729-76
SORAYA CROZETTA	18/09/1973	69370330	2381501940
SUELEN CAROLINE MARTINS	08/05/1995	125995826	8935568927
SUELEN DA CUNHA	26/12/1992	130454879	9850421924
SUMARA ANA LOPES DOS SANTOS	14/07/2002	13656833-7	14870669960

SALA 9

NOME	D.N.	R.G.	CPF
TACIANA RAFAELA WITT FORTUNATTI	21/09/2002	13.845.897-0	107.105.569-00
TALINE CADORI	22/03/1994	10.759.181.8	085.320.619-82
TATIANE FORTUNATTI	26/08/1985	95727760	056.075.009-93
TATIANE MASCARELLO VOITENA	17/07/1985	95749607	054.175.999-05
TAYLANE VITORIA DA ROSA RAMOS	24/07/2003	14.975.890-8	132.637.479-67
TAYNA APARECIDA SIQUEIRA VANELLI	15/02/1995	9.404.780-9	077.730.269-12
THAINÁ GIRALDI	22/02/2000	10.878.601-8	115.566.239-33
THAINÁRA APARECIDA PAIM	21/09/2003	150392772	12069908963
THAINARA DA SILVA ANTUNES	27/05/2002	15.191.287-7	122.190.879-05
THALIA CAROLINE CONTE	06/04/1997	130316450	109.396.779-03
THALIA GABRIELI PROVENZI	24/04/2000	138880109	10909437920
THALITA BRASIL PACHECO SOARES	04/03/2005	152742932	14067702990
THA[redacted]OLINE MASCHIO JACOBSEN	16/05/2000	123362128	6780171905
THIA[redacted]ENRIQUE MISTURINI	06/11/2000	13.377.534-0	099.169.729-40
TIAGO MEZZOMO RUARO	14/03/2001	140918822	11288460968
VALERIA BERTASSE ROSA PRETO	09/10/1999	12.534.995-1	111.172.879-80
VANDERLÉIA DE BRITO MOREIRA	19/06/1996	6067871	105.985.009-52
VANESSA DE MELLO DA SILVA	05/07/1998	138530922	10822165937
VANESSA RIBEIRO	27/10/1998	142202328	115.641.169-64
VILMAR FORMAGINI	28/10/1976	3233436	1815516917
VINÍCIUS BORTOLINI BOZZA	24/06/2005	136408518	9602829982
VITOR EDUARDO DE SOUZA DIAS	24/08/2004	143640701	117.524.429-54
VIVIANE APARECIDA FERREIRA	30/06/1981	87293912	3346309916
WAGNESA MARIA RAMOS	29/01/1985	84500399	44.716665-93
WILLIAM GUILHERME DALFOVO GRANDO	08/01/2003	14.782.084-4	10132522926
WINICIUS GABRIEL KADES THOMAZIN	05/09/2003	14.975.410-5	090.823.649-21

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Teste Seletivo Público Simplificado.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Clevelândia Paraná, 16 de janeiro de 2020.
Angelita do Carmo Corá de Ávila
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado

EDITAL Nº 003/2020 – RESULTADO BANCA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Angelita do Carmo Corá de Ávila, Presidente da Comissão de Teste Seletivo Público, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 043/2019, visando o preenchimento e complementação de vagas para contratação de estagiários, **TORNA PÚBLICO** o resultado da banca de avaliação realizada pela comissão de heteroidentificação do presente processo seletivo para vagas de afrodescendente:

Art. 1º Resultado da avaliação realizada pela Comissão de Heteroidentificação do processo seletivo para contratação de estagiários:

Candidato(a)	Data Nasc.	RG	CPF	Resultado
João Wilson Brasil Monson	28/08/2003	154312283	14521566879	Deferido

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Teste Seletivo Público Simplificado.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 16 de janeiro de 2020.

Angelita do Carmo Corá de Ávila
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 382/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brinqbel Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Epp. CNPJ: 18.066.360/0001-51. Objeto: Dilatação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias. Novo Prazo: 20/04/2020. Origem: Tomada de Preços nº 14/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 17/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Helcio Vanderlei Gamla, pela Empresa.

[redacted]

Balanço Patrimonial

Município: Sulina — UF: Estado do Paraná — Página 1 de 1

Período: Exercício de 2019

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.331,93	18.331,93	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.331,93	18.331,93
MOBILIZADO	18.331,93	18.331,93	RESULTADOS ACUMULADOS	18.331,93	18.331,93
TOTAL	18.331,93	18.331,93	TOTAL	18.331,93	18.331,93

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	18.331,93	18.331,93
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	18.331,93	18.331,93
PASSIVO (II)	0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	18.331,93	18331,93

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1 Recursos do Tesouro (Desvinculados)	0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos:	0,00	0,00

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Exercício findo em 31 de dezembro de 2019:

NOTA 1 - O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da Câmara Municipal de Sulina no exercício de 2019. Mediante a observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido) desta municipalidade, conforme segue:

a) Ativo – São recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial serviços;

b) Passivo – São obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se espera que resultem para a entidade saídas de recursos;

c) Patrimônio Líquido - É o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

d) Contas de Compensação – Compreende os atos que possam vir a afetar o patrimônio da entidade.

NOTA 2 – O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2019, demonstra que não houve variação Patrimonial. Os saldos do Ativo e do Passivo do exercício de 2019 comparando com o exercício de 2018 não houve nenhuma alteração pois ainda **14 está elaborado** com as Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

NOTA 3 – Imobilizado - Englobo os Bens Móveis tais como: Máquinas, Aparelhos Equipamentos, Bens de Informática, Móveis e Utensílios, o Demais Bens Móveis, Sendo o Patrimônio da entidade.

NOTA 4 – Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

[redacted]

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Exercício de 2019 — Página 1 de 1

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	655.000,00	760.000,00	PESSOAL E ENCARGOS	607.668,07	704.668,10
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	655.000,00	760.000,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	161.890,00	183.423,10
			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	161.890,00	183.423,10
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.110,00	52.342,90
			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	655.000,00	760.000,00
			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	655.000,00	760.000,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	655.000,00	760.000,00	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	655.000,00	760.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	0,00				

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Demonstração não exigida para o exercício)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Recebimentos de Vendas	0,00	0,00
Recebimentos de Tributos	0,00	0,00
Recebimentos de Receitas	0,00	0,00
Pagamentos de Pessoal	0,00	0,00
Pagamentos de Benefícios	0,00	0,00
Pagamentos de Fornecedores	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 001/2020 Data de abertura: 17/01/2020 Horário: 10 horas TIPO: Menor Preço Global (em relação ao percentual ofertado pelo Município para fins de taxa de administração). Objeto: "Contratação de agente de integração, para fins de gerenciamento de estágio a estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior em graduação, pós graduação, pós média, formação da docentes e ensino médio, para atendimento às diversas áreas da Administração Pública Municipal", de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas e análises das documentações, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que a empresa abaixo identificada apresentou a sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando o lote/item listado na forma adiante mencionada: VENCEDOR; PROPONENTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES ESTADOS CIN., inscrita no CNPJ nº 03.233.240/0001-24.

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR (R$)
Valor total pago aos estagiários bolsa auxílio (11 meses)	636.812,68
Valor total da taxa de administração (7%, sete por cento)	44.716,87
Valor total do auxílio transporte	67.320,00
Valor total de contratação	750.849,55

Nada, mais havendo a esclarecer, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 17 de janeiro de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 103/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (3389/F493) (876/F494). Data da assinatura: 27/12/2019. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 445/2019. Contratada: Atitude Ambiental Ltda. Valor: R$ 40.788,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO Nº 83 MODALIDADE Pregão Nº 103/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apresentou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 103/2019, de 01/10/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
ATITUDE AMBIENTAL LTDA	40.788,00
TOTAL HOMOLOGADO	40.788,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/12/19

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo às Atas do Registro de Preços nº 243/2019 e nº 244/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratadas: Auto Posto da XV Ltda, CNPJ Nº 18.085.770/0001-60 e Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ Nº 08.235.949/0002-82. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente a partir de 01/12/2019, conforme segue: Combustível Tipo Gasolina Comum – Valor Unitário: R$ 4,0014. Combustível Tipo Diesel B5 S00 Valor Unitário: R$ 3,3688. Combustível Tipo Diesel S 10, R$ 3,3863. Pregão Presencial 84/2019. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município, Antônio Stang pelo Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda e Ivani Terezinha Brancalioni e Marticiano Vergínia Bellenda Prestes pelo Auto Posto da XV Ltda.

Oração de São Bento

Glorioso São Bento,
que dedicaste toda sua vida
a Cristo e aos irmãos,
cuidando da vida espiritual
e estabelecendo pontes de amor
entre o coração de Deus e
alma do homem,
protegei-me contra os
ataques do mal,
livrai-me das insídias do
inimigo,
concedei-me a paz interior
e a fortaleza diante das
tempestades da vida.
Ó poderoso São Bento,
defendei-me dos olhares
invejosos
e ensinai-me a partilhar o
amor com todos.
Que a Cruz do Senhor me
guie pelos caminhos de luz,
e que o dragão feroz que
ronda nossa alma
seja afugentado pelo poder
do Cristo Salvador.
Afasta de minha vida e de
minha família
toda força do mal, e que,
por tua intercessão,
eu anuncie as
misericórdia do Cristo
Senhor!
Amém! (MR)

Oração para pedir uma graça

Meu Jesus, eu vos depositei toda minha confiança.
Vós sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos reis
Vós que fizeste o paralítico andar, o morto voltar a viver,
o leproso a sarar
Vós que vedes as minhas angústias, as minhas lágrimas.
Bem sabes Divino Amigo como preciso alcançar de Vós esta grande Graça (pedir a graça com fé)
A minha conversa Convosco Mestre, me dá animo e alegria para viver.
Só de Vós espero com fé e confiança (pedir a graça com fé)
Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convosco durante 9 dias eu alcance esta Graça que peço com Fé.
Com gratidão publicarei esta oração para que outros que precisem de Vós, aprendam a ter Fé e confiança na Vossa Misericórdia.
Ilumine meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa.Jesus tenho confiança em Vós. Cada vez mais aumenta a minha fé.

(Fazer essa oração por 9 dias consecutivos.
Publicar logo depois publicar) M.S.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 20 de Janeiro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 103/2019.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (1889/F493) (876/F494). Data da assinatura: 27/12/2019. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 445/2019. Contratada: Atitude Ambiental Ltda. Valor: R$ 40.788,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod320868

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 20 de Janeiro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO-REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 103/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item–Serviços nº 103/2019, de 01/10/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
ATITUDE AMBIENTAL LTDA	40.788,00
TOTAL HOMOLOGADO	40.788,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/12/19.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod320871

450

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:6DB85FB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO NR. 44/2019 - PROCESSO 115/2019

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Ato de Consórcio nº 008 de 13/01//2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/01/2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.org.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 44/2019 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço www.conims.com.br
Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS

Pato Branco/PR, 17 de Janeiro de 2020.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
Coordenador de Licitação e Contratos

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:66F006EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 103-2019

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 103/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (1889/F493) (876/F494). Data da assinatura: 27/12/2019. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 445/2019. Contratada: Atitude Ambiental Ltda. Valor: R$ 40.788,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B331E8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 103-2019

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 103/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 103/2019, de 01/10/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
ATITUDE AMBIENTAL LTDA	40.788,00
TOTAL HOMOLOGADO	40.788,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/12/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A7C56D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO DE ADITAMENTO REVISÃO DE PREÇOS COMBUSTÍVEIS

Espécie: Extrato do 5° Termo Aditivo às Atas de Registro de Preços nº 243/2019 e nº 244/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratadas: Auto Posto da XV Ltda, CNPJ Nº 18.685.770/0001-80 e Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ Nº 08.225.949/0002-82. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente a partir de 01/12/2019, conforme segue: Combustível Tipo Gasolina Comum– Valor Unitário: R$ 4,0314. Combustível Tipo Diesel BS 500Valor Unitário:R$ 3,3698. Combustível Tipo Diesel S 10, R$ 3,3863.Pregão Presencial 54/2019. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município, Antônio Stang pelo Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda e Ireni Terezinha Brancalioni e Mariciane Vergínia Berlanda Prestes pelo Auto Posto da XV Ltda.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:659A86E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA APAE

TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, CNPJ nº 80.871.361/0001-42, é parceira do Município do Chopinzinho, Estado do Paraná, no que diz respeito à prestação de serviços de apoio a inclusão escolar e social, através da Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial - INEP/MEC nº 1341143710. Para que tal parceria se concretize, torna-se necessária a descentralização de recursos na ordem de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atendimento a alunos especiais com profissionais especializados, de R$ 7.532,52 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para manutenção dos serviços de ação continuada – SAC e de R$ 78.003,10 (setenta e oito mil, três reais e dez centavos) apoio Fundeb,** à essa entidade, através de formalização de aditivos para o exercício de 2020, aos Termos de Fomento, conforme considerações a seguir:
O Decreto Municipal nº 35, de 01 de fevereiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis);
A Resolução nº 4/MEC, de 02 de outubro de 2009, quando no seu artigo 4º define o público-alvo da Educação Especial;
O Decreto Municipal nº 035/2017, em especial o seu Artigo 33, inciso IV que diz que "a administração pública estadual poderá dispensar a realização do chamamento público quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política", e ao Artigo 34 do mesmo Decreto..."Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:....";
Está credenciada junto aos Órgãos competentes do sistema de ensino, conforme disciplina o art. 10, inciso IV e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/96.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 1228/2019

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 90 a 95 da Lei Complementar nº 068/2012,

CONSIDERANDO o memorando nº 3.894/2019, de 27 de novembro de 2019, da Secretaria de Saúde,

CONSIDERANDO o memorando nº 4.228/2019, de 12 de dezembro de 2019, o qual solicita alterações em período de fruição de servidores, da Secretaria de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER Férias aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
Abel Kurpel	607-4	07/09/2018 a 06/09/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Adalgisa Beluzzo	948-2	07/04/2018 a 06/04/2019	03/12/2019 a 01/01/2020
Adnilson Schwambach	1797-2	10/08/2018 a 09/08/2019	02/01 a 21/01/2020
Alanda Macleise	2249-2	17/10/2018 a 16/10/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Alessandra Vaz de Quadros	1335-0	01/07/2018 a 30/06/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Alisson de Souza da Costa	1935-8	26/06/2018 a 25/06/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Allyne Marini	1021-5	10/12/2018 a 09/12/2019	06/01 a 04/02/2020
Ana Claudia Tavares	1551-2	08/10/2018 a 07/10/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Ana Julia Weber	2123-8	01/02/2018 a 31/01/2019	15/01 a 13/02/2020
Ana Leticia de Andrade	1366-5	17/11/2018 a 16/11/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Ana Nodari Fortuna	2179-1	13/03/2018 a 14/03/2019	15/01 a 13/02/2020
Andrea Lopes Juliani	1561-1	06/02/2018 a 05/02/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Angelita Mafioletti Candiago	1913-4	02/05/2018 a 01/05/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Antonio Nestor Costi Junior	616-5	07/08/2018 a 06/08/2019	15/01 a 13/02/2020
Caroline Pan	1597-6	05/03/2017 a 04/03/2018	15/01 a 13/02/20
Caroline Pan	1597-6	05/03/2018 a 04/03/2019	14/02 a 14/03/2020
Claudete Aparecida Fraron	620-6	07/08/2018 a 06/08/2019	15/01 a 13/02/2020
Claudia Andrea Cabanas Mourão	1579-4	17/02/2018 a 16/02/2019	23/12/2019 a 11/01/2020
Claudia Andrea Cabanas Mourão	1579-4	17/02/2018 a 16/02/2019	12/02 a 21/02/2020
Claudia Castanha Camello	971-3	02/03/2018 a 01/03/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Claudio Lucas	1026-5	15/02/2018 a 14/02/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Claudira Aparecida Gonçalves de Paula	2263-2	13/11/2018 a 12/11/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg	494-5	21/10/2018 a 20/10/2019	15/01 a 13/02/2020
Cristiane Paganini	1912-6	03/05/2018 a 02/05/2019	16/12/2019 a 14/01/2020

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Daniel Citadella Dominico	2217-0	09/08/2018 a 08/08/2019	02/03 a 31/03/2020
Daniela Maria Gaio	1341-7	01/07/2018 a 30/06/2019	13/12 a 30/12/2019
Daniela Maria Gaio	1341-7	01/07/2018 a 30/06/2019	20/01 a 31/01/2020
Danielli de Lara	2242-6	01/10/2018 a 30/09/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Decine Vargas Pacini	1326-0	01/07/2018 a 30/06/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Deize Cristina Scheneider Cenci	1342-5	01/07/2018 a 30/06/2019	13/01 a 01/02/2020
Denise Breda	1911-8	02/05/2018 a 01/05/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Dioneia Passos dos Santos	289-0	01/09/2018 a 31/08/2019	06/01 a 04/02/2020
Dulce Rambo	1308-7	01/01/2019 a 31/12/2019	02/01 a 14/01/2020
Dulce Rambo	1308-7	01/01/2019 a 31/12/2019	15/04 a 01/05/2020
Edelir da Silva Borges	1611-4	01/04/2018 a 31/03/2019	15/01 a 13/02/2020
Edineia de Fatima Barbosa	2041-2	08/06/2018 a 07/06/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Edna Kajihara	169-4	01/07/2018 a 30/06/2019	15/01 a 13/02/2020
Elena Aparecida Rafain Paludo	1098-4	01/11/2018 a 31/10/2019	17/02 a 17/03/2019
Elenice Lazzari	2265-8	05/11/2018 a 04/11/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Elisa Muller Rombaldi	1936-6	18/07/2018 a 17/07/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Elisabete Rech do Nascimento	1931-6	08/06/2018 a 07/06/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Elisiane Welter dos Santos	1651-0	18/07/2018 a 17/07/2019	15/01 a 13/02/2020
Elizete Terezinha Medeiros Moraes	962-2	09/12/2018 a 08/12/2019	15/01 a 13/02/2020
Elsa Sabrina de Oliveira	2166-8	07/03/2018 a 06/03/2019	15/01 a 13/02/2020
Erlaine Bombonato Machado	852-5	01/07/2018 a 30/06/2019	18/11 a 01/12/2019
Ernestina de Jesus de Lima	2178-3	15/03/2018 a 14/03/2019	15/01 a 13/02/2020
Fabiane Grazielle Agulho	2260-8	01/10/2018 a 30/09/2019	15/01 a 13/02/2020
Fabio Andreolli	1020-7	01/08/2017 a 31/07/2018	02/01 a 16/01/2020
Fabio Andreolli	1020-7	01/08/2017 a 31/07/2018	03/02 a 17/02/2020
Fabio Andreolli	1020-7	01/08/2018 a 31/07/2019	18/02 a 03/03/2020
Fabio Andreolli	1020-7	01/08/2018 a 31/07/2019	15/06 a 29/06/2020
Fabiola Pan Guarez	1817-8	15/02/2018 a 14/02/2019	02/03 a 31/03/2020
Fatima de Lourdes Ritter	309-6	01/04/2018 a 31/03/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Fernanda C Scolaro Sgarbozza	626-4	07/08/2018 a 06/08/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Flavia Daniele Riedi	766-8	03/01/2018 a 02/01/2020	17/02 a 17/03/2020
Gabriele Karine Lucion Paz	2273-1	22/01/2019 a 21/01/2020	27/01 a 05/02/2020
Geniana da Silva Quadra	1927-5	02/06/2018 a 01/06/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Geslaine Kraemer	1915-0	02/05/2018 a 01/05/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Grazziele Matte Dossena	1602-3	06/03/2018 a 05/03/2019	20/01 a 18/02/2020

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Helena da Cruz	1973-8	05/12/2017 a 04/12/2018	02/12 a 31/12/2019
Helena da Cruz	1973-8	05/12/2018 a 04/12/2019	02/01 a 31/01/2020
Helena dos Reis	1909-3	02/05/2018 a 01/05/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Ilzamar Breda	339-3	01/05/2018 a 30/04/2019	02/12 a 31/12/2019
Isabela Maas Qader	839-3	01/06/2018 a 31/05/2019	15/01 a 13/02/2020
Ivete Koop	1550-4	01/10/2018 a 30/09/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Ivone Daron Kurpel	845-0	01/07/2018 a 30/06/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Janes Aparecida de Souza	1347-5	04/07/2018 a 03/07/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Jelis Dall Alba Preliger	1920-0	10/05/2018 a 09/05/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Joelma A de Oliveira Silvestre	1683-3	26/02/2018 a 25/02/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Joelma Filimberti	346-8	06/05/2018 a 05/05/2019	15/01 a 13/02/2020
Jonilene Araujo Naiverth	1795-6	13/08/2019 a 12/08/2019	15/01 a 13/02/2020
José Carlos Zuquelo	1091-8	12/05/2018 a 11/05/2019	15/01 a 13/02/2020
Josemar de Fatima Graebin	353-3	01/11/2018 a 31/10/2019	16/12 a 30/12/2019
Josemar de Fatima Graebin	353-3	01/11/2018 a 31/10/2019	17/01 a 31/01/2020
Jucene Salete Scheneider	355-0	01/04/2018 a 31/03/2019	15/01 a 13/02/2020
Juciele Cristina de Quadros	2197-3	08/08/2018 a 07/08/2019	06/01 a 25/01/2020
Jucirlei de F Zuconelli Turra	1914-2	02/05/2018 a 01/05/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Julimara Meira Portes Zanotto	1530-6	08/05/2018 a 07/05/2019	06/01 a 20/01/2020
Keila Andreia de Oliveira Gambetta	1410-0	11/06/2018 a 10/06/2019	15/01 a 03/02/2020
Keila Andreia de Oliveira Gambetta	1410-0	11/06/2018 a 10/06/2019	17/02 a 26/02/2020
Kristiana Giacomini	1583-5	19/02/2018 a 18/02/2019	16/12/2018 a 14/01/2020
Larisa Biava Tavares	2274-0	23/01/2019 a 22/01/2020	27/01 a 05/02/2020
Leandro Marques Mourão	1601-5	05/03/2018 a 04/03/2019	23/12 a 11/01/2020
Leandro Marques Mourão	1601-5	05/03/2018 a 04/03/2019	12/02 a 21/02/2020
Lenecir Miranda	1086-0	22/04/2018 a 21/04/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Lidia Posso Simionato	1663-5	08/09/2018 a 07/09/2019	30/12 a 12/01/2020
Lidiane Fortes	1592-6	11/03/2018 a 10/03/2019	02/01 a 11/01/2020
Lidiane Fortes	1592-6	11/03/2018 a 10/03/2019	03/02 a 22/02/2020
Lilian Samira da Silva Bom	2255-0	01/10/2018 a 30/09/2019	15/01 a 13/02/2020
Loreci Sacon Coppe	1331-8	19/08/2018 a 18/08/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Luciane Alice de Lima	1544-7	05/08/2018 a 04/08/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Maraisa Rodrigues	2256-7	08/10/2018 a 07/10/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Marcelli Cristina Cervo Leonar	1064-5	01/05/218 a 30/04/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Marcelo da Cruz Piazza	2261-6	17/10/2018 a 16/10/2019	16/12/2019 a 14/01/2020

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Marcia Ceresoli	21/24-6	14/02/2018 a 13/02/2019	15/01 a 13/02/2020
Marcia Sandra Quednau	2275-1	23/01/2018 a 22/01/2020	03/02 a 12/02/220
Marcio Forlin Ricardo	1389-7	23/03/2018 a 22/03/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Marcos Antonio Menegat	1337-6	01/07/2018 a 30/06/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Marcos Eduardo Cerbatto	2264-0	05/11/2018 a 04/11/2019	15/01 a 13/02/2020
Maria Cristina da Rosa	1541-3	08/07/2018 a 07/07/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Maria Iracema Batista	973-0	02/03/2018 a 01/03/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Maria Isabel Lachovski	2276-5	23/01/2019 a 22/01/2020	27/01 a 05/02/2020
Marilde Macari Biava	1077-8	22/04/2018 a 21/04/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Marilei Panegaz Kurpel	1543-0	05/08/2018 a 04/08/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Mario Ortiz Hurtado	1559-6	10/02/2018 a 09/02/2019	02/01 a 16/01/2020
Mario Ortiz Hurtado	1559-6	10/02/2018 a 09/02/2019	17/02 a 02/03/2020
Marlene Aparecida de Quadros	1082-7	22/04/2018 a 21/04/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Mauro Antonio Paludo	2187-4	01/08/2018 a 31/07/2019	17/02 a 17/03/2020
Mauro Michel Knakievicz	1549-7	02/09/2018 a 01/09/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Michel Andreola	2086-8	03/07/2018 a 02/07/2019	03/02 a 03/03/2020
Monica Mayer de Oliveira Zanolla	241-0	04/05/2018 a 05/05/2019	04/02 a 18/02/2020
Monica Mayer de Oliveira Zanolla	241-0	04/05/2018 a 05/05/2019	03 a 17/03/2020
Natacha Mylena Mazzutti	993-7	03/04/2018 a 02/04/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Noeli Bocardi	650-3	07/08/2018 a 06/08/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Odiceia Miranda	1085-1	22/04/2018 a 21/04/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Patricia Cecilio Raslosnek Rodrigues	1615-6	14/04/2018 a 13/04/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Paulo Ricardo Frantz Teixeira	2230-1	04/09/2018 a 03/09/2019	23/12/2019 a 11/01/2020
Priscila Patricia Bosi	1899-6	01/04/2018 a 31/03/2019	09/12/2019 a 07/01/2020
Rafael Tasca	1073-6	14/04/2018 a 13/04/2019	18/02 a 08/03/2020
Rafaela Cristina Borges	1284-0	01/09/2018 a 31/08/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Raquel de Souza da Costa	1406-0	07/05/2018 a 06/05/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Raquel Pereira Vivan	2278-1	23/01/2019 a 22/01/2020	17/02 a 02/03/2020
Regina Secco Naginski	1301-1	01/01/2019 a 31/12/2019	15/01 a 31/01/2020
Regina Secco Naginski	1301-1	01/01/2019 a 31/12/2019	06/07 a 18/07/2020
Renata Maria Moreira Lasta	1999-4	27/03/2018 a 26/03/2019	17/02 a 17/03/2020
Renata Vieira Batista dos Santos	2009-0	02/05/2018 a 01/05/2019	15/07 a 29/07/2019
Renata Vieira Batista dos Santos	2009-0	02/05/2018 a 01/05/2019	02/01 a 16/01/2020
Roberto Gorck	1348-3	05/07/2018 a 04/07/2019	16/12/2019 a 14/01/2020

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rodrigo da Rosa Silva	2228-6	03/09/2018 a 02/09/2019	15/01 a 13/02/2020
Sammy Nicolas Ehrlich	1866-5	10/03/2018 a 09/03/2019	20/01 a 29/01/2020
Sandra A dos Santos Scopel	740-2	18/02/2018 a 17/02/2019	02/01 a 21/01/2020
Sandra Mara da Silva	2010-7	03/04/2018 a 02/04/2019	08/01 a 17/01/2020
Sandra Mara da Silva	2010-7	03/04/2018 a 02/04/2019	24/02 a 14/03/2020
Sidinei da Luz	1333-4	01/07/2018 a 30/06/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Simone Aparecida Frizon	1215-4	01/04/2018 a 31/03/2019	02/12 a 31/12/2019
Suelen Cristina Cardoso	2233-5	20/09/2018 a 19/09/2019	13/01 a 11/02/2020
Talita Gabriela Winharski	2227-8	03/09/2018 a 02/09/2019	03/02 a 03/03/2020
Tarcila N Correa de Andrade	1072-8	14/04/2018 a 13/04/2019	20/12/2019 a 03/01/2020
Tatieli Barboza do Prado	1063-7	01/04/2018 a 31/03/2019	15/01 a 13/02/2020
Tereza Mari dos Santos Ramos	1364-0	01/10/2018 a 30/09/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Thais Aparecida Dalfovo	2235-1	20/09/2018 a 19/09/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Valdir Perin	458-1	01/11/2018 a 31/10/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
Vera Lucia Alexandre Fragoso	2005-8	10/04/2018 a 09/04/2019	15/01 a 13/02/2020
Viviane Crestani	1324-3	01/07/2018 a 30/06/2019	13/01 a 01/02/2020
Wagner de Cesare	2242-2	24/09/2018 a 23/09/2019	13/01 a 01/02/2020
Wesley dos Santos Conrado	1619-8	16/04/2018 a 15/04/2019	23/12/2019 a 11/01/2020
Zenaide Alves Hengen	663-6	07/08/2018 a 06/08/2019	15/01 a 13/02/2020
Zenilda Teles	1621-3	28/0/2018 a 27/04/2019	16/12/2019 a 14/01/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná http://www.dioems.com.br
Edição Nº 2009 de 19/12/2019 Pg. 12 e 13

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária de Saúde